

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E SOCIEDADE

**A violação dos direitos humanos nas redes sociais: o devir no crocodilo de Dostoiévski**

Talitha Camargo da Fonseca

SÃO CARLOS - SP

2022

Talitha Camargo da Fonseca

**A violação dos direitos humanos nas redes sociais: o devir no crocodilo de Dostoiévski**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade, do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos, como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Ciência, Tecnologia e Sociedade.

Orientadora: Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup>. Ariadne Chloe Mary Furnival.

SÃO CARLOS – SP

2022

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.  
Processo 88887.484968/2020-00

## Folha de Apresentação

---

### Comissão julgadora:

Profa. Dra. Ariadne Chloe Mary Furnival (UFSCar)

Prof. Dr. Luís Fernando Soares Zuin (UFSCar)

Profa. Dra. Artenira da Silva e Silva (UFMA)

## AGRADECIMENTOS

À minha orientadora Prof.<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Ariadne Chloe Mary Furnival, pela incansável dedicação e imensurável generosidade.

Aos professores da Universidade Federal de São Carlos que, desde a primeira hora apresentaram fonte constante de conhecimento e inspiração para o desenvolvimento do presente trabalho.

À Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Artenira da Silva e Silva pelas valiosas palavras de contribuição.

Ao Prof. Dr. Sérgio Amadeu da Silveira pelas palavras e contribuições na banca de qualificação.

Ao Prof. Dr Flávio Ricardo Vassoler do Canto, por acreditar na minha capacidade, apresentar-me a profundidade dos romances da literatura russa como obras filosóficas, e indicar-me o caminho.

À minha família e aos profissionais que comigo trabalham, que sempre compartilharam dos meus sonhos e aceitaram prescindir da minha presença física e atenção, durante os estudos e construção desta dissertação, em especial à minha mãe que me honra desfrutar a presença em mais um ano de vida.

Ao amigo e dirigente espiritual Enéas Marcelo Cardoso, cujo amor, carinho e amizade foram indispensáveis nesta jornada sem os quais eu não teria sido capaz de completá-la.

Aos amigos André Bidoli, Danilo Bueno, Arnóbio Rocha, que tanto abrilhantaram a construção desta dissertação sempre com sábios conselhos e paciência ímpar.

À todos aqueles que duvidaram que tal realização fosse possível, pela inestimável e permanente motivação.

Para os que virão

Como sei pouco, e sou pouco,  
faço o pouco que me cabe  
me dando inteiro.

Sabendo que não vou ver  
o homem que quero ser.

[...]

É tempo sobretudo  
de deixar de ser apenas  
a solitária vanguarda  
de nós mesmos.

Se trata de ir ao encontro.

(Dura no peito, arde a límpida  
verdade dos nossos erros)

Se trata de abrir o rumo.

Os que virão, serão povo,  
e saber serão, lutando.

Poema de Thiago de Mello.

## ABSTRACT

This dissertation is the result of dissatisfaction with the way we are dealing with the digital society, building it at great strides which are unattainable by the legislation of each State. What we see is a dispute over whether or not global digital technology companies are responsible for infringing content published by third parties, even if it violates human dignity. We contextualize the research with elements of data colonialism theory for the understanding of contemporary capitalism; along with the UN decision in 2011 to recognize internet access as a human right. Thus, the objective of this research was to present and discuss, with legal and literary support, cases of human rights violations experienced by Brazilian users of social networks. The primary and secondary questions that drove the research are: Are there cases of human rights violations in social networks? If so: Are there practical and effective judicial measures to stop violations and hold violators accountable? As hypotheses, we have that, first, there is a failure in the protection of the user, which constitutes a flagrant violation of fundamental and human rights in these digital environments, specifically in social networks. And secondly, that there is difficulty in maintaining a balance in the relationship between digital technology companies and States. Regarding the methodological procedures, bibliographic and document research was used, the latter focusing on the identification and collection, from the São Paulo Court of Justice (TJSP), of judgments involving application companies, in the resolution of false profile authorships. The analysis of the judgments used the content analysis method proposed by Laurence Bardin. And, to bring a nodal point between capitalism and formal education, we use Dostoevsky's novella *The Crocodile* as a metaphorical bridge, using socio-historical analysis, apprehending that the writer predicted the future of the voracious hunger of the foreign capitalist in an abstraction that would swallow up human dignity. The research results reveal that the historical tension between different social classes, racial groups – symptoms of an unequal world and country, such as Brazil – is reflected in the digital world. And this reflection, in turn, is manifested in the legislation produced, in the judgments and in the global appropriation of elites who, once extractive of natural assets, are now extractive of data produced by humans, exercising yet another way of plundering fundamental rights of connected populations.

**Keywords:** Anthropophagic Data Capitalism. Human rights violations. Social networks.

## **LISTA DE QUADROS**

Quadro 1 – Categorias e respectivos resultados dos acórdãos.....	56
--	----



## **LISTA DE SIGLAS**

CETIC - Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação

CDC – Código de Defesa do Consumidor

CNUDH - Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos

CTS – Ciências Tecnologia e Sociedade

DUDH - Declaração Universal dos Direitos Humanos

IA – Inteligência Artificial

ICCPR - Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos

IoT – Internet das Coisas

ITU - International Telecommunications Union

J.R.D.S. . – Supressão de Nome

L. P. C. – Supressão de Nome

ONU – Organização das Nações Unidas

STF – Supremo Tribunal Federal

TDIC – Tecnologia de Informação e Comunicação

TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo

WDI - World Development Indicators

## SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO	14
1.1 Objeto	22
1.2 Questões de Pesquisa	22
1.3 Objetivo	23
1.4 Justificativa	23
1.5 Hipóteses	24
1.6 Trajetória metodológica e interpretativa da pesquisa	24
2.A SOCIEDADE DIGITAL	28
2.1 A Internet em dados	28
2.2 O Colonialismo de Dados	36
2.3 A Abstração dos Direitos Humanos e Fundamentais na Sociedade Digital	39
2.4 A responsabilidade civil dos provedores de aplicação	53
3. RESULTADOS	57
3.1 Primeiro Caso - Recurso Extraordinário nº 1.037.396/SP	62
3.2 Segundo Caso – Autoria de crime de racismo	64
4. A CRIAÇÃO DA ABSTRAÇÃO: <i>O CROCODILO</i> DE DOSTOIÉVSKI	73
4.1 Preâmbulo	73
4.2 O cisma social	75
4.3 A moralidade russa	78
4.4 A metáfora – O crocodilo	82
4.5 As ideias da sociedade francesa	86
4.6 Para onde o progresso nos leva	87
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	95
REFERÊNCIAS	101
APÊNDICES	105

## APRESENTAÇÃO

A pesquisadora é advogada (2016) criminalista – familiarista, internacionalista em violação de direitos humanos, especialista em direito público (2018), relações entre Estados e relações entre instituições e governo. No ano de 2019 acompanhou atos administrativos que buscavam conferir se houve ou não violação de direitos nas redes sociais. Nesse momento, percebeu que havia entraves de ordem prática para o deslinde de cada caso envolvendo cessação de uma violência perpetrada na modalidade digital. Assim, o objeto de estudo decorre da trajetória pessoal e profissional como advogada.

Por acreditar na necessidade de compreensão holística do mundo, buscou-se o Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Sociedade (PPGCTS<sup>1</sup>) na Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), na Linha de Pesquisa nº 2: Gestão da Inovação Tecnologia e Sociedade Sustentável, que proporcionaria a investigação transdisciplinar pelo Direito, em composição da Ciência, Tecnologia e Sociedade (CTS).

A experiência adquirida na atuação em direito e na assessoria e consultoria parlamentar fomentou uma série de questionamentos a respeito da sedimentação das normas nacionais e internacionais perante novas tecnologias e da sua eficácia. Desta forma, a autora passou a pesquisar a violação de direitos humanos na internet, especificamente nas redes sociais, como veremos na sequência.

---

<sup>1</sup> O PPGCTS foi aprovado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) pela Portaria n. 745/2007, vinculado ao Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH) da UFSCar. Apresenta as linhas de pesquisa em: 1. Dimensões Sociais da Ciência e da Tecnologia; 2. Gestão da Inovação Tecnológica e Sociedade Sustentável; e 3. Linguagens, Comunicação e Ciência. Disponível em: <<<https://www.ppgcts.ufscar.br/apresentacao/historico>>>. Acesso em: 28 ago. 2022.

## INTRODUÇÃO

Há uma revolução digital-tecnológica em curso, que está transformando substancialmente a maneira como vivemos. Esta dissertação é redigida entre os anos de 2020 e 2022, lapso temporal entre o surto viral do Sars Cov-2 (conhecido popularmente como Covid-19) e o período de pós-vacinação em massa, que nos obrigou a enxergar para além do nosso cotidiano a natureza global dos acontecimentos.

O aprimoramento da internet das coisas, dos algoritmos e das redes sociais provavelmente fez com que esses conceitos se tornassem os mais importantes de nossa época, chamando-nos a atenção para a realização desta pesquisa justamente no que tange aos avanços tecnológicos digitais e ao imperativo do resguardo de conceitos fundamentais como a dignidade humana, o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, ou seja, direitos fundamentais/humanos.

A atenção se volta a algumas decisões de nossas vidas, que estão sendo tomadas cada vez mais de forma heterônoma, já que estamos submetidos a rotulações de algoritmos, que por sigilo tecnológico não são ou serão abertos e/ou transparentes, fazendo-nos questionar o quão seguros estamos diante do engendramento do mundo digital.

Novas preocupações, novas ameaças hoje em dia povoam as nossas vidas e nos levaram ao incômodo e à ação de realizar esta pesquisa, já que estamos diante de campanhas de ódio, ataques à democracia, *deep fake*, *fake news*, perfis falsos, *porn revenge*, crimes contra a honra, racismo, violência contra a mulher, violação da imagem, da privacidade – dados pessoais violados –, que parecem nos levar a um abismo de soluções possíveis diante da sociedade digital, o que necessariamente nos fez pensar sobre qual será a grande vitória do século XXI.

Pois, no século XX, presumivelmente a grande glória foram os moldes da democracia constitucional pelo mundo, que disputou a primazia com inúmeros outros projetos de poder político, como comunismo, fascismo, regimes militares e fundamentalismos religiosos. A democracia constitucional consagrou direitos fundamentais, limites do Estado, livre iniciativa com compromissos sociais, que poderiam ter nos levado ao aprimoramento da qualidade de vida, sem a degradação do planeta. Mas infelizmente, o que assistimos é um progresso tecnológico incompatível com a qualidade de sobrevivência lúcida e protegida, fazendo-nos pensar que estamos diante da evolução das máquinas e não da evolução da humanidade.

Em alguma medida, como veremos nesta dissertação, há uma possível demonstração de que o acesso à internet pode ser considerado um direito humano. Porém, assim como na sociedade presencial, construímos uma sociedade digital que, embora tenha facilitado várias atividades do nosso cotidiano, também nos leva a presenciar a patologia social própria das relações, como os crimes e a apropriação do Estado pela economia, gerada neste caso por tecnologia digital.

Porém, ao contrário da sociedade presencial – em que institucionalizamos forças de contenção de comportamentos que reputamos violadores e classificamos como crimes, estabelecendo uma expectativa de ordem, investigação, denúncia, julgamento e punição aos violadores –, na sociedade digital, em que teoricamente vigoram as mesmas leis da sociedade presencial, ainda há uma nebulosidade em torno das responsabilidades e da proteção de direitos humanos e fundamentais.

O acesso à internet como um direito humano é conceito fundamentado desde junho de 2011<sup>23</sup>, após o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas tomar conhecimento das ponderações do Relator Especial para Liberdade de Expressão e Opinião, Frank La Rue (2011), que descreveu a participação da sociedade civil como essencial para garantir a legitimidade das discussões globais sobre o futuro da internet. Cabe destacar que o único consenso alcançado até agora sobre esse assunto é que o futuro da internet deve ser determinado em um diálogo multissetorial, no qual nenhuma posição pode ser imposta unilateralmente (LA RUE, 2011, tradução e grifo nossos).

Nesse sentido, as discussões sobre internet, acesso, plataformas digitais, segurança e responsabilidade se dariam, por exemplo, por meio de audiências públicas sobre as temáticas, pelos países que aderiram à Convenção de Montevidéu<sup>4</sup>. No Brasil, entretanto, estamos aguardando audiência pública a ser realizada pelo Supremo Tribunal Federal no que tange à responsabilização civil de provedores de aplicação e de acesso à internet, por conteúdo ilícito gerado por terceiros. Esta já foi articulada, com inscrição de participantes, porém suspensa por

---

<sup>2</sup> A ONU considera o corte ao acesso à internet violação de direitos, “uma violação artigo 19, parágrafo 3º, do Pacto Internacional sobre os Direitos Cíveis e Políticos”. Disponível em: <<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1990-1994/d0592.html](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.html)>> Acesso em: 27 fev. 2022.

<sup>3</sup> Frank La Rue, 2011, “Informe del Relator Especial sobre la promoción y protección del derecho a la libertad de opinión y de expresión”, Consejo de Derechos Humanos de Naciones Unidas. Disponível em: <<<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/132/01/PDF/G1113201.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

<sup>4</sup> A Convenção de Montevidéu é o documento que garante o reconhecimento diplomático no mundo todo, ou seja, os Estados considerados soberanos, que por todos assim devem ser respeitados.

determinação do ministro relator, em decorrência da “resolução com medidas para conter a disseminação do coronavírus no tribunal” (STF, 2021)<sup>5</sup>.

Tal audiência iria debater a constitucionalidade do artigo 19 da Lei 12.926/2014<sup>6</sup>, conhecida como o Marco Civil da Internet, artigo que se refere à responsabilidade dos provedores por conteúdo gerado por terceiro. O tema chegou até o Supremo Tribunal Federal, por meio de duas provocações judiciais – denominadas Recursos Extraordinários<sup>7</sup>. A primeira, de nº 1037396<sup>8</sup>, foi interposta pelo *Facebook* contra a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que determinou a exclusão de um perfil falso da rede social, condenando o provedor de aplicação ao pagamento de danos morais à autora que teve perfil falso criado e alimentado na rede social para denegrir terceiros.

A segunda provocação, Recurso Extraordinário nº 1057258, foi interposta pelo *Google* contra a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais que deu ganho de causa à requerente que pediu remoção e consequente responsabilização do *Google* por conta de uma comunidade do *Orkut* chamada “Eu odeio a Aliandra”, inicialmente “anônima”.

Para delimitarmos o estudo e o aprofundarmos quanto às possíveis violações, fizemos um recorte de pesquisa, em criação e alimentação de perfis falsos na internet (sociedade digital) – em redes sociais, já que os direitos intrínsecos à personalidade<sup>9</sup> não estão sendo respeitados.

Como no caso do primeiro Recurso Extraordinário, se o uso de identidade falsa, independente do motivo, ocorresse na sociedade presencial, teríamos o enquadramento no artigo 307 do Código Penal:

#### Falsa identidade

Art. 307 - Atribuir-se ou atribuir a terceira falsa identidade para obter vantagem, em proveito próprio ou alheio, ou para causar dano a outrem:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, se o fato não constitui elemento de crime mais grave (BRASIL, Código Penal, 1940).

---

<sup>5</sup> Disponível para consulta em:

<<[<sup>6</sup> Disponível para consulta em: <<\[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\\_03/\\\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12926.htm\]\(http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2011-2014/2013/Lei/L12926.htm\)>>. Acesso em: 1º maio de 2022.](https://portal.stf.jus.br/audienciapublica/audienciaPublica.asp?tipo=prevista#:~:text=%22Tendo%20em%20vista%20o%20disposto,24%20de%20mar%C3%A7o%20deste%20ano>>”. Acesso em: 6 maio 2022.</a></p></div><div data-bbox=)

<sup>7</sup> Peças processuais em que se discutem temas de constitucionalidade.

<sup>8</sup> Disponível para consulta em:

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5160549&numeroProcesso=1037396&classeProcesso=RE&numeroTema=987>>>. Acesso em: 12 dez. 2021.

<sup>9</sup> Os direitos da personalidade são direitos da pessoa natural, inerentes a essa condição, de natureza não patrimonial, decorrentes da noção de dignidade da pessoa humana.

Se a injúria, do caso do segundo Recurso Extraordinário, ocorresse na sociedade presencial, teríamos o enquadramento no artigo 10 do Código Penal:

Injúria

Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

Em ambos os casos, também poderia ocorrer a reparação civil, em danos morais, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 5º, inciso “V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”.

Assim, sem prejuízo de combinar a fundamentação civil e a criminal aqui apresentadas com outros fundamentos. Visto que a Carta Política veda o anonimato no artigo 5º, inciso IV, e garante a inviolabilidade dos direitos à personalidade e à segurança de reparação, caso esses sejam inobservados:

Art. 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

[...] (BRASIL, Constituição Federal, 1988).

Voltando ao documento elaborado pelo relator especial da ONU, La Rue (2011, tradução nossa), que entende o acesso à internet como um direito humano, também expressa que nenhuma tecnologia atingiu efeito tão revolucionário quanto a internet. Ao contrário de qualquer outro meio de comunicação anterior, como a impressão de jornais, revistas, rádio e televisão, os últimos não alcançaram o alto grau de transmissão de informação que a internet atingiu, dando um salto significativo na forma de comunicação humana, possibilitando a interação dos seus usuários em tempo real com as informações e fatos literalmente globalizados.

Por esse motivo, o advento dos serviços de plataformas intermediárias, de acesso e aplicação na internet facilita a difusão da participação na criação de informações e a colaboração na criação de conteúdo. Isso faz com que os telespectadores do último centenário

se tornassem usuários da internet, passando a ser não somente destinatários passivos, mas também editores ativos de conteúdo. Fundindo-se, assim, uma rede de expressão e informação de maneira exponencial<sup>10</sup>, com o barateamento de instrumentos de acesso e contratação de conexão.

Pela primeira vez na história, percebe-se uma aparente liberdade de fato quanto à expressão e circulação de informação pela multifacetada rede de vozes que se encontrou em uma ágora digital<sup>11</sup>. Nesse sentido, La Rue (idem, tradução nossa) apresenta no supracitado relatório que o fluxo de informações *on-line* deve ser mantido, exceto em raras e limitadas circunstâncias, muito excepcionais, como as prescritas pelo direito internacional dos direitos humanos. Que aponta que qualquer restrição deve ser claramente prevista em lei e deve ser demonstrado que é a forma menos intrusiva e necessária disponível para proteger outros direitos (LA RUE, 2011, tradução nossa).

Em que pese a observação supra, sobre conflito de novas obrigações advindas da produção legislativa no interior de cada Estado, visando a garantir a liberdade de expressão, proteção e promoção de direitos humanos, La Rue (idem, tradução nossa) recomenda o desenvolvimento de planos nacionais de acesso à internet, incluindo grupos vulnerabilizados e marginalizados pela sociedade presencial.

Tais planos garantiriam o uso da internet como ferramenta para a liberdade de expressão e informação, além de apresentar uma série de recomendações de como os governos devem operacionalizar, objetivando assegurar que todos os seus cidadãos tenham acesso à internet<sup>12</sup>.

Entretanto, apesar de a Organização das Nações Unidas (ONU) ter identificado o acesso à internet como um direito humano, em 4 de janeiro de 2012, foi publicada no *The New York Times*<sup>13</sup> uma entrevista de Vinton Cerf<sup>14</sup> (2012, tradução nossa), que destaca vários

---

<sup>10</sup> Para se aprofundar sobre a rede digital e nossas vidas, cf. Castells, Manuel. *Sociedade em Rede*. Tradutor: Roneide Venancio Majer. Paz & Terra. São Paulo: 2013.

<sup>11</sup> Entenda-se por *ágora digital* a conjunção do significado de ágora – da língua grega *ἀγορά*, corresponde a “assembleia”, “lugar de reunião” – com digital, a perpetuação da expressão falada e escrita de maneira comunitária em ambiente virtualizado. O termo *ágora* originalmente foi usado por Homero como o local de reuniões que foi a parte essencial da constituição dos primeiros estados gregos, que deram origem à democracia.

<sup>12</sup> Para conhecer as recomendações de 2011, ver: <<<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G11/132/01/PDF/G1113201.pdf?OpenElement>>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

<sup>13</sup> Entrevista Cerf para o *The New York Times*, disponível em: <<<https://www.nytimes.com/2012/05/25/opinion/keep-the-internet-open.html>>>. Acesso em: 1º dez. 2021.

<sup>14</sup> Vinton Gray Cerf é informático e matemático estadunidense. Reconhecido como um dos fundadores da internet, tendo participado da criação dos protocolos TCP/IP, que são o alicerce da conexão à rede, juntamente com Robert Kahn. Cerf iniciou o desenvolvimento do IP para transmissão de informações pela internet, o que foi reconhecido com a publicação do artigo “A Protocol for Packet Network Intercommunication”. Já Kahn desenvolveu o TCP, o que pode ser conferido em: <<<https://research.google/people/author32412/>>> e também em:



protestos pelo mundo em defesa desse direito, os quais foram construídos pela capacidade que a internet oferece de comunicação, organização de eventos, divulgação dos lugares, instantaneamente. E observa que, nos últimos anos, tribunais e parlamentos de países como França e Estônia declararam que o acesso à internet é um direito humano.

Não obstante, Cerf (*idem, ibidem*) expõe que esse argumento, por mais bem-intencionado que seja, se perde em um ponto: a tecnologia é um facilitador de direitos, mas não um direito em si, já que há necessariamente um critério para que algum direito venha a ser considerado um direito humano. Como veremos no capítulo seguinte desta dissertação.

Para Cerf (*idem, ibidem*), é um erro colocar qualquer tecnologia em particular em uma categoria exaltada, pois, com o tempo, acabamos valorizando as coisas erradas. Ele nos apresenta então uma analogia envolvendo um cavalo e o meio de sobrevivência das pessoas: diz que o cavalo foi facilitador em várias atividades que o ser humano veio a desenvolver, porém as pessoas sobreviveriam sem o uso do cavalo. Logo, o direito mais importante a ser considerado era o direito a ganhar a vida, e não o direito a ter um cavalo.

Nesse sentido, acreditamos que o relatório das Nações Unidas é primoroso ao retratar como meio essencial o acesso à internet para o exercício de fato do direito à liberdade de expressão e informação; entretanto, o direito humano está no exercício de fato do direito à liberdade de expressão e informação, e não no acesso à internet. Assim, a internet deveria ser considerada como um meio e não o fim, que deve ter sempre o resultado no ser humano.

Porém, o acesso à internet e à comercialização de produtos e serviços introjetados ao público *on-line* (sociedade digital), por meio da gratuidade dos usuários às plataformas de conteúdo e relacionamento, fez com que a globalização capitalista tolhesse a liberdade de expressão e informação, já que ocorre uma apropriação privada da comunicação, por venda de espaços de divulgação nas plataformas. Isso nos leva a questionar se as recomendações e normas determinadas pelo direito internacional público e privado versando sobre direitos humanos, que apontam restrição de determinadas liberdades, estão de forma cristalina em legislação interna de cada Estado, e, se estiverem, se essas têm eficácia suficiente para não conflitar com a violação de algum outro direito.

Como aponta Pereira (2021, p. 23-24), a consequência da ciência e da tecnologia está nos avanços científicos que viabilizaram a ideia do condicionamento; ou seja, quanto maior a capacidade de consumir, melhor a qualidade de vida. E, nesta forma efêmera de vivenciarmos

---

<<<https://www.cs.princeton.edu/courses/archive/fall06/cos561/papers/cerf74.pdf>>>. Acesso em: 1º maio de 2022.

os dias, fomos lançados para o hedonismo mais avançado, a objetificação mais severa, em que a existência só é visualizada no aqui e agora, impedindo reflexões mais profundas quanto aos aspectos das futuras gerações e do planeta<sup>15</sup>.

Analisando o fenômeno da globalização, Pereira (2021, p. 25) retrata que existe um enfraquecimento dos postulados clássicos no estudo da Teoria do Estado, visto que os conceitos consagrados de outrora quanto às fronteiras parecem ter desaparecido. Aponta ainda que os avanços da tecnologia implicaram a transposição de obstáculos à expansão econômica, à medida que as revoluções industriais, principalmente referentes à computação e inteligência artificial, nos trouxeram possibilidades inimagináveis de comércio, e como consequência sérios impactos culturais e jurídicos.

A diluição das fronteiras e a ultrapassagem de obstáculos formais de expansão de modelos econômicos anteriores fizeram com que surgisse, por meio da internet das coisas e de algoritmos cada vez mais precisos, uma nova forma de capitalismo, que Zuboff (2021, p. 22-25) denominou como capitalismo de vigilância. Segundo a autora, seria a experiência do uso do ser humano como matéria-prima gratuita na produção e tradução de comportamentos em dados.

Em outras palavras, os dados gerados pelos usuários da internet são apropriados pelos provedores de acesso e aplicação, e ficam à disposição dos cientistas de empresas privadas para aprimoramento dos algoritmos, e subsequente nova apresentação aos usuários, de produtos, serviços e ideologias, que já os atraíram no passado. Cria-se assim uma forma quase irresistível ao usuário (consumidor), já que a inteligência de máquinas manufatura comportamentos, o que Zuboff (2019, p. 23) chama de produtos de predição, melhor dizendo, determinando a probabilidade do que o usuário fará agora, originando-se um mercado de comportamento futuro.

Diante de tanto poder embutido em empresas privadas, podemos imaginar que a responsabilização por tal poder deveria também ser cobrada à altura e tangenciar, ainda que superficialmente, a existência de uma de espada de Dâmocles sobre os Estados em render-se ao progresso tecnológico e também defender direitos humanos. Diante de todo o exposto, apresentamos, a seguir, o recorte do objeto de pesquisa, questões, justificativa, hipótese e desenvolvimento.

---

<sup>15</sup> O capitalismo severo por nós vivenciado, que faz refletir sobre a liberdade econômica, pode ser aprofundado em estudo conforme ZUBOFF, Shoshana. *A Era do Capitalismo de Vigilância*. São Paulo: Intrínseca, versão eBook, 2021, e, O'NEIL, Cathy. *Algoritmos de Destruição em Massa*. São Paulo: Editora Rua do Sabão, versão eBook, 2021.

## **1.1 Objeto**

O pensamento basilar que nos move nesta pesquisa é visualizar a tecnologia da internet, nas redes sociais, especificamente quanto ao fenômeno da criação de perfis falsos, conteúdos inicialmente anônimos, e o dano causado na vida das pessoas (usuários ou não das redes sociais), que se contrapõe à proteção e à promoção dos direitos humanos que o país se comprometeu a cumprir.

## **1.2 Questões de Pesquisa**

Diante do exposto, as questões que movem a pesquisa em tela são:

Q.1. Existem casos de violação de direitos humanos nas redes sociais? Se sim, existem medidas judiciais práticas e eficazes para cessar as violações e responsabilizar os violadores?

Como questão secundária, tem-se:

Q.2. Caso exista uma violação e não encontrem a autoria por omissão do Estado e/ou das empresas, poderá ocorrer responsabilização desses?

## **1.3 Objetivo**

À luz das questões supra delineadas que norteiam a pesquisa, o presente estudo tem como objetivo geral apresentar e discutir, com aporte jurídico e literário, casos de violações de direitos humanos de usuários brasileiros das redes sociais.

Nomeadamente, pretende-se, como objetivos específicos:

O.1. Descrever o cenário informacional digital atual no que diz respeito à concentração econômica corporativa;

O.2. Detalhar o panorama da difusão e do uso das TDICs no contexto brasileiro;

O.3. Identificar e selecionar acordões, que tratam de possível violação de direitos fundamentais no contexto jurídico brasileiro do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

O.4. Analisar e discutir, a partir dos acordões, violações de direitos de cidadãos brasileiros nas redes sociais;

O.5. Realizar uma análise sócio-histórica de *O crocodilo*, de Fiódor Dostoiévski, para compor a metáfora de como o capitalismo sempre nos devorou e devorará os seres humanos, dada sua inumanidade. Realçando, assim, os aspectos dessa obra que possam elucidar feições do problema contemporâneo abordado na dissertação.

#### **1.4 Justificativa**

Esta pesquisa justifica-se em face de conflitos absurdamente novos e relevantes, atribuídos pelo suporte tecnológico à ética da convivialidade humana, reinaugurada no período iluminista, pela luta e conquista do direito à liberdade de informação, e que ao mesmo tempo, seria consagradora da autonomia, da emancipação e da dignidade humana.

#### **1.5 Pressupostos Empíricos**

O fenômeno do engendramento das nossas vidas na sociedade digital faz com que tenhamos as facilidades consignadas ao desenvolvimento da ciência e tecnologia da internet das coisas, algoritmos, redes sociais; mas também nos leva a defrontar subprodutos, cada vez mais presentes, desta sociedade digital relacional, como a existência de crimes digitais e a tensão entre exploração capitalista e proteção Estatal dos indivíduos. Em função disso, foram traçadas alguns pressupostos preliminares a serem exploradas durante este estudo, como:

P.1. Há falha na proteção do usuário, que apresenta flagrante violação de direitos fundamentais e humanos nesses ambientes digitais, especificamente nas redes sociais.

P.2. Existe dificuldade em se manter o equilíbrio na relação entre empresas de tecnologia digital e os Estados.

#### **1.6 Trajetória metodológica e interpretativa da pesquisa**

Optou-se por uma investigação de tipo exploratória e descritiva, com abordagem de análise qualitativa, mas para análise de dados foi feito uso de Laurence Bardin. Para contextualizar o que estamos estudando, escolhemos, por meio da historicidade e análise de conteúdo, elaborar o caminho de apreensão de direitos fundamentais e suas violações, identificando acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que contêm as palavras-chaves “perfil falso” e “rede social”, levantadas por meio do buscador de jurisprudência do

referido tribunal<sup>16</sup>. Tal levantamento de amostragem qualitativa, que apesar de termos identificado 1173 casos, tendo como amostra significativa (saturação de resposta) foram encontrados 52 acórdãos na análise final, compilando resultados das investigações que possam traduzir-se em contribuições sociais, em alguma medida para as audiências públicas e decisões judiciais a serem pautadas sobre o tema na Suprema Corte brasileira.

Quanto a categorização, tabelamento de dados pelo método de Bardin, taxonômico, concebido para selecionar e satisfazer os testes dos pressupostos empíricos, introduzimos uma ordem em relação às falhas comuns nos procedimentos judiciais, o emprego da legislação, os acórdãos condenatórios e absolutórios e a motivação de cada condenação e absolvição, que gerou como veremos outras novas categorias à medida que se tabelava as coincidências e divergências.

Por último, realizou-se a análise de dois casos selecionados especificamente sobre franca violação da dignidade humana, imagem e honra por meio das redes sociais. O primeiro trata-se do Recurso Extraordinário nº 1.037.396/SP, cujo processo embrionário é da comarca de Capivari/SP, que teve seu protocolo em 17 de dezembro de 2014. Neste, L. P. C. ingressou com Ação de obrigação de fazer, cumulada com pedido de condenação em danos morais, combinado com tutela antecipada, em desfavor do Facebook Serviços Online do Brasil LTDA, por criação de perfil falso utilizando seu nome e imagem, para ofender terceiros, processo que está esperando inclusão na pauta de julgamento no STF.

O segundo caso trata da distribuição de J.R.D.S, que requer instauração de inquérito policial em desfavor do Facebook Serviços Online do Brasil LTDA, para tomar conhecimento da autoria dos ataques racistas que vem sofrendo ao longo dos anos, provenientes de perfis falsos na rede social e do aplicativo de mensageria *WhatsApp*.

Em que pese a potencialidade das grandes empresas de tecnologia inseridas em atividades no território nacional, que usufruem da coleta e mineração de dados dos usuários, chamou-nos a atenção para o poder simbólico<sup>17</sup> exercido por meio do controle de identidades virtuais, que podem promover ou degradar a identidade presencial dos usuários e não usuários da internet, como foi no caso de Capivari/SP, que tecnicamente estão resguardados pela mesma

---

<sup>16</sup> Para efetuar pesquisas pelo buscador de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ver: <<<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsjg/resultadoCompleta.do>>>. Acesso em: 6 ago. 2022.

<sup>17</sup> O conceito de poder simbólico no contexto desta dissertação é aquele cunhado por Bourdieu, que “[...] se define numa relação determinada [...] entre os que exercem o poder e os que lhe estão sujeitos a ele [...]” (BOURDIEU, 2002, p. 15). Para se aprofundar na constituição, cf. BOURDIEU, Pierre. *Poder Simbólico*. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

legislação da sociedade presencial onde recaem os efeitos. Os resultados destas duas análises serão apresentados no capítulo seguinte da presente dissertação.

A segunda vertente da trajetória metodológica da pesquisa se deu por meio de uma leitura atenta do conto *O crocodilo* (1865), uma produção jornalística de Fiódor M. Dostoiévski publicada em folhetim, na revista *A Época*, que, conjuntamente com outros periódicos, congregava debates intelectuais na Rússia do século XIX. O propósito é evocar a metáfora, o paradoxo, que se compõe entre liberdade e segurança, a defesa da dignidade humana e a não intervenção estatal na atividade privada.

Assim, o uso da metáfora de *O crocodilo* não se dá apenas para o cotejo com outras argumentações, mas como uma forma de expressão social absorvida na construção dessa dissertação em relação à dignidade humana e ao progresso. Para Hissa (2017, p. 9-23), a ciência e a literatura são frações do mundo que se querem distintas, mas que ambas fazem uso da palavra para revelar os saberes da ciência e as expressões da sociedade. Desse modo, tanto a ciência quanto a literatura podem expressar perspectivas na construção de mundo, de um terceiro corpo entre ambos, e, sobretudo, que se transforma a partir das circunstâncias. Logo, pode haver traços de certa ciência na literatura, assim como pode e deve haver traços de literatura nas ciências.

Acreditamos que as questões de pesquisa apresentadas em tela são relevantes ao campo CTS, que estuda a não neutralidade da ciência e da tecnologia. Além de abordar, em primeiro plano mais evidente, o fenômeno das tecnologias digitais representadas na presente pesquisa pelas redes sociais. Pensando também no direito como uma tecnologia, à medida que se deve abordar um conjunto de conhecimentos de forma lógica, usando-o da melhor maneira possível para a construção da convivência social.

A imagem convencional da tecnologia na sociedade moderna de consumo é associar a tecnologia a um artefato, fazendo com que não se perceba que ela – a tecnologia – é, em primeiro lugar, uma forma de conhecimento: “tecnologia é um modo específico de conhecimento [...] um modo específico de resolver determinados problemas cognitivos” (CUPANI, 2017, p. 187).

Nesta dissertação utilizamos o conceito de tecnologia trazido por Feenberg (2002) em continuação ao pensamento da Escola de Frankfurt, como sendo

“[...] em grande medida um produto cultural e, assim, toda ordem tecnológica é um ponto de partida potencial para desenvolvimentos divergentes, conforme o ambiente cultural que dá forma”. Mas ainda, para ele é possível perceber na

tecnologia uma “dupla instrumentalização” que sugere a possibilidade de que ela venha a ter um diferente rumo.

A tecnologia consiste em uma atitude ou orientação com relação à realidade (“instrumentalização primária”). No entanto, ela é também um modo de ação ou realização no mundo social. A “essência da tecnologia” reside na “união (dialética) entre ambos os níveis de instrumentalização” (FEENBERG, 2022, p. 175 apud CUPANI, 2004, p. 511).

Para Bazzo (2003, p.43), temos dois tipos de tecnologias: as tecnologias de artefato e as de caráter organizativo, que são sistemas “fundamentados no conhecimento científico” como “sistemas impositivos de saúde”. Palácios et al. (2001, p. 42) falam que as tecnologias organizativas são sistemas fundados no conhecimento científico, que podem transformar e construir a realidade social. Nesse ponto de vista, a ciência é apresentada como um processo social, incluindo uma grande variedade de valores não epistêmicos (políticos, econômicos, ideológicos – em resumo, o “contexto social”), e se acentua na explicação da origem, da mudança e da legitimação de teorias científicas (PALÁCIOS et al., 2001, p. 23).

Com base nos fundamentos supra, temos que a tecnologia pode ser considerada como um conjunto de procedimentos, que permite visualizar a dependência de vários conhecimentos, dando forma à ciência. A ciência, por sua vez, tem a capacidade de gerar modificações na sociedade a partir do rearranjo tecnológico. Partindo desses pressupostos, na sequência iremos demonstrar como o acesso à tecnologia da internet se espalha pelo mundo e no Brasil, avaliar as dificuldades de controle de ilícitos na sociedade digital e a importância do *compliance* na atualidade, e perceber a força de observarmos que, no início do capitalismo, Dostoiévski já previa onde acabaríamos.

## A SOCIEDADE DIGITAL

### 2.1 A internet em dados

Em 2021 a população era de 7,9 bilhões de indivíduos<sup>18</sup>, sendo que 5,1 bilhões de pessoas possuíam acesso à internet, de acordo com o *World Development Indicators* – WDI (Banco Mundial<sup>19</sup>), o *International Telecommunications Union* – ITU<sup>20</sup>, e o *Growth from Knowledge*<sup>21</sup>, respectivamente. Isso significa que 65% da população mundial têm acesso à internet. O relatório da União Internacional de Telecomunicações (ITU) nos mostra uma série de indicadores de como estava o acesso à internet no mundo em 2021, sobre os quais passamos a discorrer.

O primeiro indicador de relevância da pesquisa está no percentual da população com cobertura mínima por um sinal móvel e de telefone móvel (2G, 3G, 4G e superior), separando as áreas urbanas e rurais. Como a divisão do indicador urbano e rural não é coletada por todos os países, os dados foram estimados com base no pressuposto de que as populações em áreas urbanas são todas cobertas por um sinal móvel.

A ITU usou nesta medida a percentagem da população que vive em áreas urbanas publicadas pelo Banco Mundial no ano de 2020. Sobre a cobertura da população rural, foi estimada, subtraindo-se da população urbana total do país com cobertura de um sinal móvel. Os dados de 2020 sobre a população rural com cobertura de sinal móvel foram estimados, dividindo os números de habitantes rurais, dentro do alcance do sinal pelo número total da população rural e, em seguida, multiplicando por 100 (ITU, 2021, tradução nossa).

Em combinação com a base de dados da população rural e urbana levantada pela ITU globalmente, verifica-se que aproximadamente 85% da população será coberta por uma rede 4G até o final de 2020. E que, entre os anos de 2015 e 2020, a rede 4G dobrou globalmente. O relatório ainda aponta que 93% da população do planeta têm acesso a algum tipo de banda larga móvel, mais de meio ponto percentual a mais do que dois anos atrás (2019). Quando retrata as regiões do globo, o relatório indica que a maioria das regiões – mais de 90% da população – tem acesso a uma rede de banda larga móvel (3G ou superior). Entretanto, o relatório destaca que as regiões da África e da Comunidade dos Estados Independentes (Armênia, Belarus, Cazaquistão, Federação Russa, Moldávia, Quirguistão, Tadjiquistão,

---

<sup>18</sup> Número obtido em pesquisa ao sítio virtual do World Meters, disponível em: <<[www.worldmeters.info/br/](http://www.worldmeters.info/br/)>>. Acesso em: 27 nov. 2021.

<sup>19</sup> Disponível para consulta em: <<[www.datalog.worldbank.org/searchdataset](http://www.datalog.worldbank.org/searchdataset)>>. Acesso em: 27 nov. 2021.

<sup>20</sup> Disponível para consulta em: <<[www.itu.int/ITU-D/ict/publications/idi/](http://www.itu.int/ITU-D/ict/publications/idi/)>>. Acesso em: 27 nov. 2021.

<sup>21</sup> Disponível para consulta em: <<[www.gfk.com](http://www.gfk.com)>>. Acesso em: 27 nov. 2021.



Turcomenistão, Ucrânia, Uzbequistão, Geórgia e Azerbaijão) enfrentam a maior lacuna de conexão: respectivamente 23% e 11% da população não têm acesso a uma rede de banda larga móvel (ITU, 2021, tradução nossa).

Quanto à cobertura da população por algum tipo de rede móvel, o relatório ressalta que, embora virtualmente todas as áreas urbanas do mundo sejam cobertas por uma rede de banda larga móvel, as lacunas de conexão persistem nas áreas rurais, sendo que 17% da população mundial que reside em área rural não tem cobertura, e 19% da população rural mundial que tem cobertura é apenas por uma rede 2G (ITU, 2021, tradução nossa).

O relatório também destaca que 72% das famílias em áreas urbanas tiveram acesso à internet em casa em 2019, quase o dobro do que as famílias rurais (de quase 38%). E aponta que a lacuna urbano-rural era pequena em países desenvolvidos, mas que, nos países em desenvolvimento, o acesso urbano à internet era 2,3 vezes maior do que o acesso rural (ITU, 2021, tradução nossa).

No final de 2019, mostra o relatório, pouco mais da metade da população mundial usava a internet, mas essa proporção aumenta para mais de 59% entre os jovens (com idade entre 15-24 anos). Isso também significa que 369 milhões de jovens e 3,7 bilhões de pessoas no total estavam offline (desconectadas). E que, nos países desenvolvidos, praticamente todos os jovens usavam a internet, sendo a Ásia a região com a maior proporção de jovens fazendo uso dela.

Quanto à conexão à internet por recorte de gênero, o relatório aponta que, em 2019, estima-se que globalmente 55% da população masculina usava a internet, em comparação com 48% da população feminina. E isso se traduz em uma pontuação de paridade de gênero de 0,87, sendo a meta a paridade total, o que significa o valor de 1 (ITU, 2021, tradução nossa). Quanto ao modo de entrada da conexão, o relatório aponta que a região da Comunidade dos Estados Independentes tem o maior número de assinaturas de celulares, enquanto a Europa e as Américas lideram o caminho em banda larga móvel.

O relatório revela que o crescimento internacional do uso da banda larga acelerou em 2020. Enquanto as redes em todo o mundo eram testadas durante a pandemia de Covid-19, o aumento do tráfego da internet causou primeiro a queda temporária na velocidade de muitos países, mas estima-se que o uso da banda larga internacional tenha crescido 38%, excedendo a taxa de crescimento do ano anterior em 6 pontos percentuais.

O ponto de destaque para articular a explanação desta dissertação, exposto no relatório, é que a falta de habilidades para o manuseio das Tecnologias Digitais de Informação

e Comunicação (TDIC) é frequentemente mencionada pelos usuários como impedimento para o uso eficaz da ferramenta. O levantamento da ITU ainda trouxe vasto relato de que as habilidades das TDIC dos indivíduos podem ser subjetivas, já que medidas com base no fato de um indivíduo ter recentemente executado determinada atividade que requer certo nível de habilidades.

Por esta razão, as estatísticas de habilidades de TDIC refletem os níveis subjacentes de uso em cada país, sendo que, em 40% dos países para os quais existem dados disponíveis, menos de 40% dos indivíduos relataram ter realizado uma das atividades com o objetivo de aprender habilidades básicas nos últimos três meses, por exemplo, o envio de um e-mail (ITU, 2021, tradução nossa).

Transportando para uma comparação dos dados levantados mundialmente com os dados nacionais, analisamos também o levantamento do Centro Regional de Estudos para Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic.br) do Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br), *Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) Domicílios 2021*, que apontou que 74% da população brasileira com mais de dez anos de idade têm acesso à internet; entretanto, no mesmo período, 28% deixaram de receber algum tipo de benefício social por falta de acesso à internet<sup>22</sup> (TIC Domicílios, 2021).

Tal dado nos preocupa em demasia por responder uma das hipóteses levantadas, como ação e omissão do Estado brasileiro quanto à violação da dignidade humana pela internet: demonstra a atecnia em visualizar e contabilizar a população em vulnerabilidade social no país, que fazia jus ao recebimento de benefício assistencial no período de pandemia.

O cadastro inicial para recebimento do benefício se deu de modo digital através do *site* e aplicativo da instituição financeira Caixa Econômica Federal, em que pese parecer que uma população faminta provavelmente não teria condições de acesso contínuo à internet para promover o cadastramento e a solicitação, por falta de recursos financeiros para suprir outras necessidades básicas, como higiene e alimentação. Esse fato só foi observado pelo Estado brasileiro após a população acender em filas quilométricas nas portas das agências bancárias.

O relatório 2021 da *TIC Domicílios* também aponta que a migração de atividades presenciais para o ambiente digital levou ao aumento da demanda por internet nos domicílios

---

<sup>22</sup> Com a pandemia do Sars Cov 2 – Covid 19, os usuários mais vulneráveis socialmente – que também o são na capacidade de se manterem conectados à realidade digital – foram afetados em seu acesso ao direito de requerer benefício social. Para saber mais sobre isso, cf.: <<[https://static.poder360.com.br/2021/12/pesquisa\\_Internet\\_relatorio.pdf](https://static.poder360.com.br/2021/12/pesquisa_Internet_relatorio.pdf)>>. Acesso em: 28 nov. 2021.

brasileiros, assim como ao crescimento da proporção de usuários de internet e das atividades desenvolvidas na modalidade *on-line*.

Porém, os dados revelam a persistência de desigualdades digitais que afetam a apropriação das TDIC e das oportunidades decorrentes de sua adoção por diferentes parcelas da população. Chama-nos a atenção o aumento do número de conexão pela internet em todos os segmentos da sociedade, porém de forma mais acentuada entre os estratos socioeconômicos mais vulneráveis: as classes C (de 80%, em 2019, para 91%, em 2020) e classes D e E (de 50%, em 2019, para 64%, em 2020).<sup>23</sup>

Entre os domicílios conectados, a pesquisa *TIC Domicílios* também identificou aumento da proporção de domicílios com banda larga fixa (de 61%, em 2019, para 69%, em 2020), sendo fibra óptica ou cabo (56%) os tipos de conexão de banda larga fixa mais presentes entre os domicílios com acesso à internet (CETIC.BR, 2021).

O custo da conexão seguiu como a principal barreira ao acesso domiciliar. Entre os domicílios sem acesso à internet, os motivos mais mencionados como principais foram o fato de os moradores considerarem a conexão muito cara (28 %), o desconhecimento dos moradores sobre como usar a internet (20 %) e a falta de interesse (15 %). Interrompendo tendência observada nos últimos anos da pesquisa, aumentou a proporção de domicílios com computador, alcançando 45% em 2020. Diferentemente do registrado quanto ao acesso à internet, esse aumento ficou concentrado entre os domicílios das áreas urbanas (de 43% para 50% em 2020) e das classes A (de 95 % para 100 %) e C (de 44 % para 50 %) (CETIC.BR, 2021).

A pesquisa estimou que aproximadamente 152 milhões de brasileiros eram usuários da rede em 2020, o que representa 81% da população com dez anos ou mais. Trata-se de um aumento de sete pontos percentuais em relação a 2019 (74%), ou o equivalente a 19 milhões de usuários de internet a mais no período. Esse movimento foi impulsionado por residentes tanto de áreas rurais (de 53% para 70%) quanto urbanas (de 77% para 83%), o que resultou no menor patamar de desigualdade entre as áreas da série histórica da pesquisa (CETIC.BR, 2021).

Entre as classes socioeconômicas, o aumento mais significativo no uso da internet ocorreu entre as classes C (de 78% para 85%) e D e E (de 57% para 67%), fazendo com que a

---

<sup>23</sup> A visão empregada nesse momento para classe social na pesquisa é aquela utilizada pelo governo brasileiro, ou seja, pelo censo do IBGE, com base no salário mínimo nacional de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), dividindo as classes sociais em: A, para os que têm renda familiar mensal acima de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); em B para aqueles cuja renda familiar mensal é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) a R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); em C para aqueles que têm renda familiar mensal entre R\$ 4.400,00 (quatro mil quatrocentos) e R\$ 11.000,00 (onze mil reais); D para aqueles que têm renda familiar mensal entre R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) a R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais); como E para aqueles que possuem renda familiar mensal até R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

diferença entre as classes com a maior e a menor proporção de usuários apresentasse um decréscimo de 66 para 30 pontos percentuais nos últimos cinco anos. O telefone celular continuou sendo o principal dispositivo utilizado para acessar a rede, atingindo quase o total da população usuária de internet com dez anos ou mais (99%).

Para mais da metade desses usuários (58%) o acesso se deu exclusivamente pelo celular, proporção que chega a 90% entre aqueles que estudaram até a Educação Infantil ou que pertencem às classes D e E. O uso exclusivo do celular também foi predominante entre os que residem na região Nordeste (72 %) e que se autodeclararam pretos (65%) ou pardos (60%) (CETIC.BR, 2021).

O acesso à rede pela televisão alcançou 44 por cento em 2020, mesmo patamar do uso de internet pelo computador (42%). Contudo, esse acesso segue sendo realizado por usuários da classe A (73%) e que estudaram até o Ensino Superior (61%) em proporções expressivamente superiores aos patamares registrados entre os pertencentes às classes D e E (26%) e que estudaram até a Educação Infantil (20%) (CETIC.BR, 2021).

Quanto às atividades na internet, os dados apresentados na introdução desta dissertação se mantêm válidos e também representados na pesquisa *TIC Domicílios 2020*, pois os usuários brasileiros formam a troca de mensagens instantâneas (93%) das atividades, as conversas por chamadas de voz ou vídeo (80%) e o uso das redes sociais (72%). A busca de informações relacionadas à saúde e a serviços de saúde também apresentou aumento significativo em comparação com 2019, passando de 47% para 53% (CETIC.BR, 2021).

Também foi possível observar o crescimento importante na realização de atividades financeiras pela internet entre os usuários da rede: consultas, pagamentos ou outras transações apresentaram crescimento de dez pontos percentuais, passando de 33% para 43%. As maiores diferenças em relação a 2019 se deram entre usuários das classes C (de 31% para 44%) e D e E (de 9% para 19%). No entanto, tal tipo de atividade ainda era mais comum entre usuários da classe A (86%) ou que estudaram até o Ensino Superior (79%). Mais da metade (55%) dos brasileiros usuários de internet acompanhou alguma transmissão de áudio ou vídeo em tempo real (*live*) (CETIC.BR, 2021).

Cerca de três em cada quatro brasileiros usuários de internet informaram ter assistido a vídeos, programas, filmes ou séries *on-line* (77%) e ouvido música *on-line* (73%). A pesquisa ressalta o crescimento da proporção de pessoas que leram jornais, revistas ou notícias *on-line*, de 56%, em 2019, para 64% na atual edição. Em relação ao uso de *sites* do governo, houve aumento na proporção dos usuários que procuraram informações oferecidas por

*websites* (de 28% para 42%) e que realizaram algum serviço público pela internet (de 28% para 37%). No entanto, o cumprimento dessas atividades foi mais frequente, sobretudo, entre aqueles que já efetuavam uma variedade maior de atividades na internet.

A realização de serviços públicos *on-line*, por exemplo, foi mais mencionada por usuários da área urbana (39%), de classe A (63%) e por indivíduos com Ensino Superior (68%) (CETIC.BR, 2021). Quando procuramos analisar a relação quanto à educação formal e trabalho no Brasil e atividades na internet, tomamos conhecimento de que as práticas *on-line* relacionadas à educação mais citadas na pesquisa TDICS foram as atividades ou pesquisas escolares (45%) e o estudo na internet por conta própria (44%), com aumento significativo entre usuários de internet com 10 a 15 anos (91% e 66%, respectivamente).

A execução de cursos a distância alcançou um quinto (21%) dos usuários de internet em 2020, com destaque para o aumento observado entre usuários de internet com 16 a 24 anos (de 12%, em 2019, para 33%, em 2020) e da classe B (de 24% para 38%). Na classe C, observaram-se acréscimos não apenas na realização de cursos a distância (de 10%, em 2019, para 18%, em 2020), como também no estudo por conta própria pela internet (de 36% para 45%) (CETIC.BR, 2021).

O uso da internet para atividades de trabalho – bastante impactado pela pandemia de Covid-19 – foi reportado por 38% dos usuários de internet, sendo mais recorrente entre aqueles da classe A (72%) ou com Ensino Superior (66%), do que entre aqueles das classes C (36%) ou D e E (21%), ou que estudaram até o Ensino Fundamental (22%) ou Médio (35%) (CETIC.BR, 2021).

Tal fato aparece de forma contundente nas manifestações digitais das desigualdades sociais, com potencial de restringir oportunidades e até mesmo as condições de cumprimento de medidas de combate à pandemia. Mulheres negras acessaram a internet exclusivamente pelo telefone celular (67%), em maiores proporções que homens brancos (42%). Por outro lado, elas realizaram transações financeiras (37%), serviços públicos (31%) e cursos (18%) pela internet em proporções bastante inferiores às de homens brancos (51%, 49% e 30%, respectivamente) (CETIC.BR, 2021). Isso evidencia as múltiplas camadas da desigualdade e seus efeitos combinados sobre aproveitamento das oportunidades digitais por diferentes parcelas da população no Brasil, aponta o TIC Domicílios, 2021.

No mesmo sentido, a conclusão do relatório ITU demonstra que, em 70% dos países, menos de 40% dos indivíduos tinham feito um dos componentes de habilidades padrão, como, por exemplo, a criação de uma apresentação eletrônica com *software*. E que em apenas

15% dos países, havia mais de 10% dos indivíduos capazes de desenvolver algum tipo de programa de computador. O TIC Domicílios 2020 detectou no Brasil, e nos países pesquisados pelos ITU, imperam indicativos das diferenças dos níveis de habilidades entre grupos de diferentes idades e ocupações, e que o acesso real ao direito à educação, na sua forma mais preliminar – o letramento e interpretação –, influi diretamente em qualquer outra habilidade que o ser humano venha a desenvolver digitalmente.

O acesso à educação gratuita é um direito no Brasil desde 1930, replicado na Constituição Federal de 1988, no artigo 205, que dispõe:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Cabe-nos refletir que o direito à educação, ou o direito ao acesso à educação é um modo eficaz para aprimorar a amplificação da percepção das realidades vivenciadas no Brasil e no mundo, e, assim, a criação de habilidades na sociedade presencial ou virtual nunca se deu de forma desconectada do poder político e/ou econômico vigente em cada época, assim os valores não parecem ser epistêmicos (contexto social), o são.

O letramento em massa patrocinado inicialmente pelos acionistas das indústrias com a intenção de qualificação para o trabalho, ou seja, leitura de manual de funcionamento e painéis de máquinas, é a forma mais clara de demonstrar que, desde a ruptura da religião com o racionalismo, o poder sobre o conhecimento saiu, no Ocidente, formalmente das mãos da Igreja Católica Apostólica Romana, para o iluminismo - humanismo com foco na imperfeição humana, seu egoísmo.

Comparato (2014, p. 271) relembra que Adam Smith<sup>24</sup> sustentou como natural o impulso egoísta do ser humano. Segundo Smith, é um efeito positivo no campo das atividades econômicas que cada indivíduo esteja em busca de encontrar o que é mais vantajoso ao capital de que ele dispõe, e que essa vantagem não é da sociedade, mas sim do que o ser humano tem em vista; necessariamente a escolher o que lhe é mais vantajoso.

Nesse sentido, Smith estava tentando justificar como o egoísmo humano foi absorvido e propagado pelos líderes capitalistas, que obviamente evidenciaram a supremacia do interesse próprio sobre o bem coletivo. O que acarretou graves malefícios à humanidade.

---

<sup>24</sup> Para se aprofundar no colonialismo de terras e na defesa do direito de apropriar-se de nações e territórios alheios, cf. SMITH, Adam. *Riqueza das nações: uma investigação sobre a natureza e as causas da riqueza das nações*. São Paulo: Madras, 2009.

Sobre as reflexões de Comparato em exposição de Pereira (2021, p. 26), o processo de “unificação material do mundo”, sem desconsiderar as desigualdades promovidas por tal dinâmica capitalista de expansão, no planeta,

[...] após a Revolução Industrial, pode ser medido pelas cifras do aumento do comércio, dos transportes e das comunicações internacionais. [...] sobretudo, a era das ferrovias. Já em 1855, havia linhas férreas nos cinco continentes. [...] Ora, a construção da malha ferroviária nos países pobres foi, toda ela, financiada pelos investidores do mundo capitalista desenvolvido, investidores que obedeciam aos interesses econômicos rivais dos seus países de origem... Fenômeno análogo ao que viria ocorrer no século XX, com a utilização da internet. A civilização capitalista demonstrava, nitidamente, a sua capacidade de cindir a humanidade, de alto a baixo, entre uma minoria sempre mais reduzida, oligopolizada dos instrumentos de poder em todos os campos, e a crescente maioria dos excluídos de toda proteção social. [...] (PEREIRA, 2021, p. 26).

Com efeito, a “unificação material do mundo” foi apenas mais uma forma de continuarem explorando as partes onde a desigualdade impera com mais contundência; entretanto, pelo mapeamento internacional e nacional, pudemos observar nitidamente que há crescente democratização de acesso à internet, se interpretada somente como a efetivação do direito humano em relação à problemática levantada nesta dissertação, a saber, a violação de direitos humanos pela internet, em observação ao que é entendido por progresso científico tecnológico digital.

Porém, avaliando uma nova forma de apropriação de exploração, e o egoísmo que não pode ser afastado das atividades humanas no padrão capitalista que vivenciamos, por parte de empresas de tecnologia digital, e por conveniência dos Estados, percebemos o que Nick Couldry e Ulisses A. Mejias teorizam na dinâmica da mudança no capitalismo, conceituando a natureza distinta do colonialismo de dados como apropriação de inúmeros aspectos da vida, como matéria-prima.

## **2.2 O Colonialismo de Dados**

O colonialismo de dados se entende como o processo de mercantilização para novas esferas da vida social, e isso inclui todas as áreas de atividade social em que os dados são apropriados para fins lucrativos, que vão desde as formas de trabalho, a educação, saúde, até transações econômicas e mídias sociais, ou seja, cada interação que o cidadão usuário fizer na sociedade digital automaticamente gerará registros de suas preferências, por meio da mineração de dados, que venderá espaço a um mercado futuro da sociedade digital, uma abordagem de

venda de produtos e serviços de forma contundente, a que pouca ou nenhuma resistência terá o usuário.

À medida que os usuários se envolvem nas atividades da sociedade digital, as corporações de tecnologia tratam essas pegadas lá deixadas, como “‘apenas lá’ disponíveis gratuitamente para extração e liberação de seu potencial para a humanidade” (COULDRY; MEJIAS, 2019, p. 9, tradução nossa). Entretanto, essa apropriação corporativa de dados contemporâneos pode ser entendida, para os autores supra, como forma semelhante de reivindicações históricas de terras como não pertencentes a ninguém sob formas anteriores de colonialismo.

Nesse sentido, mas voltando-se para as incertezas que foram trazidas na sequência do cultivo agrícola das colônias, para o capitalismo e sua expansão pela globalização de mercadorias e internet, Muzzuoli (2016, pp. 479/480) citado por Pereira (2021, p. 44) expõe que:

O impacto do fator econômico na vida da sociedade internacional tem, cada vez mais, feito aumentar as incertezas que rondam o conceito de soberania estatal, notadamente naquilo que se liga às grandes empresas transnacionais. Entende-se por transnacionais as empresas constituídas sob as leis de determinado Estado acionário ou contratual, ainda que o seu capital provenha de um único Estado ou de uma única pessoa. [...] As empresas transnacionais têm finalidades lucrativas próprias e suas manifestações não se voltam para o bem-estar da sociedade internacional, senão para os seus exclusivos interesses particulares [...]. Mas não se descarta que tais empresas, de alguma forma, participam da sociedade internacional na qualidade de atores (não de sujeitos formais) das relações internacionais, [...] não se pode negar que tais empresas exercem influência direta sobre os Estados (principalmente os menos favorecidos economicamente) e, portanto, sobre o próprio Direito Internacional concluem com governos estrangeiros (principalmente os de concessão). Tais acordos, apesar de não serem regulados pelo Direito dos Tratados, abrem espaço para que tais empresas sejam reconhecidas, para além da sua qualidade de atores das relações internacionais, ao menos como sujeitos não formais do direito das gentes. [...] (PEREIRA, 2021, p. 44)

Em combinação com as exposições de Muzzuoli e Couldry e Mejias (2019), podemos refletir que, quando falamos de internet, suas plataformas e as suas corporações internacionais, estamos tratando de empresas globais, em que os paralelos traçados entre colonialismo de terras e colonialismo de dados retratam processos históricos de expansão econômica.



Nessa perspectiva, essas corporações globais de tecnologia digital trabalham com extração de recursos, cujos insumos são as atividades produzidas pelo ser humano, rompendo as barreiras de território físico, embotando a soberania de países, em um avanço tecnológico inalcançável pela legislação interna de cada Estado.

Quanto à apropriação de terras e outros recursos naturais e os processos contemporâneos de mineração de dados pessoais, eles são interpretados por Coudry e Mejias (2019, p. 12, tradução nossa) como insumos para o capitalismo, e a normalização dessa captação está embutida na democratização do acesso à internet, fazendo com que os proprietários das plataformas solicitem o consentimento dos usuários e, em seguida, usem esse consentimento para reivindicar a propriedade dos dados da plataforma.

Entretanto, como vimos anteriormente, as habilidades dos usuários para manuseio dos TDIC são diferentes; assim, os usuários podem não compreender o que ocorre na sociedade digital, e, segundo Coudry e Mejias (2019, p. 33, tradução nossa), na maioria dos casos, quando os usuários precisam acessar um serviço, pouco ou nenhum consentimento deles está envolvido.

À medida que o colonialismo de dados se expande, ele “vai além do neoliberalismo ao anexar literalmente a vida humana diretamente à economia e reorganizando-a fundamentalmente no processo” de extração de dados (COULDRY; MEJIAS, 2019, p. 33, tradução nossa). Através da participação rotineira em inúmeros aspectos da vida cotidiana, geramos dados que produzem valor para os capitalistas.

A teoria do colonialismo de dados é a principal contribuição do livro de Coudry e Mejias (2019) para nossa compreensão do capitalismo contemporâneo, já que ele fornece uma maneira de entender a dinâmica de poder central para a proliferação de estratégias corporativas para lucrar com a coleta de dados, que as pessoas geram por meio de uma gama crescente de atividades sociais, econômicas, culturais e políticas.

O que antes era apenas um incômodo a mover a produção desta dissertação, em meio a ela, podemos dizer que se tornou um sentimento de preocupação extrema. Na tentativa de manter algum equilíbrio entre economia e proteção de direitos humanos, Pereira salienta que

[...] tratados, convenções internacionais e diretrizes de soft law ostentam atualmente status mais eficaz, transnacional e vinculante em vista da crescente adesão, ainda que gradativa e insuficiente, das empresas a novas visões e modelos de negócios voltados à diversidade, à sustentabilidade e dos direitos humanos em geral, especialmente se considerarmos o enfraquecimento das instituições oficiais e dos sistemas representativos de diversos Estados mais voltados ao populismo e incompetentes na concretização dos direitos fundamentais de grande parte de suas populações discriminadas e mais vulneráveis (PEREIRA, 2021, p.36).

O que nos faz recorrer ao pensamento de Helisane Mahlke, citada por Pereira (2021), que enfatiza haver uma constelação de Estados no sistema internacional. E que em meio a essa constelação existe a ideia de direitos humanos, uma abstração, que necessita da atuação dos Estados para se concretizar, ao estabelecerem um elo com cada indivíduo por meio da nacionalidade e cidadania, fazendo com que os direitos possam ser reconhecidos. Logo, aquele que está refugiado se encontra não protegido pelos vínculos jurídicos e políticos de um Estado,

[...] por mais que lhe sejam atribuídos direitos humanos universais, a contrário sensu, é justamente a abstração desses direitos que acaba por condenar o indivíduo a uma posição original (na expressão de Giorgio Agamben, “vida nua”) da qual ninguém reivindica tutela (MAHLKE, 2017, p. 6-7 apud PEREIRA, 2021, p. 36).

Transportando essa observação à sociedade digital, que também é uma abstração, observamos que se fragilizou ou se rompeu qualquer tipo de obstáculo de territorialidade, fazendo-nos questionar o quanto os usuários estão ou serão apátridas ou refugiados, frente aos sistemas de proteção de cada Estado, que não conseguem concretizar a proteção e promoção de direitos humanos e fundamentais, ou quando endurecem a proteção são denominados como autoritários.

### **2.3 A Abstração dos Direitos Humanos e Fundamentais na Sociedade Digital**

Nesta dissertação que surgiu com o propósito de investigação sobre a violação de direitos humanos na internet, o que seria mais importante que a dignidade humana? Que compete com soberania, cidadania, valores sociais e do trabalho, livre iniciativa, pluralismo político, como fundamentos da República Federativa no Brasil, conforme disposto no artigo 1º da *Constituição de 1988*.

A dignidade humana pode ser conceituada como o meio de distinção de cada indivíduo, sendo uma qualidade intrínseca que faz com que o Estado considere cada um como merecedor de respeito e atenção (SARLET, 2002, p. 62). Para que o Estado tenha uma baliza em frear sua própria ação, a ação dos indivíduos, e das empresas, distinguindo-as como degradantes e não degradantes, se constituiu um complexo de direitos fundamentais, que devem assegurar a qualquer pessoa condições mínimas de uma vida saudável em comunhão com os demais seres humanos (idem, ibidem).

Os direitos fundamentais podem ser entendidos como laicização do pensamento clássico (proveniente do cristianismo), já que o pensamento cristão nos trouxe a reflexão sobre fraternidade; como disse Sarlet (2002, p. 62), para provocar mudança de mentalidade em direção à igualdade dos seres humanos, que infelizmente está longe de alcançar efetividade, ou na tentativa de dissolver laços políticos que lhe darão direito às leis da natureza e às do Deus da natureza. Isso nos leva ao paradoxo da livre iniciativa<sup>25</sup> e da proteção de direitos humanos.

Em uma forma ainda que superficial, é necessário fazermos uma contração do passado, voltando ao final do século XVIII, em que encontramos dois documentos fundamentais sobre direitos e deveres fundamentais, que são os marcos dos rompantes de reivindicação social contra forças de poder estabelecidas.

O primeiro é a *Declaração de Independência dos Estados Unidos da América* (1776)<sup>26</sup>, documento que traz em seu texto um direito individual e comum a todos, portanto universal, o direito à liberdade de busca da felicidade. Segundo esse documento, que funda a independência dos Estados Unidos da América, os indivíduos são livres para buscar aquilo que representa a sua felicidade, e não é dever do Estado ou do governo determinar qual o conteúdo desta felicidade. Consideramos assim que a *Declaração de Independência dos Estados Unidos da América* é na história do Ocidente um documento importante de base do que vamos classificar e reconhecer como direitos humanos, já que configura uma liberdade fundamental do indivíduo, ou do cidadão, a liberdade de escolha: somos livres para escolher aquilo que nos torna felizes.

O segundo documento consiste no produto da Revolução Francesa: a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1786)<sup>27</sup>. Neste documento, nos artigos 10º e 11º, aparece o direito à liberdade de expressão, de ideias, sejam elas políticas ou religiosas, e que nenhum cidadão ou indivíduo deve ser inquietado em seu direito de ideias, desde que essas ideias não violem a ordem e a utilidade pública. Neste ponto, temos a importância de visualização social do direito à liberdade de expressão em sua forma universal (a todos os cidadãos), em expressão individual de ideias, mas que só pode ser exercido em sua plenitude em caráter relacional, ou

---

<sup>25</sup> O princípio da livre iniciativa que está assegurado em âmbito interno pelo artigo 170, da Constituição Federal de 1988, preceitua que é garantido a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo em casos previstos em lei.

<sup>26</sup> A Declaração de Independência dos Estados Unidos da América está disponível para consulta na Biblioteca do Congresso Americano e em <<<https://www.loc.gov/item/2003576546>>>. Acesso em: 1º maio 2022.

<sup>27</sup> A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão está disponível para consulta no Conselho Constitucional Francês: <<<https://www.conseil-constitutionnel.fr/le-bloc-de-constitutionnalite/declaration-des-droits-de-l-homme-et-du-citoyen-de-1789>>>. Acesso em: 1º maio de 2022.

seja, em sociedade. Assim, a liberdade de expressão torna-se um direito à medida que essa liberdade é reconhecida e aceita pela comunidade.

Faz-se necessário indagar: qual a substância essencial da dignidade humana se não o direito à liberdade de expressão? Se o que nos diferencia dos demais animais é a capacidade de racionalização e comunicação articulada da nossa expressão. Em que pese fosse extremamente majestoso que todos pudessem se expressar livremente, sabemos pela sociedade presencial que existem formas de expressão de ideias e desejos que são repudiadas socialmente, e algumas classificadas como crimes, podendo acarretar sanção a quem ofendeu um indivíduo e/ou a sociedade.

Fácil seria se todos fossem por nós reconhecidos como iguais em deveres e direitos, e não divididos por território, localização geográfica, classe social, origem, cor da pele, sexo, religião, idioma, gênero, e que a condição de exploração das atividades ou do ambiente não fosse permitida socialmente diante da degradação do outro. Mas, ainda que tivéssemos todas essas barreiras retiradas, enfrentaríamos as nuances de consciente e inconsciente e estímulos na nossa própria condição humana?

Na tentativa de explicar as motivações de conflitos que abalaram a humanidade, em 30 de julho de 1932, Einstein envia para Freud uma carta. Nela, o físico questiona o psicanalista: “existe alguma forma de livrar a humanidade da ameaça de guerra?” (EINSTEIN, 1932, p. 21), e ressalta que o progresso da ciência obteve a acepção de vida ou morte para a civilização, no ponto nevrálgico que estavam vivendo em meio à Segunda Guerra Mundial, “sendo à época o problema mais urgente que a civilização estava a enfrentar” (idem, ibidem).

No decorrer da correspondência, Einstein relata que a indagação supra para Freud é resultante da busca por “compreensão interna das obscuras regiões da vontade e do sentimento humano” (idem, p. 22). Em resposta datada de setembro do mesmo ano, o psicanalista (1932, p. 31-32) expõe que há uma incapacidade de lidar com um problema de forma prática, e que isso era um assunto para os Estadistas. No entanto, como a carta de Einstein não tratava de solucionar o problema, mas de discutir se havia possibilidade ou não de sua cessação (idem, p. 29), Freud argumenta que não importaria a parte que estivesse sendo analisada: quando se colocasse uma lente de aumento na observação do poder de dominação, fosse ela bruta ou apoiada no intelecto, o que veríamos é violência, que em sua evolução passou a ser exercida como a passagem da violência ao direito ou à lei.

Tal fato nos faz pensar que o poder e a lei estão de forma embrionária interligados, já que a justiça ideal é aquela exigida por uma comunidade que a estabelece (idem, p. 31-32) e

que pode ser modificada a qualquer tempo pelos indivíduos que a projetaram. Logo, os interesses transportados por aqueles que são representantes de uma comunidade são de extrema importância para que o poder e a lei sejam mantidos e aplicados. Em vista disso, a resposta do psicanalista também nos fez refletir que os documentos já mencionados, como a *Declaração de Independência dos Estados Unidos* e a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*, bem como a construção de acordos internacionais, ou nacionais para reconhecimento de direitos, sempre serão provenientes de forças de indivíduos representantes, que em união fizeram/fazem imperar suas vontades.

O diálogo entre Einstein e Freud, após a Primeira Guerra Mundial, demonstra como a comunidade internacional se viu abalada quando sentiu a violência chegar ou se aproximar de seus pares brancos e europeus. Isto posto, a lógica que deveria aplicar-se à sociedade e à defesa dos direitos, depende dos direitos de que grupo?

Considerando os fatores complicadores como política, economia e divergências de crença, por exemplo, a Primeira Guerra Mundial se encerrou após a assinatura do Tratado de Versalhes, em 1919<sup>28</sup>, e a Segunda Guerra Mundial, que se estendeu de 1939 até 1945<sup>29</sup>, teve seu término com a rendição da Alemanha e do Japão, e como consequência o cenário de bipolarização que ainda vemos no mundo.

Sendo assim, é importante trazer a valoração da palavra entre emissor e receptor de mensagens da humanidade no contexto das guerras mundiais e em tempos de paz, já que um grupo de países dominante, por obviedade, impõe sua vontade, inclusive na forma de tratados, convenções, declarações, incentivos à pesquisa e consequente fomento à tecnologia, também digital.

Em razão da Segunda Guerra Mundial, a valoração da palavra dos dominantes teve como consequência a Organização das Nações Unidas (ONU), responsável pela tentativa de manutenção da paz entre as nações. De forma concomitante com a fundação da ONU, ocorriam

---

<sup>28</sup> A Primeira Guerra Mundial se iniciou pela realização do domínio das colônias na Ásia e África. A valoração das vozes de composição do Tratado de Versalhes, durante a Conferência de Paris, era quem se ouvia na época – o Reino Unido, a França, os Estados Unidos (Tríplice Entente) e a Alemanha, Áustria-Hungria, Império Otomano (Aliança) e a Itália (que deixou a negociação em determinado momento). Embora estivessem presentes delegações de 25 países.

<sup>29</sup> A Segunda Guerra Mundial teve como estopim de deflagração do conflito a invasão da Polônia pelos alemães. A referida guerra inicia-se na Europa, mas espalha-se pela África, Ásia e Oceania, contando com intervenções de nações de todos os continentes. Os combatentes da Segunda Guerra Mundial podem ser agrupados em dois grupos: os Aliados (Reino Unido, França, União Soviética e Estados Unidos eram os membros principais); e o Eixo (Alemanha, Itália e Japão eram os membros principais).

as negociações econômicas dos Acordos de Bretton Woods<sup>30</sup>, em julho de 1944, e a concepção do Plano Marshall de 1948 a 1951, momento também em que se fundou o estado de Israel, em 18 de maio de 1948, e a repressão social e violência ininterrupta sobre o povo palestino<sup>31</sup>.

Necessário se faz explicitar que, no mesmo período em que prevaleceu a intenção de alguns Chefes de Estado sobre a paz, a Resolução 217 A (III) da Assembleia Geral documenta em Declaração Universal dos Direitos Humanos – 10 de dezembro 1948<sup>32</sup>, em que a segurança teleológica dos direitos humanos aqui embasada seria a instância inicial e final de uma ação.

Voltando a Freud, a única explicação para a diferença real entre violência e lei está no fato de que não prevalece mais a violência de um indivíduo para a de uma comunidade, mas de uma comunidade que transforma a violência em lei.

A fim de que a transição da violência a esse novo direito ou justiça pudesse ser efetuada, contudo, uma condição psicológica teve de ser preenchida. A união da maioria devia ser estável e duradoura. Se apenas fosse posta em prática com o propósito de combater um indivíduo isolado e dominante, e fosse dissolvida depois da derrota deste, nada se teria realizado (FREUD, 1932, p. 31-32).

Logo, podemos dizer que o subjugamento e a manutenção de domínio é o que faz com que a comunidade em alguma medida se mantenha seguindo regras emitidas pelo poder dominante, seja de forma individual ou no conjunto dos países. Na tentativa contínua de manutenção da paz, a Organização das Nações Unidas equalizou a forma universal de direitos, englobando todos os seres humanos. O artigo 19 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, doravante mencionada como DUDH, prevê:

Todo indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão. (nosso grifo) (RESOLUÇÃO DA

---

<sup>30</sup> Os Acordos de Bretton Woods, que propiciaram a criação do Plano Marshall. Após o congelamento do dólar americano como moeda de referência. Cf. em: <<<https://www.infoescola.com/historia/acordo-de-bretton-woods/>>>. Acesso em: 3 nov. 2021.

<sup>31</sup> Para se aprofundar no contexto de violência ininterrupta que atinge o povo palestino, ver TENÓRIO, Sayid Marcos. *Palestina: do mito da terra prometida à terra da resistência*. 1ª ed. São Paulo: Anita Garibaldi, IBRASPAL, 2019.

<sup>32</sup> A DUDH, pode ser cf. em <<<https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>>. Acesso em: 10 jan. 2022.

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU 217A, III, adotada em 10 de dezembro de 1948).

Neste mesmo sentido, estabelece o artigo 19 da Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, doravante mencionada como ICCPR:

Toda pessoa terá direito à liberdade de expressão; esse direito incluirá a liberdade de procurar, receber e difundir informações e ideias de qualquer natureza, independentemente de consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro meio de sua escolha.

Quanto ao direito à existência digna, Oliveira (2004, p.12) expõe que, a partir da Revolução Francesa e da constituição no mesmo ano da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, ocorreu uma “fundação” para a edificação que viria a se construir – os direitos humanos. Assim, tal fundação seria o mínimo ético necessário para a realização do ser humano, em sua dignidade humana, como é o caso, por exemplo, das Constituições da Alemanha (art. 1º e 19º)<sup>33</sup>, da Áustria (art. 9º, que recebe as disposições do Direito Internacional)<sup>34</sup>, da Espanha (art. 1º, e arts. 15 ao 29)<sup>35</sup>, de Portugal (art. 2º)<sup>36</sup>, sem falar na Constituição da França, que incorpora a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão em sua totalidade<sup>37</sup>.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura como fundamento, já transcrito nesta dissertação, a dignidade humana na composição do Estado, e prevê o direito de acesso à informação em seu artigo 5º, nos incisos IV e XIV. No capítulo destinado a tratar sobre a Comunicação Social, expressa no artigo 220 que a “manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição” (nosso grifo).

<sup>33</sup> A Constituição Federal da Alemanha pode ser consultada em: <<<https://www.fedlex.admin.ch/eli/cc/1999/404/de>>>. Acesso em: 11 fev. 2022.

<sup>34</sup> A Lei de Constituição consolidada da Áustria pode ser consultada em: <<<https://www.ris.bka.gv.at/GeltendeFassung.wxe?Abfrage=Bundesnormen&Gesetzesnummer=10000138>>>. Acesso em: 11 fev. 2022.

<sup>35</sup> A Constituição Espanhola pode ser consultada em: <<[https://www.congreso.es/docu/constituciones/1869/cons1873\\_cd.pdf](https://www.congreso.es/docu/constituciones/1869/cons1873_cd.pdf)>>. Acesso em: 11 fev. 2022.

<sup>36</sup> A Constituição da República Portuguesa pode ser consultada em: <<<https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-aprovacao-constituicao/1976-34520775>>>. Acesso em: 11 fev. 2022.

<sup>37</sup> A Constituição da França pode ser consultada em: <<<https://www.conseil-constitutionnel.fr/la-constitution#:~:text=Institu%C3%A9e%20par%20la%20Constitution%20du,cr%C3%A9ation%20d'une%20justice%20constitutionnelle>>>. Acesso em: 11 fev. 2022.

Destarte, no século passado, a grande vitória de parte da humanidade provavelmente foi a elaboração de constituições que incorporaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, e demais tratados, por mais difícil que seja sua efetividade na prática, devido às correlações de forças sociais (políticas, econômicas e culturais), e também àquelas da própria natureza humana, como já explicitou Freud. Fez-nos refletir, conforme esta dissertação se constrói, que não é mais necessária uma formação em direitos humanos somente, mas uma formação para aplicação de direitos humanos, uma vez que a aplicação dependerá de quem (indivíduos ou organismos e instituições) de alguma forma conseguir promover tais direitos, e não só conhecê-los teoricamente.

Na promoção de direitos humanos no Brasil, o Supremo Tribunal Federal pacificou o direito à liberdade de expressão

[...] no sentido amplo, abrangendo a liberdade de informação e também a liberdade de imprensa. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incorporou um sistema de proteção reforçado das liberdades de expressão, informação e imprensa, reconhecendo uma prioridade *prima facie* destas liberdades públicas na colisão com outros interesses juridicamente tutelados, inclusive com os direitos da personalidade. Assim, embora não haja hierarquia entre direitos fundamentais, tais liberdades possuem uma posição preferencial, o que significa dizer que seu afastamento é excepcional, e o ônus argumentativo é de quem sustenta o direito oposto (STF, Reclamação 24760 MC/DF, voto. Min. Barroso, j. 26.10.2016).

Por esse ângulo, o voto sobre liberdade de expressão do ministro Barroso da Suprema Corte brasileira tem sido o caminho mais comumente aceito entre os juristas no que tange ao direito à liberdade de expressão. Porém, com o advento da internet e o fenômeno das redes sociais, a liberdade de expressão adquiriu novos contornos, uma vez que a agilidade de circulação de informações exige a formulação de postulados em observação aos fenômenos emergentes do avanço de novas tecnologias e, também, a reinterpretção de reflexões anteriores.

Como vimos *en passant*, na configuração de mundo capitalista, por meio da exploração de recursos naturais das colônias, do trabalho no campo e nas indústrias, a disputa política por poderio econômico e de domínio de territórios fez com que despertássemos para as incontáveis atrocidades como as da Primeira e Segunda Guerras Mundiais, tendo ocorrido na última a fertilização do terreno para o desenvolvimento da internet no contexto de tecnologia militar pelos Estados Unidos da América.



Pois os Estados Unidos da América prosperaram na consequência do congelamento do dólar americano como moeda de referência no pós-guerra, o que promoveu o hedonismo e o desenvolvimento do polo tecnológico digital de São Francisco, que propiciaram às empresas americanas a guinada de investimentos, levando-as a serem vanguardistas da revolução tecnológica digital, da difusão de acesso à internet<sup>38</sup>.

Com a popularização de instrumentos de acesso à internet, logo após o contexto da Guerra Fria<sup>39</sup>, que polarizou o mundo, criaram-se um produto de consumo capitalista e uma forma de poder constituído não descolado dos Estados, mas com autonomia para intervir na percepção de mundo de cada indivíduo usuário, podendo expandir o conhecimento ou projetar e simular o caos. Casos como os ocorridos de manifestações de notícias falsas em meio à pandemia de Covid-19<sup>40</sup>, a criação e manutenção de perfis falsos que atacam usuários reais e também ideologias, interferências de robôs em pleitos eleitorais em todo o mundo colocaram ou podem colocar a democracia do modo como conhecemos hoje em risco<sup>41</sup>.

Para a expansão tecnológica digital, leia-se: para que o mundo não perdesse a oportunidade de conectar-se por meio da internet nem toda a facilidade que viria com ela, incentivou-se o espraiamento da conexão e dos instrumentos para as pessoas dela se utilizarem. Assim, surgiram as empresas de aplicação (hospedagem) de informações, para a exploração da área, como *Google, YouTube*; e também perfis dos usuários em interação, trabalho e lazer, como *Facebook, Instagram, Tiktok*, fazendo com que essas empresas se tornassem, como vimos na introdução desta dissertação, as mais valiosas do mundo e um meio sem precedentes quanto à informação e comunicação.

Entretanto, diferente das regulações da sociedade presencial, o edifício da internet foi construído sobre a fundação da liberdade, teoricamente sem regulação para as empresas, e sem regulação das empresas para com o usuário. Assim, ressalta Souza (2015, p. 403-404): a

---

<sup>38</sup> Para a introdução à história da internet, ver <<<https://www.youtube.com/watch?v=Glp9XaLU8rk&t=1s>>> e <<<https://www.youtube.com/watch?v=KIn7DrF6vco&t=1s>>>. Acesso em: 11 mar. 2022.

<sup>39</sup> A Guerra Fria foi um período de tensão geopolítica entre a União Soviética e os Estados Unidos e seus respectivos aliados, o Bloco Oriental e o Bloco Ocidental, após a Segunda Guerra Mundial. Considera-se geralmente o período que abrange a Doutrina Truman de 1947 até a dissolução da União Soviética em 1991.

<sup>40</sup> Notícias falsas levaram milhares de pessoas à morte. Ver <<<https://www.ajtmh.org/view/journals/tpmd/103/4/article-p1621.xml>>>. Acesso em: 13 mar. 2022.

<sup>41</sup> Para se aprofundar em como as informações falsas e robôs foram utilizados em eleições pelo mundo, ver ROSS, A. S.; RIVERS, D. J. Discursive Deflection: Accusation of “Fake News” and the Spread of Mis- and Disinformation in the Tweets of President Trump. *Social Media + Society*, v. 4, n. 2, 2018. BASTOS, Marco T.; MERCEA, Dan. The Brexit botnet and user-generated hyperpartisan news. *Social Science Computer Review*, v. 37, n. 1, p. 38-54, 2019. MATOS, Fernanda Fernandes; DE MAGALHÃES, Lúcia Helena; SOUZA, Renato Rocha. Recuperação e classificação de sentimentos de usuários do Twitter em período eleitoral. *Informação & Informação*, v. 25, n. 1, p. 92-114, 2020. GOLDBERG, Yoav; LEVY, Omer. Word2vec Explained: deriving Mikolov et al.’s negative sampling word-embedding method. *ArXiv preprint arXiv: 1402.3722*, 2014.

rede inovou de forma tão profunda as maneiras de expressão, que o direito não pode ficar inerte ao seu desenvolvimento.

No Brasil, a Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, veio tentar encontrar um equilíbrio para a manutenção de um espaço em que se possa cultivar a liberdade de expressão e a proteção mínima dos usuários. Equilíbrio que também se tornou tema da Comissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos (“CNUDH”), entidade que monitora os tratados para ICCPR, e que pronuncia, em seu artigo 19, a proteção de todas as formas de expressão e os meios para a disseminação das mesmas, incluindo todas as formas de expressão eletrônicas e baseadas na internet.

Devem os Estados signatários do ICCPR, como é o caso do Brasil, considerar a extensão dos avanços da tecnologia da informação, como os sistemas de disseminação de informações pela internet e dispositivos móveis, que alteram dramaticamente as práticas de comunicação no mundo inteiro. Especificamente, o arcabouço jurídico que regulamenta os meios de comunicação de massa deve levar em consideração as diferenças entre a mídia impressa, eletrônica e a internet, observando, ao mesmo tempo, as maneiras pelas quais os meios de comunicação convergem (Comentário Geral nº 34 em relação ao artigo 19, publicado em 2011 pela CNUDH).

Se pensarmos, deste ponto de vista, em proteção dos direitos humanos e fundamentais, podemos dizer que o Brasil, com a criação e vigor da Lei nº 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, está cumprindo as orientações internacionais, principalmente direcionadas à liberdade de expressão e informação. Porém, levando em conta todas as dificuldades históricas da sociedade presencial já citadas, podemos sem esforço imaginar que uma sociedade digital teria os mesmos reflexos, pois é formada pelos mesmos atores, pessoas físicas e jurídicas, que enfrentam de diferentes formas a experiência de viver numa sociedade capitalista, o que conseqüentemente deve gerar diferentes formas de responsabilidades.

Nesse sentido, a responsabilidade dos Estados e dos criadores e mantenedores da sociedade digital – os provedores de aplicação<sup>42</sup> – seria a proteção da dignidade humana dos

---

<sup>42</sup> Nesta dissertação, o conceito de provedores é entendido como aquele que disponibiliza o armazenamento de dados em servidores próprios de acesso remoto, permitindo o acesso de terceiros a esses dados, de acordo com as condições estabelecidas com o contratante do serviço. A diferença entre provedores de internet e provedores de aplicativo, ou aplicação, é que aos provedores de aplicativo compete fornecer ao Juízo o número de “internet protocol” (IP), que identifica o terminal eletrônico que realizou o acesso, não possuindo eles obrigatoriedade quanto aos dados pessoais dos usuários.

usuários ou não da internet nas suas plataformas (que são considerados como consumidores no contexto da sociedade digital), como veremos na sequência.

O fundamento de proteção da dignidade humana está embutido no conceito de direitos humanos, que Moraes (2002) considera como sendo

[...] o conjunto institucionalizado de direitos e garantias do ser humano que tem por finalidade básica o respeito a sua dignidade, por meio de sua proteção contra o arbítrio do poder estatal e do estabelecimento de condições mínimas de vida e desenvolvimento da personalidade humana (MORAES, 2002, p. 39).

Direitos que são modernamente entendidos por Herkenhoff (1994) como “aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser homem, por sua natureza humana, pela dignidade que a ela é inerente” (HERKENHOFF, 1994, p. 30). Em caracterização da universalidade dos direitos humanos, expressa Piovesan (2012) que estes “decorrem da dignidade humana, na qualidade de valor intrínseco à condição humana. Defende-se, nessa perspectiva, o mínimo ético irredutível – ainda que se possa discutir o alcance desse ‘mínimo ético’ e dos direitos nele compreendidos” (PIOVESAN, 2012, p. 47).

O usuário de internet, em jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, é reconhecido como consumidor, haja vista a desproporcionalidade econômica e técnica do usuário com aqueles considerados fornecedores – os provedores de aplicação e de acesso à internet. O Código de Defesa do Consumidor (CDC) é a legislação competente para dirimir conflitos dessa relação no Brasil.

O CDC é considerado um conjunto de normas de ordem pública e interesse social, em razão da vulnerabilidade reconhecida do consumidor; embora isso não o torne superior às demais normas, a ele se outorga um caráter preferencial, na medida em que a defesa do consumidor é garantida por matriz constitucional, e retira da autonomia privada das partes a possibilidade de questionar a aplicação ou não do Código de Defesa do Consumidor.

A legislação consumerista, no próprio texto legal, trouxe a conceituação de forma clara e expressa ao classificar o consumidor, no art. 2º do CDC, e o fornecedor, no art. 3º do CDC, a seguir:

Art. 2º: Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.

Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

Note-se que o art. 3º amplia de forma extensa a abrangência dos agentes que podem ser considerados fornecedores de produtos e prestadores de serviços. Nesse sentido, realizamos pesquisa através da ferramenta (base de dados) de Jurisprudência em Teses, e encontramos na edição nº 39, de titulação *Direito do Consumidor I*, que

Considera-se consumidor por equiparação (*bystander*), nos termos do art. 17 do CDC, o terceiro estranho à relação consumerista que experimenta prejuízos decorrentes do produto ou serviço vinculado à mencionada relação, bem como, a teor do art. 29, as pessoas determináveis ou não expostas às práticas previstas nos arts. 30 a 54 do referido código. (STJ, 2019, on-line).

Apesar de tal tese não se referir ao usuário de internet, nota-se que a jurisprudência brasileira é favorável à aplicação do Código de Defesa do Consumidor em caráter ampliativo, o que significa ampliar a abrangência do rol mais protetivo aos consumidores, diante da relação desequilibrada pela desproporcionalidade econômica e técnica de uma das partes.

Logo, sendo a relação entre usuário e provedores de acesso e aplicação uma relação de consumo, passamos a analisar a responsabilidade sobre o que acontece na sociedade digital, onde são vendidos produtos e serviços, e os usuários constituem matéria-prima, já que estão a criar dados ininterruptamente e são comercializados pelos fornecedores. Em que pese toda a responsabilidade existente em quem proporciona a manutenção da sociedade digital das redes sociais, e do acesso à internet, o Marco Civil da Internet, em seu artigo 19, disciplina que:

Art. 19. Com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura, o provedor de aplicações de internet somente poderá ser responsabilizado civilmente por danos decorrentes de conteúdo gerado por terceiros se, após ordem judicial específica, não tomar as providências para, no âmbito e nos limites técnicos do seu servidor e dentro do prazo assinalado, tornar indisponível o conteúdo apontado como infringente, ressalvadas as disposições legais em contrário.

§1º. A ordem judicial de que trata o *caput* deverá conter, sob pena de nulidade, identificação clara e específica do conteúdo apontado como infringente, que permite a localização inequívoca do material.

§2º. A aplicação do disposto neste artigo para infrações a direitos de autor ou a direitos conexos depende de previsão legal específica, que deverá respeitar a liberdade de expressão e demais garantias previstas no art. 5º da Constituição Federal.

§3º. As causas que versem sobre ressarcimento por danos decorrentes de conteúdos disponibilizados na internet relacionados à honra, à reputação ou a direitos de personalidade, bem como sobre a indisponibilização desses conteúdos por provedores de aplicação de internet, poderão ser apresentadas perante os juizados especiais.

§4º. O juiz, inclusive no procedimento previsto no §3º, poderá antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, existindo prova inequívoca do fato e considerado o interesse da coletividade na

disponibilização do conteúdo na internet, desde que presentes os requisitos de verossimilhança da alegação do autor e de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

[...].

Determina-se, assim, a isenção geral de responsabilidade do chamado “provedor de aplicação” por conteúdo gerado por terceiros, salvo se os provedores de aplicação deixarem de tomar providência por conteúdo manifestamente ilegal apontado por ordem judicial específica, nos limites técnicos do seu serviço e no prazo estipulado pelo juízo.

Ocorre que, ao imputar a responsabilidade aos provedores, somente se estes deixarem de atender determinação judicial, o Marco em tese conflita com o artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor:

Art. 6º. São direitos básicos do consumidor:

[...]

VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos;

[...].

Uma vez que, frequentemente, vítimas ingressam com ações judiciais, como veremos a seguir, para fazer cessar ofensas praticadas pela internet com divulgação de conteúdo violador e/ou paralisar ações de perfis falsos que acobertam infratores, se deparam com o prazo previsto no artigo 15, *caput*, do *Marco Civil da Internet*:

Art. 15. O provedor de aplicações de internet constituído na forma de pessoa jurídica e que exerça essa atividade de forma organizada, profissionalmente e com fins econômicos, deverá manter os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do regulamento.

Esse artigo prevê prazo de seis meses como obrigatório para que o provedor mantenha os respectivos registros de acesso a aplicações de internet, sem ponderar a morosidade dos procedimentos, sejam administrativos ou judiciais, no Brasil, que na maioria das vezes extrapolam o prazo. Por isso, ressaltamos que, na prática, se alguém fizer uma postagem ofensiva em uma rede social, por exemplo, com conteúdo racista, mesmo o crime sendo imprescritível, pode decair no vácuo do anonimato, vedado constitucionalmente, por perda de dados de armazenamento da rede social (seis meses) para identificação do racista.

Pelo exposto, a rede social não tem o dever de retirar essa postagem, nem mesmo depois de notificada pelo ofendido administrativamente, devendo agir somente com uma ordem

judicial específica para suprimir a postagem considerada ofensiva e poder responder civilmente somente caso descumpra a decisão judicial.

Essa responsabilização parcial dos intermediários por conteúdo de terceiros, que devem atender determinados requisitos para garantir sua imunidade, é conhecida como: *notice-and-takedown*, *notice and notice*, *notice and counternotice*; além do Brasil, também se aplica essa lógica nos Estados Unidos da América e em países pertencentes à União Europeia.

Em entendimento contrário, levantada nesta pesquisa, há a Lei Chinesa de Responsabilidade Civil, que em seu artigo 36 prevê que:

Article 36. A network user or network service provider who infringes upon the civil right or interest of another person through the network shall assume the tort liability. Where a network user commits a tort through the network services, the victim of the tort shall be entitled to notify the network service provider to take such necessary measures as deletion, block, or disconnection. If, after being notified, the network service provider fails to take necessary measures in a timely manner, it shall be jointly and severally liable for any additional harm with the network user. Where a network service provider knows that a network user is infringing upon a civil right or interest of another person through its network services, and fails to take necessary measures, it shall be jointly and severally liable for any additional harm with the network user.” (CHINA. REPUBLIC OF. Tort Law of the People’s Republic of China. 26.12.2009.<sup>43</sup>)

Essa lei outorga a responsabilidade ao usuário e solidariamente ao provedor de aplicação, se o último deixar de agir para cessar a violação, ainda que notificado administrativamente. Ocorre que a China é considerada por parte da comunidade internacional como autoritária – por aplicar o modelo de responsabilização por mera notificação, o que também ocorre na Venezuela<sup>44</sup>, Irã<sup>45</sup> e Rússia<sup>46</sup>.

---

<sup>43</sup> Em tradução nossa: “O usuário da rede social ou de serviço na internet que violar direito civil ou interesse de outra pessoa na rede será responsabilizado. Se um usuário causar dano por meio de serviço provido na rede, a vítima do dano poderá notificar o provedor para que tome as medidas necessárias, como remoção, bloqueio ou desconexão. Se, depois de ser notificado, o provedor de serviço falhar em tomar as medidas necessárias de maneira tempestiva, ele se tornará solidariamente responsável, junto do usuário, por qualquer dano adicional causado. Se o provedor souber que um usuário está violando direito civil ou interesse de alguma outra pessoa por meio de seus serviços e falhar em tomar as medidas necessárias, ele será solidariamente responsável por qualquer outro dano causado”. O conteúdo está disponível em: <<<https://www.wipo.int/edocs/lexdocs/laws/en/cn/cn136en.pdf>>>. Acesso em: 11 abr. 2022.

<sup>44</sup> Para se aprofundar sobre a regulação dos meios de comunicação na Venezuela, cf. <<<http://www.conatel.gob.ve/files/lehrs06022014.pdf>>>. Acesso em: 15 mar. 2022.

<sup>45</sup> Para se aprofundar sobre a tratativa dos crimes cibernéticos no Irã, cf. <<<https://www.article19.org/data/files/medialibrary/2921/12-01-30-FINAL-iran-WEB%5B4%5D.pdf>>>. Acesso em: 16 abr. 2022.

<sup>46</sup> Para maior conhecimento sobre a tratativa das violações cibernéticas na Rússia, cf. <<<https://wipolex.wipo.int/en/text/371388>>>. Acesso em: 17 abr. 2022.

Passamos à análise do subproduto desta sociedade digital, o comportamento refletido da sociedade presencial, quanto aos crimes que não conseguimos conter. Parece-nos levar ao ponto nodal desta pesquisa: afinal, se constituímos um Estado, foi para que esse possa organizar as relações humanas, quando os conflitos já não são mais passíveis de solução por nós sem intervenção. A falta do Estado, ou da resposta positiva deste, nos leva à insegurança e a visualizar a violação de direitos humanos na internet.

## 2.4 A responsabilidade civil dos provedores de aplicação

Para tentar entender a elaboração legislativa do Marco Civil da Internet, que eximiu o Estado de qualquer interferência sob o manto de proteção à censura, salvo por provocação do usuário, podemos pairar sobre duas explicações. A primeira é que, apesar da sua promulgação em 2014, quando ainda estávamos no início das adesões em massa às redes sociais, poderia haver uma justificada preocupação em não criar obstáculos para os novos serviços de informação e comunicação. É neste contexto que em diversos países, como o Brasil, a lei previu isenção ou regimes abrandados de responsabilidade civil dos provedores.

Nos Estados Unidos da América, por exemplo, a seção 230 do *Communications Decency Act*, de 1996, consagrou a percepção dos provedores como plataformas neutras, que não fariam moderação de conteúdo e, que, portanto, não deveriam ser responsabilizados por danos decorrentes de postagens feitas pelos seus usuários. Mas essa realidade, já há alguns anos, tem mudado e, no momento atual, é bem diferente das décadas anteriores: o que antes era um ambiente carente de promoção de inovação, virou hoje um mercado monopolizado por poucas empresas em clara e oligopolizada instrumentação do poder de informação e “liberdade de comunicação”.

Nesse sentido, já existem documentos no departamento da justiça americano para reforma na seção 230, promovendo moderação e responsabilização das empresas<sup>47</sup>. Ocorre que o legislador brasileiro, ao aprovar o Marco Civil da Internet em 2014, parece que manteve o mesmo pensamento da *Communications Decency Act* da década anterior, fazendo com que nossa legislação nascesse desatualizada, mesmo com o já evidente advento das redes sociais.

Assim, a fase dos incentivos à tecnologia foi substituída pela função estruturadora da sociedade, já que a internet alberga a criação e transmissão de conteúdo de várias ordens,

---

<sup>47</sup> Para detalhamento sobre as formas de reforma da seção 230, consultar Departamento de Justiça Americano em: <<<https://www.justice.gov/archives/ag/departament-justice-s-review-section-230-communications-decency-act-1996>>>. Acesso em: 7 maio 2022.

reforçando a importância da incidência de responsabilidade, em respeito aos invioláveis direitos previstos no artigo 5º, inciso X, da Constituição de 1988, e a vedação do anonimato também do texto fundamental:

Art. 5º [...]

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

[...]

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação.

Na sociedade presencial já temos dificuldades em assegurar a proteção dos direitos invioláveis, e na sociedade digital também, haja vista que o descompasso entre liberdade e segurança poderia nos levar a uma tentativa de apaziguamento nas redes com censura por parte do ente privado – provedores –, podendo gerar como consequência o chamado efeito resfriador ou *chilling effect*<sup>48</sup>. O receio da responsabilização dos provedores faria com que estes adotassem posturas cautelosas e favoráveis à supressão das postagens que fossem objeto de queixa por algum usuário, e isso seria incompatível com o direito à liberdade de expressão plena, mas seria possível se estivéssemos diante de um ataque ao bem público.

Porém, alguns autores já têm questionado esse raciocínio. Anderson Schreiber (2015, pp. 277-305) reduz a abrangência do argumento de violação à liberdade de expressão, afirmando que o efeito resfriador ocorre normalmente apenas nas notificações baseadas em

---

<sup>48</sup> O efeito resfriador é a supressão da liberdade de expressão e de formas legítimas de dissidência entre uma população por medo da repercussão. O efeito é muitas vezes generalizado dentro de um grupo demográfico como resultado de ações punitivas tomadas contra outros que exerceram seus direitos. Embora o termo seja relativamente novo, o fenômeno do “efeito de resfriamento” tem sido observado e ativamente encorajado ao longo da história. Falar contra o governo ou praticar qualquer outra forma de dissidência foi significativamente reprimido durante os expurgos stalinistas na Rússia, por exemplo, por causa de um medo compreensível de prisão ou execução. Como pudemos pincelar superficialmente no capítulo segundo, ocorreu nas manobras de Dostoiévski para ressignificar as forças de poder de sua época e criticar a todos driblando a censura. Nos Estados Unidos, as atividades e leis que incentivam o efeito de resfriamento podem ser contestadas judicialmente se forem consideradas um impedimento aos direitos individuais, como o direito à liberdade de expressão, com a luta das colônias pela libertação do jugo da coroa inglesa. O termo *efeito de resfriamento* originou-se em um caso na Suprema Corte dos Estados Unidos, em que foi usado em referência à Constituição. Posteriormente, o juiz William Brennan derrubou uma lei que exigia que os destinatários da “propaganda política comunista” reconhecessem formalmente que a receberam. O juiz Brennan determinou que tal exigência é contrária à liberdade de expressão do autor. Conferir <<[https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-07122009-124122/publico/JULIO\\_CESAR\\_C\\_B\\_SILVA.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8131/tde-07122009-124122/publico/JULIO_CESAR_C_B_SILVA.pdf)>>; após as revelações de Edward Snowden sobre a vigilância em larga escala das comunicações dos cidadãos dos Estados Unidos, muitos grupos de interesse público sofreram um declínio na adesão e uma relutância entre os membros existentes em se comunicarem eletronicamente. O efeito arrepiante é comumente mencionado como resultado de ações de um tipo de litígio frívolo, empreendido para tornar impraticável que as pessoas tomem medidas legítimas contra atividades de um indivíduo ou organização, que possam estar em conflito com o bem público. O significado de efeito de resfriamento foi generalizado para se referir a qualquer atividade que tende a suprimir um determinado comportamento. Nesse sentido, o termo é usado em referência a táticas de negociação, economia e relacionamentos pessoais, entre muitas outras ações de preservação ou distorção da identidade digital de pessoas físicas e jurídicas.



direitos autorais, mas não naquelas que têm por base a lesão a direitos da personalidade como honra, publicidade e imagem.

No mesmo sentido, Ricardo Campos (2020, p. 387-394) também questiona a força desse suposto efeito resfriador para violar a liberdade de expressão dos usuários das redes sociais. Ele critica uma postura de parte da doutrina de sacralidade em relação ao art. 19 do Marco Civil da Internet, como se sua alteração levasse inevitavelmente à violação da liberdade de expressão. Pois não é isso que tem acontecido em países como a Alemanha, que adotaram outro tipo de regulação.

Em 2017, a Alemanha previu a obrigação para que as redes sociais retirassem conteúdos ilícitos e também o procedimento para cumprimento desse dever<sup>49</sup>. Principalmente após as ocorrências entre as eleições americanas e do Brexit e a atuação da Cambridge Analytica mediante o uso de dados coletados em redes sociais<sup>50</sup>. Em consideração ao objeto de análise, após o aporte teórico-historiográfico, passamos à análise da conduta do Estado, no que tange ao Poder Judiciário.

---

<sup>49</sup> Disponível para consulta em: <<<https://www.gesetze-im-internet.de/netzdg/BJNR335210017.html>>>. Acesso em: 25 mar. 2022.

<sup>50</sup> A Cambridge Analytica foi uma empresa privada que combinava mineração e análise de dados com comunicação estratégica para o processo eleitoral – venda do político como produto. Assim, houve o uso da Cambridge Analytica na votação do Brexit, na eleição de Donald Trump e de outros políticos pelo mundo, e a empresa conseguiu estabelecer uma conclusão efetiva de trabalho de venda da ideia e do político sem erro. Eles obtiveram isso pela venda ou vazamentos de dados do *Facebook*, motivo pelo qual Zuckerberg é ouvido no senado americano em 2018, como um verdadeiro dono de um crocodilo. Sem desmerecer o trabalho da Cambridge Analytica, mas condenando-o, o que eles fizeram foi direcionar a venda da ideia e do político exatamente para o ponto de difícil possibilidade de resistência. Na obra *Manipulados*, Brittany Kaiser (ex-diretora de desenvolvimento de negócios da Cambridge Analytica), expõe que “[...], a Cambridge conseguiu classificar, por meio de algoritmos preditivos e de outros dados que havia comprado, cada norte-americano com idade superior a 18 anos, de acordo com muitos modelos diferentes, incluindo a pontuação OCEAN; era assim que a empresa sabia quais eram ‘abertos a novas experiências’, ‘metódicos’, ‘neuróticos’ e assim por diante. Foi isso que fez com que o seu microtargeting fosse tão preciso e eficaz. Esse era um dos principais ingredientes do molho secreto da Cambridge. Mais chocante ainda, Chris também alegava que a CA ainda estava de posse dos dados brutos que provavelmente havia usado durante a campanha de Trump para aprimorar seu messaging e influenciar os resultados das eleições. Em suma, a coleta elíptica de dados no *Facebook* da CA mudou o curso da história”. (KAISER, 2020, p. 307). Para saber mais sobre o método OCEAN, ver KAISER, B. *Manipulados*. Tradução de Roberta Karr Bruno Fiuza. 1ª. ed. [S.l.]: HarperCollins, 2019, p. 87-98.

## RESULTADOS

Neste capítulo da dissertação, apresentam-se os resultados da avaliação dos acórdãos envolvendo empresas de aplicação na resolução de autoria de perfis falsos no TJSP, com base na metodologia de análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin. Com a aceleração da modalidade de acessos à internet no país, a criação de perfis falsos consubstancia uma nova forma de degradação de direitos à imagem, honra, privacidade, podendo implicar violação de direitos humanos/fundamentais perpetrada por terceiros que nem sempre saem do anonimato. O presente estudo passa a analisar acórdãos do TJSP, a partir da metodologia de análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin (1977), de modo a averiguar as perspectivas argumentativas do Poder Judiciário frente aos casos de responsabilização dos provedores de aplicação por perfis falsos, diante da vedação ao anonimato, debatendo-se sobre sua atuação.

Como previamente mencionado nesta dissertação (na seção sobre a trajetória metodológica), a coleta dos dados foi realizada através do sítio eletrônico do respectivo tribunal no ano em que a dissertação foi concluída. A importância do enfoque temático, avaliando a realidade do sistema de justiça brasileiro e dos operadores do direito no Brasil, reflete a necessidade de intensificar a produção acadêmica empírica na área do direito de modo a melhor avaliar criticamente a realidade social da qual a pesquisadora faz parte. O campo de estudo abarcando o TJSP justifica-se em virtude do impacto das decisões deste tribunal, por ser o maior tribunal do país.

Os dados colhidos nos acórdãos foram avaliados através da análise de conteúdo de Bardin (1977, p. 37), que conceitualmente significa a análise das comunicações por um conjunto de técnicas, uma série de ferramentas que, com maior ou menor rigor, é adaptável a um campo de aplicação vasto das comunicações.

Assim, Bardin propõe diferentes fases da análise de conteúdo que se organizam em torno de três polos cronológicos: a pré-análise<sup>51</sup>; a exploração do material; o tratamento dos resultados; a interferência e a interpretação (BARDIN, 1977, p. 125). Na fase de pré-análise, para a escolha dos documentos a serem analisados, se faz necessária “A leitura flutuante, que consiste na primeira atividade em estabelecer contato com os documentos a analisar e conhecer o texto, deixando-se invadir por impressões e orientações” (BARDIN, 1977, p. 126-127).

---

<sup>51</sup> Quando falamos em pré-análise, segundo Bardin (1977, p. 125-127), estamos nos referindo à primeira fase, que possui três missões: (1) a escolha dos documentos que serão submetidos à análise; (2) a formulação das hipóteses e dos objetivos; (3) e, por fim, a elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação final.

A escolha dos documentos consiste em observar o “universo de documentos de análise que pode ser determinado a priori. Com o universo demarcado (o gênero do documento sobre o qual se pode efetuar a análise), é muitas vezes necessário proceder-se à *constituição de um corpus*” (BARDIN, 1977, p. 126-7). Com o conjunto de documentos selecionados para serem submetidos aos procedimentos analíticos, sua escolha implica muitas vezes definição de seleções e regras.

Para esta dissertação, escolhemos documentos jurídicos, tipo acórdãos, para constituir o *corpus* de análise. Aplicando a etapa de seleções e regras, deparamos no estudo com as principais. E a regra da exaustividade explicita que

uma vez definido o campo do *corpus* (entrevista de um inquérito, respostas a um questionário, editoriais de um jornal de Paris entre tal e tal data, emissões de televisão sobre determinado assunto, etc.), é preciso ter-se em conta todos os elementos desse *corpus*. Em outras palavras, não se pode deixar de fora qualquer um dos elementos por esta ou aquela razão (dificuldade de acesso, impresso de não interesse), que não possa ser justificável no plano do rigor. Esta regra é completada pela de não seletividade (BARDIN, 1977, p. 127).

Já a regra da representatividade determina que “a análise pode efetuar-se numa amostra desde que o material a isso se preste”. Reconhecida a amostragem do universo inicial, neste caso, os resultados obtidos para as amostras serão generalizados ao todo (BARDIN, 1977, p. 127). Conforme a regra de homogeneidade, “os documentos retidos devem ser homogêneos, isto é, devem obedecer a critérios precisos da escolha e não apresentar demasiada singularidade fora destes critérios” (BARDIN, 1977, p. 128). Por último, a regra de persistência: expressa que “os documentos retidos devem ser adequados, enquanto fonte de informação, de modo que correspondam ao objetivo que suscita a análise” (BARDIN, 1977, p. 128).

Logo, na fase de pré-análise, temos que “[...] devem ser determinadas operações de recorte do texto em unidades comparáveis de categorização para análise temática e de modalidade de codificação para registro de dados” (BARDIN, 1977, p. 130). Os dados colhidos através da análise documental dos acórdãos foram obtidos através de pesquisa por palavras-chave no *site* do Tribunal de Justiça de São Paulo. Primeiramente, realizou-se a busca através das palavras-chaves “perfil-falso”, considerando-se o intervalo de tempo de 2014 a junho de 2022.

Diante do universo de acórdãos coletados, “[...] certificamo-nos da eficácia e da pertinência dos indicadores testando-os em algumas passagens ou em alguns elementos dos

documentos (pré-teste de análise)” (idem *ibidem*). Destaca-se que dos pólos das ações tratava-se de provedores de aplicação, violação de direito fundamental.

Em que pese o universo de 53 acórdãos coletados e analisados com base na metodologia supra detalhada, seguimos para a segunda fase da análise de dados, em que foi realizada a exploração do material através da qual se estabeleceu a codificação. Esta é definida por Bardin como “a transformação efetuada segundo regras precisas dos dados brutos do texto, transformação esta que, por recorte, agregação e enumeração, permite atingir uma representação do conteúdo ou da sua expressão; suscetível de esclarecer o analista acerca das características do texto, que podem servir de índices” (1977, p. 133).

Transforma-se o conteúdo dos acórdãos coletados em unidades de registro, definidas por Bardin como

[...] unidade de significação codificada e corresponde ao segmento de conteúdo considerado unidade de base, visando a categorização e a contagem frequencial. A unidade de registro pode ser de natureza e de dimensões muito variáveis [...] executam-se recortes a nível semântico, por exemplo, o “tema” enquanto outros são feitos a um nível aparentemente linguístico, como a “palavra” ou a “frase” (idem, p. 134).

Na presente dissertação, as unidades de registro foram as palavras, pois a “palavra”, menor unidade de registro usada, “não tem definição precisa em linguística”, “contudo uma precisão linguística pode ser suscitada se for pertinente. Todas as palavras do texto podem ser levadas em consideração, ou pode-se reter unicamente as palavras-chaves ou palavras-temas” (idem, *ibidem*). E o tema, a noção largamente utilizada em análise temática, é característica da análise de conteúdo, ou seja, da afirmação de determinado assunto.

Caracteriza-se, assim, a análise de conteúdo temática dos acórdãos selecionados. Da etapa de seleção das unidades de registro, procedeu-se à categorização do material estudado, que consiste em um procedimento para reduzir dados e agrupá-los, considerando a parte comum existente entre eles, classificando-os por semelhança ou analogia, a fim de extrair os aspectos mais importantes dos referidos materiais.

Pelo método das categorias, estabelecem-se uma “espécie de gaveta ou rubricas significativas que permitam a classificação dos elementos de significados constitutivos da mensagem. É, portanto, um método taxonômico” (BARDIN, 1977, p. 43). Este permite agrupamentos e certa ordem de resposta, para categorias predefinidas, bem como emergentes do contexto analisado, ou seja, apriorísticas e não apriorísticas.

Por fim, a análise de conteúdo temática tem por objetivo “servir de prova” (idem, p. 35), por meio da análise de dados que nos possibilitou o tratamento dos resultados obtidos e sua consequente interpretação, de forma que os resultados brutos foram tratados compondo “quadro pragmático, no qual os resultados obtidos serão utilizados” (idem, p. 128), em avaliação para responder aos objetivos inicialmente propostos nesta dissertação, a partir de descobertas no decorrer da pesquisa.

Buscando-se pelas jurisprudências no maior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que continham as palavras-chaves “perfil falso” e “rede social”, levantaram-se, por meio do buscador de jurisprudência do referido tribunal<sup>52</sup>, 1173 casos. Desses, estudou-se 10% dos casos, isto é, 117 acórdãos, dos quais 53 foram selecionados por violarem alguns dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988. Em análise dos 53 acórdãos selecionados, foram formadas categorias iniciais<sup>53</sup>, a saber: (1) da condenação; e (2) da não condenação dos provedores de aplicação. Tomando por base o referencial teórico deste estudo, bem como as interfaces temáticas entre as categorias inicialmente propostas que foram surgindo a partir da análise mais refinada dos acórdãos estudados, obtiveram-se categorias intermediárias: (1.A) Facebook, (1.B) Uber, (1.C) 99, (1.D) Microsoft, (1.E) Google; e, para não condenação, as categorias (2.A) Facebook, (2.B) Uber, (2.C) 99, (2.D) Microsoft, (2.E) Google.

Quanto às 21 absolvições, ou “não condenações”, dos provedores de aplicação, nos chamou a atenção que, no universo de 21, 14 são referentes à deficiência em pedidos iniciais, ou seja, à falta de capacidade técnica para atuação quanto à violação de direitos humanos e fundamentais na internet. A argumentação dos magistrados pairava em não indicação do URL para análise da violação e remoção do conteúdo, ou seja, imperícia na técnica.

O prazo de extrapolação de seis meses, previsto no artigo 15 do Marco Civil da Internet para armazenamento de dados pelos provedores de aplicação, nos chamou a atenção, constituindo-se um agrupamento das categorias intermediárias 2.A; 2.B; 2.C; 2.D; 2.E, por ser justificativa para absolvição, “não condenação”, em 12 dos 21 acórdãos, tornando-se a categoria 2.AE.

---

<sup>52</sup> Para efetuar pesquisas pelo buscador de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ver: <<<https://esaj.tjsp.jus.br/cjsg/resultadoCompleta.do>>>. Acesso em: 6 ago. 2022.

<sup>53</sup> Formaram-se duas categorias iniciais: (1) Da condenação dos provedores de aplicação; e (2) da não condenação dos provedores de aplicação.

Embora tenhamos separado para análise acórdãos que poderiam ter como base a violação de direitos fundamentais do *corpus* analisado, nenhum trouxe a fundamentação quanto a isso, criando a categoria 1.A.E.1.

Também faziam jus à categorização 1.AE.2, já que, do *corpus* selecionado, 47 acórdãos foram em decorrência de peticionamento realizado por meio da constituição de advogado particular. Isso nos leva a refletir sobre a provocação do Poder Judiciário para exclusão ou remoção de um conteúdo violador do artigo 19 do Marco Civil da Internet como sendo elitizado. As aferições estão sistematizadas abaixo:

**Quadro 1 – Categorias e respectivos resultados dos acórdãos**

<b>Categoria</b>	<b>Resultados dos acórdãos</b>
1	32 condenações
2	21 não condenações
1.A	20 condenações do Facebook (Meta)
1.B	3 condenações do Uber
1.C	2 condenações da 99
1.D	3 condenações da Microsoft
1.E	4 condenações do Google
1.AE.1	Nenhuma fundamentação sobre violação de direitos fundamentais
1.AE.2	47 por provocação de advogado particular
2.A	13 não condenações do Facebook (Meta)
2.B	2 não condenações do Uber
2.C	1 não condenação da 99
2.D	2 não condenações da Microsoft
2.E	3 não condenações do Google
2.AE	12 por perda de dados por extrapolação de prazo

Fonte: Dados da Pesquisa.

Como se percebe, muito embora a nomenclatura “violação de direitos humanos” ou “violação de direitos fundamentais” não seja vislumbrada em nenhum acórdão, é possível observar, conforme categorizações propostas com base nas técnicas de análise de conteúdo

(BARDIN, 1977), que a prestação estatal por meio do poder judiciário está equilibrada em condenar e não condenar os provedores de aplicação.

Assim, parcela minoritária de magistrados vem afastando a aplicabilidade do artigo 19 e, por consequência, responsabilizando diretamente os provedores de aplicação por alegados danos causados pela publicação de conteúdo tido como ilícito criado e publicado, pelos usuários, respeitando o entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

Entretanto, embora se reconheça o esforço de aplicação legislativa em tema tão incipiente, como o do objeto desta dissertação, cabe-nos avaliar destacando dois casos em que há flagrante violação de direitos humanos, que podem mover o entendimento dos tribunais superiores até o momento.

### **3.1 Primeiro Caso – Recurso Extraordinário nº 1.037.396/SP**

No primeiro caso, originário da comarca de Capivari/SP, trata-se do Recurso Extraordinário nº 1.037.396/SP. Por meio de seu advogado, L. P. C. ingressou, em 17 de dezembro de 2014, com Ação de obrigação de fazer, cumulada com pedido de condenação em danos morais, combinado com tutela antecipada, em desfavor do Facebook Serviços Online do Brasil LTDA.

A requerente, mulher idosa, tomou conhecimento por familiares de que havia um perfil na rede social com seu nome e foto, e que esse perfil estava ofendendo terceiros, inclusive sua irmã. A vítima, que nunca teve interesse em perfis nas redes sociais até à época (2014), se dirige até um distrito policial onde declara, junto à autoridade de polícia judiciária, em boletim de ocorrência, o ocorrido.

Se acontecesse na sociedade presencial, tal fato poderia ser fundamentado como falsidade ideológica, usurpação da identidade para cometer crimes contra honra. E abalou sobremaneira a vida da requerente, motivo pelo qual consta da petição inicial que “sua vida teria se tornado um inferno” (FORTI, 2014, p. 1), pois diversas pessoas se dirigiam até sua residência para “tirar satisfação” (idem, ibidem).

L. P. C., por meio dos conhecidos e familiares que detinham perfil na aludida rede social, solicitou denúncias para exclusão do perfil, por meio da ferramenta de denúncia da rede social. Porém, a rede social se manteve inerte, fazendo com que L. P. C. ajuizasse a demanda civil.

Entre os pedidos da inicial (FORTI, 2014, p. 8) constam: a procedência do pedido quanto à gratuidade de justiça, inclusive para efeito de possível recurso; o acolhimento dos argumentos consignados na petição inicial e o deferimento da concessão da tutela liminar *Inaudita Altera Pars*, determinando que a rede social excluísse o perfil em nome da autora, eis que provado ser falso; que fosse estipulada multa cominatória diária à ré, consoante prescrição legal, no caso de descumprimento da medida; a intenção de audiência de conciliação; a condenação ao pagamento, a título de danos morais, de vinte mil reais; ao final, torne a definitiva liminar a condenar a rede social à obrigação de fazer configurada a exclusão do perfil, e a condenação em custas processuais e honorários advocatícios.

A sentença foi julgada em 26 de junho de 2015 como parcialmente procedente. Na fundamentação, a meritíssima juíza utiliza o art. 19 do Marco Civil da Internet, que já se encontra em vigor, destacando que o *site Facebook.com* é um serviço que se denomina oferta de hospedagem, que permite aos usuários se cadastrarem e criarem novas páginas.

Porém, a rede social não assume o dever de fiscalização ou controle prévio do conteúdo a ser publicado. Assim, a responsabilidade pelos conteúdos seria dos próprios usuários (ISHIKAWA, 2015, p. 1-3). Contudo, a sentença também expressa que a responsabilidade da rede social é constituída quando cientificada, pelo canal de denúncia, que disponibiliza conteúdo ilícito veiculado em sua plataforma por seus usuários, e não toma providências imediatas para interrupção da lesão.

Entretanto, quando ocorreu a ciência da lesão por meio do juízo, a rede social excluiu o perfil de conteúdo violador, o que, segundo a juíza de primeiro grau, não enseja condenação ao pagamento de danos morais a L.P.C.

A requerente, inconformada com a decisão, recorre à Segunda Turma Recursal Cível de Piracicaba/SP, que, em 15 de dezembro de 2015, profere acórdão em que reformou a sentença. O meritíssimo relator fundamenta que deram provimento aos recursos de L. P. C. para condenar a rede social ao pagamento de indenização, e, também, ao recurso do Facebook para desobrigá-lo ao fornecimento do IP de modo que viesse a responsabilizar o autor(a) da violação aos seus direitos de imagem e honra.

Consta do acórdão da Turma Recursal que a “responsabilidade da ré não advém do conteúdo ilícito postado por quem criou o perfil falso da autora, nem pela criação em si deste, mas pela sua inércia” (ASTOLPHI, 2015, p. 5) em retirar de sua plataforma perfil que estava a ofender terceiros, prolongando no tempo os prejuízos que L. P. C. sofria.



E, no caso em análise, passaram-se mais de sete meses desde a exclusão por determinação da juíza de primeiro grau, razão pela qual não se pode mais impelir a rede social a cumprir a obrigação de fornecimento no IP, para encontrar o(a) autor(a) das ofensas. Assim, o acórdão concluiu que, quanto ao fornecimento do IP, a responsabilidade da rede social está resolvida diante da impossibilidade de indicação do endereço, sem sua culpa no que preceitua o artigo 248 do Código Civil.<sup>54</sup>

Para fins indenizatórios, o acórdão fundamenta que a retirada do perfil falso, somente após ordem judicial específica, significaria isentar os provedores de aplicações de toda e qualquer responsabilidade indenizatória, fazendo letra morta o Código de Defesa do Consumidor, e aviltaria o preceito constitucional, previsto no art. 5º, inciso XXXII<sup>55</sup>, da Constituição de 1988 (ASTOLPHI, 2015, p. 6). O acórdão se conclui afirmando que é devida a indenização a título de danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para satisfação da pretensão inicial, e como condão de coibir a ré de reincidir na defeituosa prestação de seus serviços (a inércia da empresa e a não disponibilização de meios suficientes para que interessados possam promover a retirada de conteúdo lesivo).

Nessa reforma, o acórdão reconheceu a preponderância do Código de Defesa do Consumidor e os direitos fundamentais à honra, imagem, intimidade e privacidade sobre as normas do Marco Civil da Internet e do direito fundamental à liberdade de expressão, livre manifestação do pensamento e do direito à informação. E, diante desta decisão, o Facebook interpôs Recurso Extraordinário contra a referida decisão, e teve repercussão geral reconhecida, em 29 de março de 2017, que até o presente (setembro de 2022) aguarda julgamento no Supremo Tribunal Federal.

## **2.2 Segundo Caso – Autoria de crime de racismo**

O segundo caso escolhido para análise nesta dissertação é um inquérito policial aberto por requerimento da advogada da vítima, J.R.D.S, em 7 de fevereiro de 2021, junto ao Departamento Estadual de Homicídios e de Proteção à Pessoa/DHPP na Divisão de Proteção à Pessoa da 2ª Delegacia de Polícia de Repressão aos Crimes Raciais e de Delitos de Intolerância – DECRADI.

---

<sup>54</sup> Art. 248 do Código Civil. “Se a prestação do fato tornar-se impossível sem culpa do devedor, resolver-se-á a obrigação; se por culpa dele, responderá por perdas e danos”.

<sup>55</sup> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor.

Em análise ao conteúdo apresentado pela vítima, a delegada titular realizou o enquadramento nos artigos 140, § 3º e 147, ambos do Código Penal<sup>56</sup>, bem como no artigo 20, § 2º, da Lei nº 7.716/89<sup>57</sup>. Em meados de 2018, a vítima tomou conhecimento da criação de vários perfis falsos na rede social *Facebook* com seu nome e/ou fotografia, contendo ofensas de conotação racial e ameaças. Esses perfis chegavam ao conhecimento da vítima e de sua esposa por meio de solicitação de amizades na referida rede social.

O casal informou à delegada que recusava as solicitações de amizade e denunciava os perfis na plataforma de rede social, que não retirava os perfis do ar, mas que esses eram desativados, reativados e recriados. As mensagens de cunho racista continham os dizeres: “eu sou macaco... minha mãe é uma escrava...” e ainda montagens em que o rosto da vítima e da sua esposa eram sobrepostos no corpo de macacos e outros animais em imagens de cópula.

A esposa da vítima, quando ouvida em delegacia, informou que os perfis na rede social tinham sempre o mesmo nome “J. Cativo” ou “J. Cativoiro”, e que ainda há um terceiro nome que também a ofendida (esposa) chamando-a de “vaca, vagabunda... pobretona... casada com um macaco”, além de ameaças como “sei onde vocês moram, vou colocar a cabeça do seu marido em uma bandeja...”.

A vítima e sua esposa foram até a delegacia de polícia da cidade onde residem no interior paulista, local em que registraram o primeiro boletim de ocorrência, datado de 24 de dezembro de 2018. Ocorre que, sem movimentação da polícia local, os anos de 2019 e 2020 foram de terror ininterrupto para o casal, já que, por mais que denunciassem, os perfis voltavam a aparecer.

Em 2020, além das ameaças e montagens do rosto do casal no corpo de macacos, também montagem com fotos de atividade sexual de animais sobrepostos ao rosto da vítima e de sua esposa. Em janeiro de 2021, um novo perfil enviou mensagem para a esposa da vítima dizendo que estava “arrepentido” e que “não faria mais essas postagens”, bem como afirmou que a vítima “era uma pessoa má... e não era o que parecia ser”. A esposa da vítima concluiu o depoimento dizendo que não respondeu às mensagens.

---

<sup>56</sup> Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. [...] § 3º-Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência. Pena - reclusão de um a três anos e multa. Art. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.

<sup>57</sup> Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. [...] § 2º Se qualquer dos crimes previstos no caput é cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza: Pena: reclusão de dois a cinco anos e multa.

Desde a abertura do inquérito policial, a delegada de polícia titular solicitou dilação de prazo para conclusão das investigações várias vezes, que foram deferidas pela juíza de direito do Foro Central Criminal da Barra Funda, bem como a quebra do sigilo de dados<sup>58</sup>, para que a empresa Facebook Brasil fornecesse dados do usuário responsável pelas postagens, apresentando os IPs. Ocorre que, até o presente momento, passado um ano da expedição do ofício para que a rede social apresentasse resposta ao juízo, ela se manteve inerte.

Em 9 de agosto de 2022, ao ser provocado pelo ministério público, o juízo reiterou o mandado a ser cumprido por oficial de justiça, diretamente ao destinatário da ordem, Facebook Brasil, devendo constar advertência de não cumprimento em dez dias. Passados os dez dias, a advogada da vítima peticionou requerendo a aplicação de multa em comprovação de descumprimento de ordem judicial, além de requerer a exibição do cumprimento do mandado.

Em resposta à advogada, o oficial de justiça se incumbiu de certificar que, em 26 de agosto de 2022,

[...] embora seja notório a todos que comparecem em cartório e percebem a quantidade de funcionários por seção (1 funcionário para casa uma das 5 seções deste DIPO 4), sem contar a grande demanda de trabalho exercida por cada um desses funcionários, que diga-se de passagem ser maior do que a de qualquer outro funcionário de qualquer outra vara criminal, tendo em vista nas varas trabalham por finais, aqui é tudo para uma pessoa só, o chefe de seção. Além do mais, a plataforma oferecida pela empresa oficiada, além de usar um tempo oneroso e desnecessário de cada um desses funcionários, estava bloqueada ou gerando interrupções que não lhe permitia receber a demanda. Para não deixar de cumprir a decisão, foi encaminhado e-mail para o devido cumprimento às fls. 171. Sendo o que me cabia certificar, ante ao requerido pelo ilustre patrono do requerente às fls. 201. (FREITAS, 2022).

A certidão do oficial de justiça resume e insere na rota de reflexão desta dissertação a problemática já levantada anteriormente: o conteúdo das leis e sua efetiva aplicação, perante a forma com que o sistema de justiça no Brasil pode trabalhar, ainda de forma morosa e deficiente em relação à defesa de direitos humanos.

A denúncia direta feita pelo oficial de justiça demonstra a sobrecarga de trabalho tanto do judiciário, quanto da polícia judiciária, que, por diversas vezes, solicitou dilação de

---

<sup>58</sup> A Constituição Federal de 1988, visando a garantir o Estado Democrático de Direito, enumerou os direitos e garantias fundamentais, sendo que, dentre eles, estão o direito à intimidade, privacidade e liberdade do cidadão, bem como à inviolabilidade do sigilo das correspondências e das comunicações telegráficas, de dados e telefônicas, artigo 5º, incisos X e XII. Nesse contexto, o “sigilo telemático”, previsto no art. 7º, II e III, da Lei nº 12.965/14, insere-se nessa proteção constitucional.

prazo para findar a investigação. Essa demora colide frontalmente com a perspectiva de acesso real à justiça, já que a vítima continua sem saber a autoria dos ataques racistas.

Para agravar a situação, nos dias 31 de agosto e 5 de setembro de 2022, a vítima recebeu mensagens via aplicativo de mensageria *WhatsApp*, também pertencente ao Facebook Brasil, agora Meta, de número de telefone registrado em Portugal, com mais conteúdos racistas, fazendo uso ora da foto da vítima, ora da foto do avô falecido da vítima, mantendo uma violação permanente e de caráter sádico.

A advogada da vítima requereu junto ao inquérito policial que se utilizasse da *Convenção de Budapeste*, e também do *Protocolo Adicional de Estrasburgo à Convenção sobre Crimes Cibernéticos*, a 7 de setembro de 2022, sendo este o último andamento do caso.

Quanto à aplicação do Protocolo Adicional de Estrasburgo, Pereira (2002, p. 1) expõe que não é nova a prática de atos que configuram crimes de ódio

[...] motivado[s] por intolerância racial, étnica, religiosa, etc.; novos são os instrumentos viabilizados pela tecnologia e que elevam a rapidez e o alcance na difusão de ideias que pregam a discriminação ou a destruição de indivíduos ou de grupos, tão somente em razão do fato de pertencerem a outras raças ou etnias (PEREIRA, 2022).

O *Protocolo Adicional de Estrasburgo*, que veio a complementar a *Convenção de Budapeste Sobre Cibercrime*, tem como objeto a criminalização dos atos de racismo e xenofobia cometidos por meio de sistema de computadores. Assim explica Pereira (2022, p. 4): na utilização de computador, deve ser assegurado um equilíbrio entre a “liberdade de expressão” e um efetivo “combate aos atos de racismo e de natureza xenofóbica”.

Pereira (p. 8) cita o fator “tempo passivo”, conceituado, em direito digital, por Pinheiro (2008, p. 37) como “aquele que é explorado principalmente pelos agentes delituosos, acreditando que a morosidade jurídica irá desencorajar a parte lesada a fazer valer seus direitos”.

Isso infelizmente ocorre até hoje, catorze anos depois de Pinheiro conceituar o que já estava acontecendo. Vejamos que a demora para obter a conclusão de investigação, o deslinde dos feitos e a cessação da violência, junto com a inércia da rede social em entregar à justiça o requisitado IP, a sobrecarga de serviços, a escassez de funcionários para as demandas, e a dificuldade em citar a rede social, nos levam a tantos fatores complicadores, que afastam quase por completo o acesso à justiça. Combinados com a desmotivação da vítima, demonstram que há violência institucional quando não se consegue proteger direitos humanos da vítima, flagrantemente violados.

Essa realidade nos preocupa em demasia pois, como ressalta Pereira (p. 8), os crimes de ódio por motivação racista e xenofóbica, de grupos racistas, provoca “[...] efeito em cadeia, não se tratando apenas, portanto, de aspecto ‘passivo’”. E também ressalta o que Pinheiro conceitua como “tempo reflexivo” no direito digital, exemplificando como situação propícia exatamente a da prática de crimes pela internet.

Cria-se, assim, um caminho a ser trilhado por indivíduos ou grupos com tendências criminais de atuarem sem serem punidos, já que a burocracia e a instabilidade do sistema impossibilitam o oficial de justiça de cumprir o ofício judicial, o que nos fez pensar nas dificuldades práticas impostas por empresas que não têm sede física no Brasil.

No caso da Meta (Facebook Brasil), o Sistema de Pedidos On-line “Law Enforcement Online Requests” destina-se ao uso exclusivo de agentes oficiais, por exemplo: autoridade policial, autoridade de segurança e inteligência ou autoridades de cortes criminais atuando em casos criminais urgentes. Seu uso se dará pelo envio de e-mail para records@record.facebook.com, que gerará o *Case* com número para consulta.

Em que pese o primeiro caso em análise tenha sua importância por força do Recurso Especial do Facebook, notamos que a entrada em pauta para julgamento no Supremo Tribunal Federal é urgente, haja vista ser ponto fulcral para que o Estado se posicione diante da Responsabilidade dos provedores de aplicação criadores e mantenedores da sociedade digital, que reflete consequências à sociedade presencial.

No segundo caso em análise, o crime imprescritível de racismo periga não ter o seu autor punido, por morosidade do sistema de justiça brasileiro, combinada com inércia da resposta do provedor de aplicação ao Poder Judiciário. Dois casos em que há evidente afronta a direitos humanos e fundamentais, com violação da dignidade da pessoa humana e degradação da imagem e da honra de vítimas, ocasionadas por terceiro e pelo Estado, caso este não se imponha de forma a prevalecer a promoção e a proteção de direitos humanos fundamentais perante as empresas.

Em ambos os casos em análise, as vítimas procuraram denunciar a violação para que essa cessasse e, não obtendo solução, tiveram que se socorrer junto ao judiciário. Não é possível estabelecer impunidade perante a perda ou não entrega de dados, conhecendo a morosidade do sistema de justiça.

Em que pese a responsabilidade das empresas de tecnologia, especificamente aquelas apontadas no decorrer desta dissertação, provedores de aplicação, salienta-se que, no

passado, corporações já foram punidas por violação de direitos humanos, devendo ser urgente a salvaguarda desses na sociedade digital.

Como exemplos, trazidos na obra *Compliance em Direitos Humanos, Diversidade Ambiental*, Pereira nos apresenta casos de condenação como da

[...] Royal Dutch Shell, em suas operações na Nigéria durante a década de 1990, quando foi acusada de colaborar com o regime ditatorial militar então vigente no país, mediante apoio do citado regime com as atividades extrativistas de petróleo e que gerou acusações de poluição impostas à região do delta do Níger pela referida atividade extrativista, além de arcar a empresa com a imputação a ela direcionada de ter atuado em conluio com o mencionado regime político na violação dos direitos do povo Ogoni (PEREIRA, 2021, p. 43).

Os casos da IG Farben e Krupp, no tribunal militar de Nuremberg, em que o juiz Herb e demais juízes concluíram, em suas decisões expressam respectivamente:

[...] A cooperação voluntária com o uso de trabalho escravo no Terceiro Reich foi uma política corporativa que permeou toda a organização Farber. [...] Por esse motivo, a responsabilidade penal estende-se além dos participantes imediatos em Auschwitz. Inclui a diretoria da Farben, gerentes e todos os que conscientemente participam da formação da política corporativa. [...] (PEREIRA, 2021, p. 53).

[...] Não há dúvida que o crescimento e expansão da empresa Krupp resultou em grande parte da posição privilegiada que tinha com Hitler. O relacionamento íntimo entre a empresa Krupp e o governo do Reich, em especial com o Comando do Exército e da Marinha, representava uma verdadeira aliança. As atividades da empresa Krupp durante a guerra baseava-se em parte na exploração de outros países e na exploração e maus-tratos de grande quantidade de trabalho forçado de estrangeiros. [...] (idem, ibidem).

Pereira (2021, p. 50-53), afirma que simbolizaram em diversos sentidos o berço do Direito Penal Internacional os julgamentos de Nuremberg e também de Tokyo, fazendo-nos refletir sobre o fator das relações econômicas, empresárias, financeiras

[...] em conluio com Estados e regimes políticos conservadores oriundos de períodos de ruptura com os direitos humanos e com o feixe civilizacional, viabilizaram os caminhos políticos e econômicos para prevalência de seus interesses (como a eliminação das políticas sociais em Weimar) à custa da própria democracia. Ou seja, propuseram o debate [...] um fator para desencadear as reflexões sobre os papéis das corporações sob regimes não

democráticos. A partir da análise de tal contexto, pôde-se assim perceber que o regime nazista não teria chegado ao poder sem a ajuda de corporações (inclusive estrangeiras) e empresários. Algumas críticas são veiculadas em relação ao apagamento historiográfico sobre a participação mais contundente das corporações e seus dirigentes nesse período (PEREIRA, 2021, p. 50-53).

Outro caso que merece destaque, também trazido por Pereira, envolve a IBM com sede em Nova York e sua subsidiária alemã, conhecida pela sigla Dehomag (Deutsche Hollerith-Maschinen Gesellschaft mbH), que

[...] durante a Segunda Guerra Mundial que fornecia à administração nazista as máquinas de tubulação, precursoras dos computadores, que auxiliavam o regime genocida no planejamento matemático do extermínio e, também, na espoliação dos bens pertencentes às vítimas das comunidades judaicas europeias assassinadas no leste da Europa pelos pelotões de fuzilamento, bem como nos campos de extermínio. Segundo considerável parcela dos estudiosos e farta documentação, a IBM de Nova York conhecia por meio da Dehomag, inclusive por conta da prestação de serviços de manutenção delas e, ainda assim, buscou preservar seus lucros. (PEREIRA, 2021, p. 53).

No que tange à responsabilidade civil, quanto aos danos morais, consideramos que o aguardo pelo julgamento dos Recursos Extraordinários nº 1037396 e 1057258, sendo o primeiro trazido em detalhes anteriormente, poderá de fato demonstrar qual caminho o Brasil irá trilhar na interpretação da defesa de direitos humanos e fundamentais perante corporações globais, como as de tecnologia.

No que se refere à responsabilidade criminal das corporações perante a invisibilização da formação de grupos de ódio com conteúdo racistas, conforme analisado anteriormente, consideramos como exemplo o Recurso Extraordinário nº 548181<sup>59</sup>, de relatoria da Ministra Rosa Weber, com final do julgamento em 6 de agosto de 2013.

Conferindo outro caso envolveu o rompimento de duto em refinaria da Petrobras, no município de Araucária (Estado do Paraná), em julho de 2000, o que causou o derramamento de 4 milhões de litros de óleo cru, com contaminação poluindo os rios Barigui, Iguaçu e áreas ribeirinhas. E suscitou a denúncia pelo Ministério Público do Estado do Paraná, recebimento da denúncia e instauração de processo por prática de crime ambiental em face do então

---

<sup>59</sup> Disponível em: <<<https://stf.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/25342675/recurso-extraordinario-re-548181-pr-stf/inteiro-teor-159438360>>>. Acesso em: 10 jun. 2022.

Presidente da empresa, do superintendente da refinaria à época e, no que concerne ao tema ora analisado, contra a própria empresa.

Nesse sentido, há possibilidade plena de enquadramento de diretores de empresas e responsáveis no Brasil por crimes que estiverem acontecendo na sociedade digital, uma vez que a criação e a manutenção desta sociedade que tem cada vez mais indivíduos, ou seja, uma penetração cada vez maior na vida dos seres humanos, merecem proteção e promoção de direitos.

Entendemos que respondemos os questionamentos levantados na introdução desta dissertação, comprovando que existem casos de violação de direitos humanos nas redes sociais. Que existem medidas judiciais práticas, porém não eficazes, para cessar as violações e responsabilizar os violadores. E a justificativa se apresenta como a má qualificação dos profissionais do direito ao acionarem o judiciário, pela morosidade do sistema de justiça em definir celeridade para situações que levariam à cessação da violação, seja pela criação de legislação defasada para a proteção do bem jurídico, ou inércia das empresas em responderem solicitações do judiciário, pela quantidade exorbitante de trabalho para cada servidor da justiça no Brasil.

Retomemos o sentido da proteção da dignidade humana nos dois casos concretos analisados nesta dissertação. O da senhora idosa que não tinha perfis nas redes sociais e foi surpreendida por perfil falso, o qual fazia uso do seu nome e foto para praticar crimes contra terceiros, provocou constrangimento e, pela perda de dados de mais de seis meses, ela não pôde sequer processar o autor de crimes contra ela e contra terceiros. E, o segundo caso, de que também não se sabe a autoria até o momento, por inércia da rede social em responder ordem judicial há mais de um ano, inclui condutas configuradas no crime de racismo e injúria pela delegacia de polícia de repressão aos crimes raciais e de delitos de intolerância.

A dignidade humana constitui fundamento de atuação estatal no domínio econômico em duplo aspecto: no primeiro se configura a garantia do particular contra abusos e arbitrariedade estatal; em segundo, orienta toda a atuação do Estado na economia, estabelecendo o parâmetro dessa atuação, que somente será legítima se buscar promover e proteger a dignidade humana.

Indiscutível é que nenhuma empresa gostaria que o Estado interviesse em suas atividades, mas o direito do trabalho no Brasil, por exemplo, foi o primeiro. No caso da internet e a democratização de seu acesso, interferiu sobre os contratos, sobre os negócios dos particulares, e isso se espalhou por todos os direitos sociais, criando-se inclusive um nome,



mercado de sociabilidade em rede, como vimos. Vejamos que, no Brasil, ninguém é livre para contratar relações de consumo, pois o Estado intervém em todas as situações em que há um estado de vulnerabilidade, e é neste estado de vulnerabilidade que estamos hoje. Podemos considerar um estado de vulnerabilidade digital, seja por meio de redes sociais, seja por meio de tratamento indevido de dados, seja por meio até do Metaverso, que já é uma grande interrogação jurídica.

Talvez o Estado deva intervir na internet em favor daqueles menos protegidos, ou seja, aqueles mais vulneráveis. Essa intervenção pode fazer-se não somente através da criação de legislações atualizadas nos aspectos tecnológicos, também de agências reguladoras e de *soft law*<sup>60</sup>.

Como expressa Pereira (2022, p. 63):

[...] o movimento de globalização e expansão transnacional de corporações multinacionais a partir da década de 1990 impulsionou não apenas o intercâmbio comercial e também a prestação de serviços em todo o planeta a uma velocidade cada vez maior, com evidente impacto pela economia, de outro lado, não foi capaz de eliminar de uma vez por todas as mesmas práticas corporativas que contribuíram para a destruição de todos os traços civilizacionais que até supunham permanentes e irreversíveis, em colaboração com regimes totalitários (PEREIRA, 2022, p. 63)

Nesse sentido, apesar de a grande vitória do século XX ter sido os moldes constitucionais de democracia em vários países, o jugo econômico neoliberal fez com que a exclusão e o sofrimento permanecessem em pauta para os que não têm privilégios de fazer cessarem violações na sociedade presencial e virtual. É necessário que ocorram

[...] processos de *compliance*, governança interna corporativa e *accountability*. A consideração à experiência histórica bem esclarece e alerta que a constante fiscalização por parte da Administração Pública e da sociedade são essenciais para que as corporações sejam efetivamente mais comprometidas com a observância das normas protetivas de direitos humanos. [...] Vale dizer: as corporações devem rever suas diretrizes periodicamente, buscando informar, treinar e refletir entre seus colaboradores na apresentação de seus produtos; e, no relacionamento com a sociedade e governos, o resultado dos seus aperfeiçoamentos. (PEREIRA, 2022, p. 68; 69).

---

<sup>60</sup> O direito emanado de acordos comerciais, de organizações de comércio, da OCDE, por exemplo, que tem importantes normas em caráter trabalhista e consumeristas inseridas em suas previsões. Para se aprofundar no tema, cf.: <<<https://www.oecd.org/latin-america/paises/brasil-portugues/>>>. Acesso em: 6 jul. 2022.

Pereira (2022, p. 69) também cita o caso do cidadão brasileiro negro que foi assassinado nas dependências de uma das lojas da rede Carrefour em 2020. Essa empresa, segundo o autor, demonstrou uma série de falhas não apenas na seleção das terceirizadas, mas também no treinamento e conscientização interna de seus colaboradores, sendo o diagnóstico do caso o racismo estrutural vigente no Brasil.

Tal fato nos leva obrigatoriamente à comparação com o último caso analisado nesta dissertação, em que um cidadão brasileiro foi vítima de conteúdos racistas, publicados na rede social. Fizeram uso do seu nome e imagem, em perfis falsos que demoraram meses para serem retirados da rede por faculdade do autor, e não por movimentação da justiça, que volta a operar contra crimes de ódio, agora por *WhatsApp*, e até o momento a autoria do crime imprescritível aparece como não identificada.

Se o transporte de ideias legislativas alienígenas para nosso território já deixou mazelas como as apresentadas nesta dissertação, os operadores das redes sociais nacionais ou não, se não qualificados, poderão incorrer nos erros de avaliação do que é conteúdo violador ou não perante a liberdade de expressão, causando sequelas muitas vezes irreparáveis. Essa situação pode levar a danos físicos e psicológicos, de ordem jurídica e até democrática, haja vista que tendências criminais estão nos indivíduos da sociedade presencial e virtual.

Assim, a revisão não só do art. 19, mas também do art. 15 do Marco Civil da Internet, é necessária para a avaliação dos impactos da medida legislativa sobre a proteção e promoção de direitos humanos, o que extrapola uma avaliação consumerista, para avaliação constitucional, convencional, principiológica pela proporcionalidade e garantia de acesso à justiça, diante dos casos aqui analisados.

Vejamus que, segundo ensina Barcelos (2016, p. 249), o devido processo de elaboração legislativa exige a proporção normativa que:

deve conter razões e informações relativamente a três conteúdos básicos (dentre outros possíveis): o problema que a norma proposta pretende enfrentar; os resultados pretendidos com a edição e execução da norma; e os custos e impactos antecipados da medida proposta.

Notemos que há clara dificuldade na aplicação da lei, tanto quanto aos seis meses de guarda de dados, do art. 15 do Marco Civil da Internet, quanto à responsabilidade dos provedores somente após desobediência de ordem judicial. Primeiramente, há dificuldade das empresas em responderem às ordens de forma célere; e, depois, das pessoas carentes em relação

ao acesso à justiça para resolverem ilícitos ocorridos na sociedade virtual, seja pelo direito civil e penal.

Pensando justamente que a perspectiva civilizacional pode nunca ser alcançada, mas tendo a expectativa de continuar defendendo direitos humanos e fundamentais, uma vez que esses foram estabelecidos, passamos à metáforização de *O crocodilo* de Dostoiévski, em que as forças de poder que se relacionam socialmente podem determinar o quanto a dignidade humana continuará sendo uma abstração devorada por um animal, ou não.

Pois a dignidade humana possui uma dupla direção protetiva; isso significa que ela é um direito público subjetivo, direito fundamental do indivíduo contra o Estado e contra a sociedade, já que ao mesmo tempo é um encargo constitucional endereçado ao Estado, no sentido de proteger individualmente a dignidade humana de cada um em face da sociedade, e projeta ao Estado o dever de criar condições para que a dignidade humana não seja violada pelos integrantes da sociedade, sejam essas pessoas jurídicas ou não, de instituição privada ou pública.

## A Criação da Abstração: *O Crocodilo* de Dostoiévski

### 4.1 Preâmbulo

A novela *O crocodilo* (1865) é produzida e publicada no período conhecido como pós-Sibéria<sup>61</sup> do escritor Dostoiévski, que apresenta “a dicotomia racional/irracional [...], que começa a assumir muitas das conotações morais, psicológicas e ideológicas às quais ele dará mais tarde expressão tão brilhante” (FRANK, 2018, p. 335) no decorrer de seus romances. O romancista refletiu sobre a natureza humana, sobre as possibilidades e as impossibilidades de transformação dos sentimentos humanos e da sociedade como um todo, o que faz com que seu posicionamento político fosse se tornando cada vez mais ambíguo.

No contexto social vivenciado por Dostoiévski, a Rússia estava sendo reformada para o capitalismo industrial, de maneira tal que a libertação dos servos em 1861 significou a “entrega” do camponês ao trabalho fabril. O tradutor da novela, Boris Schnaiderman (2011, p. 10), nos indaga: O que seria tão inconsequente neste conto? O cômico seria o único propósito do *O crocodilo*, nos fazer rir? O leitor que desconhece a obra de Dostoiévski ou que não está acostumado com a ficção russa poderia entender a crítica, mas sem entender os meandros e contextos embutidos.

Incorporando o fantástico, a novela traz a história reconfigurada de um funcionário público russo de baixa patente chamado Ivan, que encontra em um momento da vida uma forma de ser notado socialmente ao visitar, com sua esposa Ielena e com o narrador-personagem Siemión, uma galeria de exposições e lojas de São Petersburgo para ver o animal lá exposto, um crocodilo de propriedade de um alemão, que também mantinha outros animais estrangeiros em exposição. Durante a visita, Ivan acaba sendo devorado por um crocodilo, sobrevive, e, dentro do animal, começa a formular novas ideias para a solução dos problemas da humanidade.

---

<sup>61</sup> O texto pós-siberiano de Dostoiévski são suas produções e publicações após a prisão, que se baseou “principalmente na acusação de ter lido a carta aberta de Bielínski a Gogol denunciando seu livro, *Trechos Escolhidos de uma Correspondência com Amigos*, que, em sua versão completa, permaneceu inédita na Rússia até 1917. Não é de se admirar, pois se tratava de um ataque candente e selvagem ao regime, investindo com violência contra a Igreja, o sistema social e a autoridade arbitrária do czar e dos seus funcionários trabalhos” (BERLIN, 1978, p. 23). A carta de Bielínski a Gogol pode ser lida em partes na página 179-180 da obra *Pensadores Russos, Isaiah Berlin*. São Paulo: Companhia das Letras, 1978, p. 179-180. A leitura da carta culminou na pena de morte que foi comutada em trabalhos forçados na Sibéria, sendo seis anos como prisioneiro político e quatro anos servindo o exército. Para saber mais sobre o período de cárcere da vida do escritor e como suas experiências da execução penal moldaram seus posicionamentos futuros, recomendamos a leitura de *Dostoiévski: Um escritor em seu tempo*, de Joseph Frank, tradução de Pedro Maia Soares. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 6; 381-402.

Nesse sentido, vale a observação de Mikhail Bakhtin (2010c, p. 118) de que “o divertido por si só nunca foi para Dostoiévski um fim em si mesmo”. Assim, consideraremos *O crocodilo* para além de seu limite de criação artística, investigando a gênese a partir dos acontecimentos que permeavam a sociedade russa de meados do século XIX, e observando a mudança econômica do feudalismo para o capitalismo.

*O crocodilo*, escrito após o retorno de Dostoiévski do exílio de dez anos na Sibéria, nos apresenta um escritor que descobriu não ser possível aceitar as ideias reinantes da nova geração, da década de sua ausência, disseminadas por Nikolai Tchernichévski e N. A. Dobroliubov, que eram uma peculiar mistura russa do ateísmo de Ludwig Feuerbach<sup>62</sup>, do materialismo, racionalismo do pensamento francês do século XVIII e do utilitarismo inglês de Jeremy Bentham<sup>63</sup>, que foi denominada “egoísmo racional” (FRANK, 2018, p. 14).

Essas ideias se traduziriam na combinação do caminho para a produção de possíveis soluções sociais pelo método científico, que, segundo Tchernichévski, seria o meio para a salvação da humanidade – a instrução formal –, questionando a relação com a ética e a moral. Como os recursos de valores cristãos não se consegue implementar na prática, a humanidade só teria visto até então a busca de cada um para satisfazer seu interesse egoísta (idem, p. 383).

Em resposta a isso acreditamos que Dostoiévski concebeu *O crocodilo*, cujo personagem principal Ivan se lança para a barriga do animal, mesmo sabendo da abstração de haver um crocodilo vivo na Rússia, pelo clima inóspito. E, tombado de lado para preencher a fantasia de borracha do crocodilo, começa a externalizar seus pensamentos, produzidos num lugar isolado (no interior do animal) – a ideia de uma sociedade utópica, sem considerar a desigualdade social, a maldade humana e todas as contradições sociais. Assim, veicula, propagandeia uma nova ideia para a humanidade, como se as ideias fossem exequíveis.

Por isso, o poder simbólico do *O crocodilo* está em utilizar uma situação fantástica, para demonstrar que aqueles que queriam mudar a sociedade não entendiam, ou não queriam entender, que estavam na barriga de um crocodilo. Logo, faz-nos refletir, no decorrer desta dissertação, que, por mais genial que fosse configurar uma “sociedade livre por meio da internet, suas redes sociais e plataformas de conteúdo”, os problemas decorrentes do

---

<sup>62</sup> Ludwig Feuerbach foi um estudioso crítico das religiões. Entre seus trabalhos para aprimorar sobre o tema, conferir: FEUERBACH, *A essência do cristianismo*. Trad. de José da Silva Brandão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007; As críticas à religião sobretudo foram publicadas na década de 40, de 1800.

<sup>63</sup> Jeremy Bentham foi um estudioso sobre a organização social, leis e aplicação de penas. Entre seus trabalhos para apurar conhecimento, conferir: BENTHAM, *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Legislação*. São Paulo: Abril Cultural, 1973. As reflexões e ideias sobre a formação das normas, aplicação das leis e sanções foram publicadas na década de 80, de 1700.

relacionamento de cada usuário viriam, precisando ser solucionados sem ignorar as diferenças práticas na cultura de cada grupo.

Retornando à *O crocodilo*, Dostoiévski tinha observado como a miserabilidade ocorria diante da produção de uma população proletária urbana, quando da sua viagem para Paris e Londres nos anos anteriores à composição da novela, além de ter convivido no exílio na Sibéria com a massa de condenados camponeses, que, apesar de ignorantes na instrução formal, em nada diminuía sua contribuição para a sociedade<sup>64</sup>.

A Rússia até o início de 1870 era sustentada com uma economia baseada na agricultura. Com a abolição da servidão em 1861, ocorreu uma nova composição de classes sociais nas cidades, que gerou os conflitos que *O crocodilo* metaforiza, sendo, assim, necessário trazer o aparte histórico a seguir.

## 4.2 O cisma social

Para demonstrar como os russos e a geração de Dostoiévski formaram seus pensamentos de contraposição e defesa dos poderes constituídos, é necessário entender a importância da educação como quebra de paradigmas e transformação do imaginário social de um povo. Relata Berlin (1979, p. 127) que ocorreu um cisma social na Rússia entre o “povo obscuro” (camponeses) e a pequena parcela populacional que podia ser instruída no reinado de Pedro, o Grande.

Tal reinado foi movimentado por reformas em espelhamento com o Ocidente, tanto nos aspectos de transformação das cidades, construindo, por exemplo, São Petersburgo sobre um pântano, o que levou vários trabalhadores a perderem a vida<sup>65</sup>; como enviar jovens selecionados para estudar no Ocidente. Esses jovens expostos à multiplicidade da expressão humana por meio das novas artes, pensamentos da revolução científica do século XVII, quando retornaram à Rússia, se tornaram conclamadores de uma nova ordem social. Eram efervescidos pela negação da violência infligida em seu país feudal, onde não havia direitos à

---

<sup>64</sup> Na formação de Dostoiévski, o *Acta Martyrum* ajudou a conceber impressões colhidas na mais tenra infância, que alimentaram no autor o imaginário de que a alma do camponês russo estava imbuída do éthos cristão do amor e do autossacrifício. Conferir em FRANK, O. *Dostoiévski: Um escritor em seu tempo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

<sup>65</sup> Para conhecer mais sobre a história da construção de São Petersburgo, cf. FIGES, Orlando. *Uma história cultural da Rússia*. Tradução: Maria Beatriz de Medina. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Record, 2017, p. 43; 172; 417; 696; 733; 752; 758-759.

igualdade, já que existiam castas seletas da alta nobreza, baixa nobreza (muitas vezes pela compra de títulos), o clero e os servos, que eram de propriedade dos senhores feudais.

Esses jovens instruídos do sexo masculino enviados para o Ocidente criaram uma classe social, burocrática e administrativa para modular a forma com que o império se organizava. Porém, aos poucos perceberam que não poderiam simplesmente acoplar ideias administrativas e organizacionais em um país tão vasto e feudal, já que as condições econômicas impediam a mesma desenvoltura que o Ocidente. Assim, o pensamento da burguesia incipiente instruída passou a pressionar o império dos déspotas esclarecidos, o que fez com que Catarina, a Grande, sentisse que o jugo estava se tornando pesado demais e, para acalmar a burguesia, abrandou a rigidez despótica.

Não obstante, os protestos sociais aumentaram e, quando se tornou “excessivo” o número de pessoas instruídas, que questionavam as condições sociais da Rússia perante o Ocidente, a czarina, prevendo algo subversivo como ocorrido na França e na Inglaterra, endureceu novamente.

Berlin (1978, p. 127-128) nos informa que, desde os déspotas esclarecidos até o reinado de Alexandre I, quase nada se alterou: a maioria da população Russa vivia de forma medieval, a autoridade imediata para com o povo camponês era do corpo sacerdotal legitimado pela moralidade que era relativamente pequena. E o império se sustentava pelo exército de burocratas, que formavam uma classe social em larga medida francófona, e cada vez mais consciente do abismo existente entre o cotidiano do Ocidente e o da Rússia, fazendo com que ensejasse agudamente a consciência entre justiça e injustiça, a civilização e a barbárie, mas igualmente ciente da extrema dificuldade em alterar as condições impostas na Rússia.

Porém, os eventos da vitória sobre Napoleão e a marcha sobre Paris levaram a Rússia ao caminho de reconhecimento como nação europeia.

Já não se tratava mais de um aglomerado desprezado de bárbaros pululando por trás de uma muralha chinesa, mergulhado em trevas medievais, imitando fria e desajeitadamente os modelos estrangeiros. Além do mais, como a prolongada guerra napoleônica despertara um grande fervor patriótico e, como resultado da participação geral num ideal comum, intensificara o sentimento de igualdade entre as classes, um número de jovens relativamente idealistas começou a sentir novos laços entre eles e a nação, que a sua educação por si só não poderia ter inspirado. (BERLIN, 1978, p. 128).

Isso contribuiu para forjar no imaginário social uma consciência de unidade nacional daquele grande país, que promoveu entre os russos mais instruídos um aumento de

responsabilidade pela pobreza, pela brutalidade existente na Rússia, causando um desconforto generalizado que “afetou até mesmo os membros semi civilizados menos sentimentais, menos sensíveis e mais empedernidos da classe dirigente” (idem, *ibidem*).

Berlin (1978, p. 128, 129) expressa que a modulação do imaginário social após o ingresso da Rússia como país europeu e a apropriação de doutrinas românticas fez com que os russos percebessem que a história procede de acordos, leis, metas e que as nações não são “organismos” utilitários, que evoluem de modo “orgânico”, mas que existia um mundo que se interconectava economicamente, entre ideias e ideais participando de uma finalidade universal.

Por essa construção lógica o romantismo alimentou a ideia de que não só os indivíduos podem ser possuídos por um espírito utilitário, mas todas as formas de estabelecimento de relações humanas, como instituições – igrejas, estados, corporações profissionais –, e que somente a conscientização pelo esclarecimento poderia romper a ideia de utilitarismo do ser humano.

A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a Revolução Francesa (1830), já citadas nesta dissertação, fizeram com que os déspotas esclarecidos tivessem relutância em continuar consentindo com russos viajando para um país revolucionário como a França. Em contraposição ao espírito efervescente dos franceses, entenderam os déspotas esclarecidos que os alemães se mantinham pacíficos, o que resultou no incentivo para os russos frequentarem universidades alemãs. Entretanto, o tiro saiu pela culatra, pois foi na Alemanha que os instruídos russos obtiveram uma sólida formação de princípios cívicos inspirados no Iluminismo francês que já sedimentava o pensamento dos alemães.

Os jovens russos que tinham viajado para a Alemanha, ou lido livros alemães, acabaram possuídos pela simples ideia de que, se a Revolução francesa e a decadência que se seguiu, como afirmavam persistentemente os católicos ultramontanos na França e os nacionalistas na Alemanha, eram flagelos enviados ao povo por terem abandonado sua antiga fé e costumes, e que os russos estariam certamente livres desses vícios, visto que, a despeito de tudo o mais que fosse verdadeiro em relação a eles, nenhuma revolução os afligira. Os historiadores românticos alemães pregavam com um especial entusiasmo a ideia de que, se o Ocidente declinava devido ao seu ceticismo, racionalismo, materialismo e abandono de sua tradição espiritual própria, então os alemães, que não tinham sofrido esse melancólico destino, deveriam ser encarnados como uma nação jovem e sadia, com hábitos impolutos pela corrupção da Roma decadente, até bárbaros, mas cheios de poderosa energia, prestes a se apoderar da herança que escapava das débeis mãos dos franceses. (Berlin, 1978, p. 130).



Parece-nos que é exatamente nesta dimensão que nasce o entroncamento da *intelligentsia*. Como diria Berlin (idem, ibidem), o raciocínio dos russos segue um passo adiante, pois, além de justificarem que a educação era a promessa para um futuro glorioso, principalmente quando as nações latinizadas se apresentavam como “impuras”, os princípios dos alemães em conservar a língua pareciam mais viáveis, ainda mais para um país como a Rússia que detinha sua própria igreja, apesar do clero corrupto.

### 4.3 A moralidade russa

O princípio modal para os russos era social e moral, não somente político, como destaca Berlin (idem, p. 181). É um dos precursores dos pensamentos da *intelligentsia*, Bielinski<sup>66</sup>, sabia que o centro gravitacional de um livro, ou de qualquer expressão humana motriz da sociedade, está na forma de criticidade social, o que fez com que as crescentes repressões dos czares tornassem a literatura o único meio em que poderia ocorrer algum grau de livre discussão das questões que envolviam a sociedade, pois não havia o que conhecemos, liberdade de expressão.

Destaca Berlin (idem, p. 126) que a *intelligentsia*<sup>67</sup> não pode ser confundida com a noção de intelectuais. A palavra russa *intelligentsia* foi inventada exatamente para nomear um fenômeno em si: seus membros se consideravam unidos por algo mais que simples interesses por ideias, mas por uma ordem dedicada, quase como um sacerdócio, que gerou consequências históricas e revolucionárias, refletindo no espelho das mudanças sociais no mundo, pois foi a geração que gestou ideias que vieram a promover a Revolução Russa e remanejar a forma de poder constituído até então – monarquia e súditos pauperizados.

Para desviar da censura do czar e fazer a crítica social, os membros da *intelligentsia* russa<sup>68</sup> utilizavam a ficção como expressão literária, para transpor a literalidade

---

<sup>66</sup> Vissarion Bielínski ressaltava que a sociedade russa desfrutou da literatura historicamente. “Seja o que for nossa literatura, seu significado, em qualquer caso, é muito mais importante para nós do que possa parecer: é nela, e apenas nela, que está toda nossa vida intelectual e a poesia de nossa vida” (BIELÍNSKI, apud PERPÉTUO, Irineu Franco. *Como Ler os Russos*. São Paulo: Todavia, 2022, p. 5).

<sup>67</sup> Para penetração no entendimento de formação da *intelligentsia* russa e alma russa, cf. Andrzej Walicki, *A History of Russian Thought: From Enlightenment to Marxism*, e Isaiah Berlin, *Pensadores Russos*. São Paulo: Companhia das Letras, 1988, pp. 143-145.

<sup>68</sup> Fiódor M. Dostoiévski fez parte da *intelligentsia* russa. Os periódicos de debate de ideias eram chamados de revistas grossas – que, antes do rádio, da televisão, da internet (redes sociais), eram o meio de difusão cultural na Rússia. Seus escritores e editores ficaram popularmente conhecidos como pertencentes à *intelligentsia* russa, como informa Berlin (1978, p. 125), que avaliavam o cenário político após os dezembristas e o consideraram como perigoso, assim demonstravam se concentrar no aperfeiçoamento pessoal – moral, literário e artístico – como

da vida. Na atividade como jornalista, Dostoiévski ouvia as ruas e vozes da sociedade, e de tal modo teve a percepção de que os desejos dos considerados liberais na sua época não eram o que o povo camponês almejava. Mas Dostoiévski não teve essa percepção isoladamente: Bielinski, em observação ao campesinato, expressou em 1946 que “O povo sente necessidade de batatas, mas não experimenta a menor necessidade de uma constituição. Ela é desejada unicamente pelos cidadãos instruídos totalmente destituídos de poder” (BERLIN, 1988, p. 27).

Como já dito nesta dissertação, Dostoiévski, ao conviver no exílio com os camponeses, escreveu que “são os primeiros a superar os piores obstáculos, a enfrentar todos os perigos sem reflexão, sem medo” (Dostoiévski apud Frank, 2018, p. 281). O escritor passou a perceber que seria impossível um nobre aliar-se ao camponês em qualquer protesto social. E, assim, Dostoiévski nunca mais acreditaria que os esforços da intelectualidade radical pudessem ter efeito na massa do povo russo, “e, ao longo da sua vida, a história mostraria que ele estava certo – senão, com certeza, meio século depois de sua morte” (idem, *ibidem*) com a Revolução Russa.

A crítica social em *O crocodilo* é uma mesclagem de embates com correntes de pensamentos da época como a dos eslavófilos e a dos ocidentalistas. Os primeiros defendiam a posição de que a Rússia deveria desenvolver-se pelos seus próprios valores, e não pelos valores impostos pelo Ocidente. Acreditavam que a Rússia era como um organismo social e espiritual ainda incorrupto e consideravam os Ocidentais desprovidos de alma, e suas instituições corruptas, sem chances de salvação.

Assim, os eslavófilos<sup>69</sup> tinham sua paixão pelos antigos usos e costumes russos, pelos trajes eslavos tradicionais, pelas canções e danças russas, por instrumentos musicais arcaicos, pela rigidez da ortodoxia bizantina, composição que considerava a profundidade e a riqueza espiritual dos eslavos e entendia o Ocidente como “podre” e decadente, corrompido pela superstição e pelo materialismo sórdido (Berlin, 1978 p. 171). No mesmo sentido, Figes (2017, p. 17-18) retrata os eslavófilos, aqueles movidos pela “alma russa” que adotavam um

---

forma de consolo aos que não queriam sofrer demasiadamente devido a assimilarem o mundo em suas contradições.

<sup>69</sup> Para conhecer mais sobre os eslavófilos, que têm como principais nomes Konstantin Aksakov, Piotr Kireievski, Pogodin, Khomiakov, Mussorgski, cf. FIGES, Orlando. *Uma história cultural da Rússia*. Tradução: Maria Beatriz de Medina. 1ª ed. São Paulo: Editora Record, 2017, p. 17-18; 67, 78, 85, 94, 120, 139, 155, 157, 163, 174-175, 163, 174, 175, 180, 195, 209, 210, 213, 215, 221, 246, 247, 280 -281, 314, 331-332, 334-335, 337-338, 353-356, 359, 380 – 382, 414 – 415, 417, 440, 673 -674, 7701, 712, 726 -727, 730, 735, 739, 741-743, 748, 758, 766, e a indicação do próprio Figes na página 699, WALICK, Andrzej. *The Slavophile Controversy: History of a Conservative Utopia in Nineteenth-century Russian Thought* (Oxford, 1975).

cristianismo ressignificado no culto ao campesinato natural, promovendo uma alternativa à cultura europeia adotada pelas elites instruídas. O que muito se aproxima do pensamento de Dostoiévski quando escreveu *O crocodilo*.

Já os Ocidentais<sup>70</sup>, corrente à qual pertencia Tchernichevski, queriam desenhar a Rússia “em bases europeias” (idem, p. 18), incorporando as ideias e ideais do Ocidente, pois sendo reconhecida como país europeu tinha a chance de libertar-se da imagem de “país semiasiático retardado, privado até mesmo de justiça social e liberdade individual. Imaginavam-se uma espécie de compenetrado exército empunhando uma bandeira para que todos a vissem – a da razão e da ciência, da liberdade, de uma vida melhor, [...] tinham aceitado a romântica doutrina de que cada homem é convocado para cumprir uma missão acima dos meros propósitos egoístas da existência material, eram portadores de uma mensagem ocidental, livres de grilhões da ignorância e do preconceito, da estupidez e da covardia, graças a algum libertador ocidental – um romântico alemão, um socialista francês [...]” (Berlin, pp. 135-136).

Entre os eslavófilos e os ocidentalistas, também existiam os populistas, que segundo Figes (idem, p. 18) entendiam que a sociedade ideal seria socialista, e a cultura aldeã russa serviria como base para uma revolução. Para Frank (2018, p.176/177), as ideias vindas do socialismo utópico, que tinha como principal doutrina *O novo cristianismo* de Saint-Simon, baseavam-se na utopia socialista entre a religião de Cristo, a fé no poder do homem e a beneficência de Deus. “O embate entre eslavófilos, ocidentalistas e populistas se consagrou como o debate crucial, que dividiu os russos instruídos do século XIX, foi conduzido principalmente sob o semi disfarce de uma discussão literária filosófica” (Berlin, 1978, p. 181).

Podemos imaginar que um grupo de jovens instruídos que estivessem vivendo sob um regime petrificado, como foi o de Nicolau I, fomentou um grau de paixão pelas ideias, gerando planos para pô-las rapidamente em prática. Assim temos alguma noção de como eram os primeiros membros da *intelligentsia*. Tratava-se de um pequeno grupo de *littérateurs*, profissionais e amadores, conscientes de estarem sozinhos num mundo árido, tendo de um lado um governo hostil e arbitrário e, de outro, uma massa inteiramente desprovida de compreensão, formada por camponeses oprimidos e mudos.

---

<sup>70</sup> Para se aprofundar sobre os ocidentais, que têm como principais nomes Karamzin, Turgueniev, Balakirev, Stasov, cf. FIGES, Orlando. *Uma história cultural da Rússia*. Tradução: Maria Beatriz de Medina. 1ª edição. Editora Record. São Paulo: 2017, pp. 17-18, 175, 180, 196, 208, 210, 215, 240, 247, 737, 751.

Segundo Figes (2017, p. 246-247), houve uma “convergência sobre a questão camponesa, que indicava uma ideologia ou consenso nacional mais amplo que surgia na Rússia após a década de 1860, [...] que passaram a reconhecer a necessidade de que a Rússia encontrasse um equilíbrio adequado entre o saber ocidental e os princípios nativos” (Figes, 2017, p. 246-247). Porém, mesmo convergindo nas décadas finais do século XIX para a composição da Duma<sup>71</sup>, os Russos mantiveram-se argutos quanto à crítica social, com as ideias da ideologia *noródnitchestvo*, o populismo russo, tendo como um dos principais nomes Lavrov<sup>72</sup>; o que se seguiu foi exatamente a renovação de fundamentos sobre a inversão de poder, e o enaltecimento dos oprimidos, que teve como consequência a Revolução Russa.

Não obstante, ao que nos interessa nesta dissertação, Dostoiévski, forjado no imaginário da *intelligentsia*, ao escrever *O crocodilo* produz uma composição metafórica para ler um contexto histórico, político e social, que nos revela o aviltamento da lógica, que impede a efetividade da dignidade humana. Se *O crocodilo* fosse composto hoje se pareceria muito com uma crítica em um jornal de domingo provavelmente acompanhada por uma charge; assim, a novela é bem diferente dos romances mais conhecidos do seu autor, porém não deixa de ser genial pelo agrupamento de significantes; como nos romances, a novela é composta de forma ambidestra em seu conteúdo, como veremos na sequência.

#### 4.4 A metáfora – O crocodilo

As informações da narrativa *O crocodilo* nos são transmitidas pelo narrador-personagem, Siemión, “mui amigo” do homem engolido pelo crocodilo, Ivan. Siemión,

---

<sup>71</sup> A Duma é a correspondência da Assembleia Legislativa ou Congresso Nacional. Como demonstração da importante relação da literatura em inserção de ideias para a política, estudantes dissidentes da convergência de ideias, escreveram para Dostoiévski: “Caro Fiódor Mikháilovitch, [...] há dois anos nos acostumamos a procurar em seu *Diário* [fazendo referência a uma das obras de Dostoiévski, *Diário de um Escritor*] a solução, ou a proposição adequada, das questões com que nos deparávamos; habituamo-nos a usar suas decisões para definir nossos próprios pontos de vista, e a respeitá-las mesmo quando não concordávamos com ela” (FRANK, 2018, p. 1912). Um dos seis signatários desta carta era Pável Miliukov, mais tarde famoso historiador da cultura russa, líder do Partido Democrático Constitucional na Duma russa após 1095, e depois ministro das Relações Exteriores no governo interino, antes da tomada do poder pelos bolcheviques (idem, p. 1913). Cf. FRANK, O. *Dostoiévski: Um escritor em seu tempo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

<sup>72</sup> Frank (2009, p. 907/908) faz referências às Cartas históricas de Lavrov, que “constituem uma pesquisa ensaística abrangente cujo tema é a ascensão da civilização a partir da barbárie. No contexto russo imediato, sua ideia mais influente está na quarta carta, ‘O custo do progresso’, que avalia o preço exorbitante pago em sofrimento humano em nome do avanço da civilização. Ele salienta a “dívida que as minorias cultas (a *intelligentsia* russa) têm com milhões de sofredores (o campesinato russo) que labutaram ao longo dos séculos para fornecer-lhes os meios de sua educação [...]”. (FRANK, 2009, p. 907/908). Cf. FRANK, O. *Dostoiévski: Um escritor em seu tempo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, também as páginas 903-918.

interessado pela esposa de Ivan, Ielena, retratada como uma mulher jovem, charmosa e fútil (segundo o narrador), depõe a favor da burocracia para salvar o amigo da barriga do animal.

O crocodilo tem o nome de Karlchen, é de propriedade de um alemão, não nomeado, que se caracteriza por sua ganância e imaturidade já que, quando confrontado, clama por sua mãe, que é retratada como *Mutter* (mãe em alemão), também não nomeada. A novela também conta com o personagem de nome Timofêi Sémionytch, funcionário público, colega mais velho de repartição de Siemión e de Ivan, que nos expõe duras verdades sobre o progresso<sup>73</sup>.

Os escritos de Dostoiévski não eram soltos numa criação jornalística – ficcional ou romântica –, mas permeiam as facetas da crítica e da reflexão sobre os problemas sociais atemporais, como as inter-relações dos poderes políticos e econômicos, da utopia de uma sociedade reconstituída, do bem-estar coletivo e repressão do egoísmo e dos desejos humanos diante do alcance de fato da liberdade de expressão.

Holland (2000), citado por Vassoler (2018), interpreta a arte de Dostoiévski como um filtro, um ajuste de foco para a compreensão de fragmentos, sendo o dito pelo não dito, que se inter-relacionam em seus personagens e falas desses; e Vassoler (2018) nos demonstra que

Dostoiévski não apenas se defronta com o material – o episódio jornalístico –, como se propõe a estabelecer as mediações para que o supostamente contingente e disperso possibilite uma leitura de espírito de sua época. O sujeito se objetiva ao se confundir com a lógica do material, ao mesmo tempo em que a lógica do material é subjetivamente mediada pelo artista que se torna um sujeito social. [...] O contingente, então, jamais [...] como algo fragmentado e desprovido de sentido – algo em si e a esmo que tanto poderia ter ocorrido aqui quanto ali. Dostoiévski aponta um caráter de necessidade lógico-histórica que, mediatamente, conectaria o todo às partes (Vassoler, 2018, p. 184-185).

O local escolhido por Dostoiévski para que o enredo acontecesse quase em sua totalidade foi de uma galeria sofisticada de lojas em São Petersburgo, onde Ivan, apartado do mundo, começa a programar sistemas para a salvação da humanidade. Quando Dostoiévski publica *O crocodilo*, críticos literários traçam comparações entre Ivan, o homem devorado

---

<sup>73</sup> Em aguda percepção social, Dostoiévski, meses após *O crocodilo*, redige a novela *Memórias do subsolo*, e ambas as composições se aproximam pela refutação ao iluminismo, ao idealismo e às promessas utópicas do socialismo, em uma rejeição corajosa às ideias de desenvolvimento social capitalista e *consciência superior*, trazendo destaque para que nenhuma ideia – razão – pode eliminar os desejos – sentimentos – do ser humano, em resposta aos progressistas russos, entrando em uma “etapa da polêmica do grupo de Dostoiévski com a intelectualidade radical da época” (SCHNAIDERMAN, 1983, p. 30-31), em crítica ao Ocidente, em que se expressa sua aversão aos alemães e estrangeiros, bem como ao capitalismo.

pelo crocodilo, e um dos líderes do radicalismo russo, Nikolai G. Tchernishevski, que alguns estudiosos consideram um precursor de Vladimir Lenin.

Tchernishevski era filho de um sacerdote, frequentou a universidade de São Petersburgo, onde conheceu pessoas que o apresentaram ao Círculo de Petrachévski, momento em que Tchernichévski se converte ao socialismo; foi preso por acusações vagas, como o próprio Dostoiévski foi no início de 1849, e, enquanto confinado, escreveu sua obra mais famosa, o romance utópico social, *O que fazer?*, que tinha um enorme apelo para os jovens radicais, a polêmica que chega ao ápice em *Memórias do subsolo*<sup>74</sup> (idem ibidem) de Dostoiévski.

Para Frank (2018, p. 341), Tchernishevski foi a figura que desencadeou toda a força das habilidades combativas da literatura de Dostoiévski. Já que Tchernichévski afirmava “ser a palavra final e definitiva da ciência” (Frank, 2018, p. 13), que “A imaginação constrói castelos no ar” (idem, p. 334), e que o dever de um artista era satisfazer “as necessidades sociais do momento – quaisquer que fossem essas necessidades, na opinião do crítico” (idem, ibidem). E tais argumentações arrepiaram Dostoiévski, pois demonstravam uma falta de compromisso com a missão de libertar a Rússia e os russos da “dominação” ocidental.

Se os críticos russos estivessem corretos, e Dostoiévski tivesse produzido um homem sendo devorado pelo crocodilo para representar Tchernishevski sendo “devorado” pela prisão, teria parecido especialmente horrível para o público, já que *O crocodilo* foi publicado um ano depois de Tchernishevski ter sido enviado para a servidão penal na Sibéria. Para desconstruir essa aproximação, Dostoiévski afirmou que tais acusações eram infundadas e, em seus diários, escreve sobre o desgosto por tal comparação, chegando a afirmar que nunca teve um problema pessoal com Tchernichévski, e quaisquer semelhanças eram mera coincidência, já que tanto Dostoiévski, quanto Tchernichevski experimentaram experiências semelhantes de destino.

Passando para a análise do texto de *O crocodilo*, para sedimentar a crítica ao egoísmo radical de Tchernishevski e a contraposição de Dostoiévski sobre o interior da Rússia como único meio de salvação possível para a dignidade, a novela se inicia com este preâmbulo:

Um acontecimento extraordinário  
ou Passagem na Passagem [1]

---

<sup>74</sup> Para conferir o ápice da polêmica entre os escritores. cf.: DOSTOIÉVSKI, Fiódor. *Memórias do subsolo*. Tradutor: Boris Schnaiderman. São Paulo: Editora 34, 2009; TCHERNICHEVSKI, Nikolai. *O que fazer?* Tradutor: Angelo Segrillo. Curitiba: Editora Prismas, 2015.

Relato verídico de como um cavalheiro de idade e aspecto conhecidos foi engolido vivo e inteiro por um crocodilo da Passagem, e o que disto resultou. (Dostoiévski, 2011, p. 13).

Destarte, o autor nos informa que o acontecimento extraordinário é relato verídico, logo após indica a impossibilidade de sua ocorrência na literalidade, porém os aspectos conhecidos do que estava se desencadeando socialmente levariam àquilo. Em 1869 em carta ao amigo Strakhov, Dostoiévski afirmou que

[...]

tenho minha própria ideia de arte: o que a maioria das pessoas entende como fantástico ou como falta de universalidade, eu tomo por algo próximo à suprema essência da verdade. Há muito deixei de ver as áridas observações de trivialidades cotidianas como realismo – é bem o oposto. Em qualquer jornal encontramos reportagens sobre fatos totalmente autênticos, mas que alguns veem como fora do comum.

Nossos escritores os veem como fantásticos, e por isso não prestam nenhuma atenção a eles. E eles são verdadeiros, pois são fatos. Mas quem se preocupa em observá-los, gravá-los, descrevê-los? Acontecem todos os dias e a todo o momento, logo não são nem um pouco excepcionais (Dostoiévski, 2011, p. 156, apud Vassoler, 2018, p. 185-186).

Dostoiévski apreende a relação do episódio jornalístico com o movimento maior da história, que pode ser contado pela literalidade na arte literária, ainda que se use da ficção como recurso, na análise em tela para fugir da censura. Em nota do tradutor há a informação de que,

No primeiro caso, a palavra “passagem” está empregada como episódio e, no segundo, refere-se à galeria com lojas. No início da década de 1860, a Passagem de São Petersburgo, onde se passa a ação, e que existe até hoje, continha também salas de conferências, concertos e exposições. (SCHNAIDERMAN, 2011, p. 7).

Quando analisamos “passagem na passagem”, possivelmente o autor esteja nos informando que encontraríamos uma mudança do já conhecido e sedimentado ponto de visita, para algo inexistente na prática, o caráter ficcional para Dostoiévski pode ser uma forma de pinçar ainda mais a realidade, concedendo enfoque àquilo que é perdido em meio às balizas do cotidiano, exteriorizando a crítica social por meio de ações ou omissões dos personagens.

Ao nos colocar na cena de uma galeria, entre lojas e salões de apresentações, possivelmente o escritor quis nos demonstrar a mudança – passagem – do feudalismo ao capitalismo, e as atitudes que viriam das ideias utilitárias do homem. Como no ápice do capitalismo, há introjeção em todos as formas de atividades humanas, como vimos ao longo desta dissertação, até na extração de riqueza por dados gerados. Em *O crocodilo*, com sua sátira à burocracia e à corrupção, com sua crítica ao capitalismo, mostrando a impossibilidade

de emprego de ideias socialistas sem ponderar os desejos humanos, Dostoiévski projeta que a não observação da ação de cada indivíduo, por melhor que sejam suas intenções, nos levaria à desconfiguração da dignidade humana.

#### 4.5 As ideias da sociedade francesa

Importante destacarmos as ideias da sociedade francesa, já de início escrachadas por Dostoiévski, pois entre o *Liberté, Egalité, Fraternité* houve muito sangue não só de governantes autoritários, mas do próprio povo francês, que se levou a contagiar pelas palavras para guerrear, e construir um imaginário social para ser manejado nos tempos de paz, como um mantra às opressões diárias.

O autor inicia a novela com frases em francês: *Ohé Lambert! Où est Lambert? As-tu vu Lambert? 'Hey Lambert! Onde está Lambert? Você viu Lambert?* (nosso grifo) (DOSTOIÉVSKI, 2011, p. 15). Conforme consta em nota de rodapé da mesma página, a tradução se dá como: “Eh, Lambert! Onde está Lambert? Você viu Lambert?”. Segundo nota de I. Z. Siérman à edição de 1956-58, Dostoiévski deve ter ouvido esta expressão em agosto de 1863, em Paris, onde era então corrente, talvez trazida logo no início da novela por ser uma escrita sobre trivialidades cotidianas que *O crocodilo* se propõe a imitar desde o início.

Segundo cópia digitalizada armazenada pelo *The New York Times*, a publicação de 19 de agosto de 1864 trouxe os dizeres “Ohé Lambert!”, “As-tu vu Lambert?”, a fala da comunidade parisiense<sup>75</sup> ressoando para fora de Paris, de forma que os estrangeiros ficaram alarmados e, não fosse o riso que acompanhou a exclamação, teriam batido em retirada por medo de uma revolução. Como se diz que toda a Europa espirra quando Paris pega um resfriado, então, neste momento, toda a Europa está repetindo o grito estúpido de “Ohé Lambert!”. Mas o que é pior: as ruas já estão cheias de canções sobre “Lambert”.

Desse modo, *O crocodilo* inicia no absurdo que seria ouvir palavras – ideias – francesas em uma sociedade russa e querer aplicá-las sem qualquer mensuração das diferenças entre as localidades. Mas também poderia expressar que os franceses, mesmo concebendo a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789), ainda assim, não deixaram de agir com violência contra os seus; ou seja, mesmo sempre requerendo paz após atos de violência,

---

<sup>75</sup> Disponível para consulta em: <<<https://www.nytimes.com/1864/09/03/archives/our-paris-correspondence-splendid-decorations-and-fireworks-for-the.html>>>. Acesso em: 28 mar. 2022.



de tal modo, por trás dos civilizados *citoyen*, o que vemos é o que está em todos os humanos independente do seu grau de informação ou formação: a essência dos desejos humanos<sup>76</sup>.

Acreditamos que o mesmo se aplica ao interior da barriga de um crocodilo, à medida que a fictícia possibilidade de ser devorado por um crocodilo, sobreviver e desenvolver ideias para salvação da humanidade demonstra-se absurda, pois Ivan (o homem devorado por um crocodilo) tem que se apartar da humanidade para resolver os problemas por ela gerados. Rechaçando o egoísmo radical – ideologia da época –, Dostoiévski observou que a transferência de poder constituído de um grupo social para outro não anularia as contradições que permeiam a sociedade,<sup>77</sup> antecipando em décadas o que aconteceria na Revolução Russa.

#### 4.6 Para onde o progresso nos leva

O crocodilo, exposto entre as lojas (o capitalismo) de propriedade do Alemão, possivelmente representante da sagacidade e ambição do capitalista estrangeiro, e o crocodilo descrito como “enormíssimo [...], deitado em completa imobilidade, como um pedaço de pau, e que provavelmente perdera todas as suas faculdades ao contato com o nosso clima, úmido e inóspito para os estrangeiros” (Dostoiévski, 2011, p. 17), podem nos demonstrar que a sobrevivência de ideias estrangeiras em contato com o povo russo não daria certo, pois o transporte do imaginário de parâmetro de controle social só faria sentido se apreendido por sua população, e não transportado mecanicamente.

Isso nos faz confrontar todos os impasses levantados nesta dissertação quanto à possibilidade de replicar internamente legislações estrangeiras no que condiz à responsabilização e atuação dos provedores de aplicação, e do Estado em ordenar a sociedade digital, protegendo e promovendo direitos humanos.

Simbolizando o povo (Karl em alemão, que tem origem escandinava e significa “homem do povo”<sup>78</sup>), Dostoiévski nomeia o crocodilo de Carlinhos – “não se zangue,

---

<sup>76</sup> Sobre a transformação do imaginário constituído pelo capitalismo de Paris, em função da acumulação de riquezas em paralelo com a tentativa reiterada de eficácia das leis, cf. *Livro de Los Pasajes*, de Walter Benjamin. Título original: *Das Passagen-Werk*, Tradução de Luis Fernández Castañeda, Ediciones Akal, S.A., 2004.

<sup>77</sup> O que também se extrai de *Memórias do subsolo*, em análise de Vassoler: “Para o homem do subsolo, o real pode vir a se tornar racional, porque o racional ainda não é de todo real. O trecho anterior prenuncia as descobertas da psicanálise. A razão dá conta de um vasto espectro de experiências humanas, mas pouca ingerência tem (e ainda pouco conhece) sobre as regiões nebulosas da alma – zona que o século vinte viria a chamar de psique. O homem está para além de sua capacidade racional, e volto a frisar que tal perspectiva orientou correntes da fortuna crítica a considerar Dostoiévski um escritor que defende, inexoravelmente, as contradições insolúveis da condição humana” (Vassoler, 2018, p. 234).

<sup>78</sup> Significado dos nomes. Disponível em: <<<https://charlies-names.com/pt/karl/>>>. Acesso em: 2 dez. 2021.

Karlchen!” (em alemão, no original: “Carlinhos”) (idem, p. 17) –, provavelmente para tentar demonstrar que o povo, ou o homem do povo planeado pelo egoísmo radical, era tão falso quanto uma fantasia de borracha do crocodilo. Em demonstração de que seria impossível manter vivo um crocodilo na Rússia, Dostoiévski o coloca em uma tina rasa, no meio da sala de exposições, alfinetando o radicalismo, pois seria impossível manter o povo, ou o homem do povo, em um padrão de ordem social não natural a ele.

Além do nome do crocodilo, Dostoiévski também acaba recheando a novela de palavras em alemão<sup>79</sup>, provavelmente para se referir aos pensamentos, costumes e teorias cultivadas nos estrangeiros que estavam muito longe de contemplar o que a massa populacional precisava. Mas acreditamos que as palavras foram inseridas para criticar o investidor estrangeiro na Rússia, que recentemente se abriu para a industrialização, fazendo surgir uma massa paupérrima nas cidades.

Para Tchernichévski, como já dito anteriormente, a última palavra era em termos de pensamento “científico” – que excluía a possibilidade de qualquer “livre-arbítrio”. Já para Dostoiévski, tratava-se de uma necessidade moral e psicológica de a personalidade humana sentir-se livre; assim, ideias enlatadas no estrangeiro não poderiam ter possibilidade de prosperar em solo russo.

O personagem Ivan, que se lança para a barriga do crocodilo ao invés de pedir ajuda para sair da situação, expressa que Siemión e Ielena deveriam observar “[...] O princípio econômico em primeiro lugar” (Dostoiévski, 2011, p. 24). E, que “[...] em nossos tempos de crise financeira, é difícil abrir a barriga de um crocodilo sem uma compensação econômica [...]” (idem, ibidem). Destaque-se que Siemión deveria procurar o burocrata, Timofiéi, que detinha anos de serviço público, e com ele conseguir um modo de demovê-lo de dentro do crocodilo. E saliente-se que Siemión deveria entregar a Timofiéi um agrado financeiro em equalização a uma dívida que o protagonista detinha com o burocrata.

A solicitação de interferência por meio de titulações era ocorrente na Rússia de então, naturalizada em cartas de recomendação para obtenção de alguma ascensão social.

---

<sup>79</sup> “[...] *O Mein Allerliebster Karlchen! Mutter, Mutter, Mutter*” (“Oh, meu queridíssimo Carlinhos! Mamãe, mamãe, mamãe!”, N. do T.) (Idem, p. 20); “Karlchen morrer. *Das war mein Sohn, das war mein einziger Sohn*” (“Era meu filho, era o meu único filho!”, N. do T.) (Idem, p. 20-21); “Não, antes se perca o seu marido! ... *Mein Vater*” (“Meu pai”, N. do T.); “exibia crocodilo, *mein Grossvater*” (“Meu avô”, N. do T.); “exibia crocodilo, *mein Sohn*” (“Meu filho”, N. do T.); “vai mostrar crocodilo e eu também vou mostrar crocodilo! Todos vão mostrar crocodilo! Sou famoso na *ganz Europa*, e a senhora não é conhecida na *ganz Europa* e deve pagar-me multa” (p. 22-23).

Frank, biógrafo de Dostoiévski, cita em várias passagens os pedidos do autor para que enviassem cartas a superiores de patentes:

A visita de Wrangel ao magnânimo general Totleben e a habilidosa carta de Dostoiévski ao antigo companheiro de Academia conseguiram finalmente superar o primeiro obstáculo para sua união. O poderoso e influente herói concordou em intervir em favor de Dostoiévski e pedir ao Ministério da Guerra que o promovesse a alferes ou liberasse para o funcionalismo civil no posto mais baixo. Em ambos os casos, ele também ganharia autorização para publicar sua obra literária nas condições normais da lei. [...] (FRANK, 2018, p. 324).

Comprova-se, assim, que os pedidos diretos a cargos elevados em determinadas ocasiões eram atendidos, demonstrando as formas de corrupção engendradas no cotidiano. Após o recebimento da quantia e insistência do Siemión, Timofiéi retrata que iria falar em seu “próprio nome, como particular, na forma de um pedido de informações” (idem, p. 36) sobre o ocorrido com Ivan.

Analisando as ideias de Ivan e o diálogo entre Siemión e Timofiéi, o último observa que em “toda vida funcional Ivan tendeu justamente para um resultado destes. Era vivo, arrogante até. Só tratava de ‘progresso’ e de umas certas ideias, e eis aonde conduz o progresso!” (idem, p. 28). E expressa que “isto acontece em virtude de um excesso de instrução [...]. Pois as pessoas demasiado instruídas procuram penetrar em todos os lugares e, sobretudo, naqueles onde não são chamadas” (idem, p. 29). E que, quanto aos pedidos de apelo de Ivan, não o convencem “Por assim dizer, de lágrimas nos olhos. Hum! Ora, são lágrimas de crocodilo, e não se pode acreditar totalmente” (idem, ibidem).

Nessa passagem, possivelmente Dostoiévski está digladiando com os ocidentalistas, liberais mais extremos, no que tange a renunciar aos “seus próprios interesses”, quando não se está precisando de batatas, e, com isso, isolados da realidade das massas, podem formular ideias para a salvação da humanidade, por conta própria, ou seja, sem serem chamados para tanto. Ideias que só poderiam ser concebidas por aqueles que, não estando preocupados com a insegurança alimentar, teriam tempo para desfrutar de conceitos que povoaram o egoísmo racional.

Do ponto de vista de Dostoiévski, [...] sua oposição à filosofia do “egoísmo racional” era uma defesa da comuna russa; e essa comuna, escolhida pela mão da Providência, estava destinada a ser o alicerce sobre o qual a sociedade socialista cristã do futuro seria construída. Ele estava convencido de que, uma vez realizada na Rússia, ela floresceria e se tornaria uma nova e gloriosa fase da história do mundo. (Frank, 2018, p. 515).

Nessa sequência, Dostoiévski provavelmente defendia o populismo sustentado “não sob a forma marxista, que só chegaria efetivamente à Rússia na década de 1870, mas sob a forma [...] ensinada por Proudhon e Herzen [...], Siant-Simon, Fourier [...]” (Berlin, 1989, p. 214). Já que, para os populistas, o camponês era considerado mártir, e a *intelligentsia* deveria buscar a “justiça social e a igualdade social” (idem, p. 215). Porém, Dostoiévski também entra em embate com os populistas, quando transporta para as palavras de Ivan que

Do crocodilo não de sair agora a verdade e a luz. Sem dúvida, inventarei uma nova teoria pessoal de novas relações econômicas e vou orgulhar-me dela, o que não me foi possível até hoje, por falta de lazer, em virtude do meu trabalho e dos vulgares divertimentos mundanos. Negarei tudo e serei um novo Fourier (Dostoiévski, 2011, p. 40).

Revela-se, através do comportamento egoísta racional de Ivan, um egoísmo que nada tinha de racional, mas de incoerente, visto que, tendo esposa, não se preocupou se sairia ou não ileso da fantasia de borracha, nem compartilhou sua vontade com ela, mas encontrou uma maneira de livrar-se da vida que era consumida por seu trabalho, não lhe dando chance alguma de lazer ou de reflexão de ideias. Nessa lógica, os populistas surgidos entre a mesclagem dos ocidentalistas e eslavófilos também estavam muito longe da massa do povo russo, que, como já salientamos nesta dissertação, necessitava de alimentação e emprego, uma vez que uma nova reconfiguração social – passagem do feudalismo para o capitalismo – pouco os afetaria, pois passaram da exploração no campo para a exploração da indústria.

No embate com o investidor estrangeiro na Rússia, a novela demonstra, no diálogo de Siemiôn e Timofiéi, que a propriedade do crocodilo é do Alemão, e por esse motivo “aqui já entra em ação o chamado princípio econômico. E [...] conhece Ignáti Prokófitch? É um capitalista, tem negócios em andamento, e fala tão bem... ‘Precisamos’, disse ele, ‘da indústria, a nossa é insuficiente. É preciso engendrar-lá ’ ’ (Dostoiévski, 2011, p. 31). Presumivelmente demonstrando que a indústria incipiente da Rússia não levaria o grande país agrícola ao progresso da econômica europeia.

Timofiéi é o personagem que confronta os populistas que acreditam ser o mir a salvação para a miséria do povo. Quando se refere à propriedade coletiva, o liberal continua:

[...]  
“Com a propriedade coletiva”, diz ele, “nem a indústria nem a agricultura poderão desenvolver-se”. “É preciso”, diz ele, “que as companhias estrangeiras comprem, se possível, todas as nossas terras, as quais, depois, será preciso fragmentar, fragmentar, fragmentar nos menores lotes possíveis”; e — sabe? — ele pronuncia com acento tão decidido: fragmentar, diz ele; e depois vender, mas também simplesmente arrendar. “Quando”, diz ele, “toda

a terra nas mãos das companhias estrangeiras, será possível estabelecer o preço de arrendamento que se quiser. Por conseguinte, o muji que trabalhará três vezes mais apenas para ganhar o pão de cada dia, e será possível enxotá-lo quando bem se entender. Quer dizer que há de sentir a responsabilidade, será manso, esforçado, e trabalhará o triplo pelo mesmo dinheiro. E agora, nas propriedades coletivas, como é que vive?! Sabe que não vai morrer de fome, e por isto se entrega à preguiça e à bebedeira. E, pelo outro processo, atrairemos dinheiro para o nosso país, vão se formar capitais, vai originar-se a burguesia (Dostoiévski, 2011, p. 31, 32, 33).

A citação supra sequelemente demonstra o embate de ideias de populistas e ocidentais liberais, numa tentativa de estabelecer o melhor para a Rússia. O liberal continua expondo ainda que o capital do homem do crocodilo duplicou-se por intermédio de Ivan, e que não haveria nenhum sentido em abrir a barriga do crocodilo. Defende, assim, a saúde econômica do negócio do estrangeiro, e não a saúde do ser humano Ivan. E ressalta ainda que Ivan (um liberal) era um verdadeiro filho de sua pátria, expondo a tessitura do egoísmo racional. Pois, para o ocidentalista liberal, “Ivan deveria orgulhar-se de ter duplicado, ou triplicado com sua pessoa, o valor de um crocodilo estrangeiro. Já que isso era o necessário para atrair investimento” (DOSTOIÉVSKI, 2011, p. 33).

Dostoiévski, cria o personagem estrangeiro Alemão, que não nomeia, para significar, além do investidor estrangeiro em si, também as ideias europeias. Logo nos primeiros atos após Ivan ser devorado, o Alemão explorador expressou que *O crocodilo*, “Karlchen não precisará mais comer” (Dostoiévski, 2011, p. 24), ao ver a robustez de Ivan, em claro pensamento mercadológico de afastar qualquer argumentação sobre a condição humana, de que Ivan se encontrava apartado do mundo.

Uma contraposição de ideias expõe a farsa de “carinho” ou “consideração” do Alemão por seu crocodilo: não queria vendê-lo, mas na sequência disse o valor que gostaria de receber; “Eu não vender crocodilo, eu vender crocodilo por três mil, eu vender crocodilo por quatro mil! Agora, virá muito publicum. Eu venderia crocodilo por cinco mil! [...]”. (Dostoiévski, 2011, p. 25). Na primeira oportunidade que lhe chegou de efetuar a alienação, demonstrou que possivelmente sempre haveria um valor para tudo quando se tratava de estrangeiros. Logo percebemos que o egoísmo “racional” de Ivan permeia todos os personagens. A esposa Ielena, apesar de ter se manifestado que abrissem a barriga do crocodilo com “uma faca e, deste modo, tirassem Ivan Matviéitch das suas entranhas”. (DOSTOIÉVSKI, 2011, p. 21), “rapidamente interessou-se pelo valor que receberia de indenização pela ‘perda’ do marido para a barriga do crocodilo”, “[...] Então, sou agora uma

espécie de viúva evidentemente interessada em sua nova condição [...]” (DOSTOIÉVSKI, 2011, p. 27).

O mesmo se aplica ao narrador personagem Siemión, como já expressamos com brevidade: apesar de movimentar-se para “salvar” Ivan, no decorrer da novela percebemos que não está preocupado em retirar o amigo de tal situação, por estar interessado em Ielena; como quando, após assistir ao amigo ser devorado pelo crocodilo, expressa que estava “querendo levar Ielena Ivânovna o quanto antes para casa” (DOSTOIÉVSKI, 2011, p. 23).

Reputamos que a crítica social em *O crocodilo* traduz a impossibilidade de concebermos ideologias políticas e econômicas não egoístas e defender direitos. No caso da novela entre os eslavófilos, ocidentalistas e populistas, era uma “ilusão pensar que a vida fosse governada por leis mecânicas. Ilusão ainda pior era supor que seria possível aplicar uma disciplina científica, derivada do estudo da matéria inanimada, ao governo racional dos seres humanos e à organização de suas vidas em escala mundial” (Berlín, 1979, p. 130). Desmentindo idealistas como Charles Fourier no socialismo utópico e Tchernichévski no racionalismo, que entram em seus crocodilos e facilmente desenvolvem sistemas perfeitos para a humanidade teoricamente, Dostoiévski, rejeitando todo tipo de prática e esquematização, adentra com profundidade no acirramento de ideias. Entre a obras produzidas após *O crocodilo*, desponta ao autor que

a própria ciência há de ensinar ao homem [...] que, na realidade, ele não tem vontades nem caprichos, e que nunca os teve, e que ele próprio não passa de tecla de piano ou de um pedal de órgão; [...] de modo que tudo o que ele faz não acontece por sua vontade, mas espontaneamente, de acordo com as leis da natureza (Dostoiévski apud Frank, 2018, p. 568).

Ele nos faz pensar no impedimento lógico de desenvolvermos sistemas para o bem da humanidade, já que sempre sacrificando necessidades básicas dos seres humanos em prol de “grandes ideias”. Em *O crocodilo*, de acordo com as ciências naturais, o animal tem uma propriedade fundamental clara:

engolir gente. Como conseguir então, pela disposição do crocodilo, que ele engula gente? [...] E eis o único motivo plausível por que todos os crocodilos engolem a nossa espécie. Não foi o que sucedeu, porém, na disposição do homem: quanto mais oca, por exemplo, é uma cabeça humana, tanto menos ela sente ânsia de se encher; e esta é a única exceção à regra geral. Tudo isto me é atualmente claro como o dia, tudo isto eu alcancei com a minha própria agudeza e experiência, encontrando-me, por assim dizer, nos abismos da natureza, na sua retorta, e prestando atenção às suas pulsações. A própria etimologia concorda comigo, pois mesmo o nome do crocodilo significa voracidade. Crocodilo, *crocodillo*, é uma palavra provavelmente italiana, contemporânea talvez dos antigos faraós egípcios e originária, ao que parece,

da raiz francesa *croquer*, que significa comer, devorar e, de modo geral, aproveitar como alimento (DOSTOIÉVSKI, 2011, p. 44-45).

Possivelmente quer transpassar que somos todos devorados por crocodilos, ao superficialmente ignorarmos a conduta humana e colocarmos a humanidade a serviço de abstrações, por melhores que sejam. Constituem um erro

– A justiça, o progresso, a nacionalidade –, mesmo que preconizadas por altruístas impecáveis como Mazzini, Louis Blanc ou Mill, no fim sempre levam as vítimas ao sacrifício humano. Os homens não são suficientemente simples, as vidas e os relacionamentos humanos são complexos demais para se submeterem às fórmulas padronizadas e soluções esquemáticas. As tentativas de adaptar os indivíduos e encaixá-los num esquema reacional, concebido em termos de um ideal teórico, por mais sublimes que sejam os motivos para tanto, sempre acabam terminando em um terrível mutilamento dos seres humanos, e na vivisseção política em escala cada vez maior. O processo culmina na libertação de alguns ao preço da escravidão de outros, e na substituição de uma velha tirania por uma nova, às vezes muito mais terrível, pela imposição da escravidão do socialismo universal [...]. (BERLIN, 1988, p. 198-199).

Assim, o crocodilo de borracha, chamado Carlinhos, pode nos transpor a ideia de que há uma impossibilidade lógica de unicidade social, e que vários pensadores podem tentar entrar na fantasia de borracha e imaginar estar falando pelo povo, por dentro do povo, por meio do povo, criando suas ideias para a paz da humanidade. Por mais que isso se consagraria improvável, pelo não reconhecimento das ideias de Ivan, Dostoiévski satiriza que os jornais existentes à época dariam relevância à saúde do crocodilo e não à saúde do ser humano que se encontrava no interior do animal.

Descrevendo como as manchetes e jornais comporiam ao dar a notícia, na novela inacabada, Ivan não é “salvo” ou obrigado a retirar-se da barriga, já que estava auferindo lucro para o Alemão. Quando a imprensa veiculava informações sobre o fato de um homem engolido vivo por um crocodilo, a preocupação era com a abstração criada – *O crocodilo* – a saúde do animal, e não com a dignidade humana de Ivan. A metaforização do *O crocodilo*, de Dostoiévski, nos pareceu encaixar muito bem em paralelo ao que falamos da burocracia imposta sobre a responsabilidade dos provedores de aplicação, nos fazendo questionar se estamos preocupados com a saúde econômica das empresas, ou com a dignidade dos usuários que adentraram a barriga dos crocodilos.

O que nos fez lembrar Freud (1932, p. 43) em resposta a Einstein: descreve que a desigualdade dos homens parece ser irremovível, que a classificação entre os que lideram e os

que são liderados parece sempre ocorrer, e que se deve dar atenção à educação da camada de mentalidade dos independentes, reforçando que

[...]

É desnecessário dizer que as usurpações cometidas pelo poder executivo do Estado e a proibição estabelecida pela Igreja contra a liberdade de pensamento não são nada favoráveis à formação de uma classe desse tipo. A situação ideal, naturalmente, seria a comunidade humana que tivesse subordinado sua vida instintual ao domínio da razão. Nada mais poderia unir os homens de forma tão completa e firme, ainda que entre eles não houvesse vínculos emocionais. No entanto, com toda a probabilidade isto é uma expectativa utópica. Não há dúvida de que os outros métodos indiretos de evitar a guerra são mais exequíveis, embora não prometam êxito imediato. Vale lembrar aquela imagem inquietante do moinho que mói tão devagar, que as pessoas podem morrer de fome antes de ele poder fornecer sua farinha (FREUD, 1932, p. 43).

Por todo o referencial teórico utilizado, desde a idealização dos direitos humanos, a luta entre dominados e subjugados, até à criação de uma sociedade digital em espelhamento à presencial, percebemos que o problema levantado por esta pesquisa só está começando, já que infelizmente o caminho costumeiro, que traçamos, parece nos levar ao melhor apontamento de Dostoiévski e Freud: poderia haver uma racionalidade imperante entre todos os seres humanos, mas a impossibilidade lógica de manutenção da paz na sociedade presencial também se dá na sociedade digital por reflexo. Passamos às considerações finais.



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo realizado, evidenciou-se, a expansão quanto ao acesso à internet com base nos relatórios International Telecommunications Union – ITU e CETIC.BR. Perante as controvérsias surgidas a partir do uso das redes sociais na internet, percebemos que há grande incômodo com a criação e alimentação de perfis falsos, que acabam por gerar possibilidade para usuários com tendências criminais, de forma individual ou em grupo, agirem sem serem propriamente responsabilizados. E sabe-se que o crescimento desses perfis falsos tem a tendência de aumentar durante épocas pré-eleitorais, tendência reforçada com o advento das tecnologias baseadas em algoritmos de IA, suscitando a proliferação de fenômenos preocupantes como os *deep fakes* e *fake news*.

Assim, demonstramos que a afronta à dignidade humana é perpetrada pela omissão e/ou inércia do Estado brasileiro, bem como de provedores de aplicação no Brasil. Por meio da metodologia de historicidade e de análise de conteúdo de Laurence Bardin (1977), aplicada à análise de acórdãos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ficou evidente, a partir deste estudo, o debilitamento da garantia do anonimato, junto com a problemática dos seis (6) meses de guarda dos dados, que demonstra grave lacuna na responsabilização e por ofensas nas redes sociais.

Considerando o poder aquisitivo da população brasileira, é um agravante, quanto ao acesso à justiça, que a provocação ao judiciário para a remoção de ofensas e a paralisação de uma violência seja feita em sua imensa maioria por advogados constituídos de forma particular. Apresentou-se na dissertação que, com a aquiescência das redes sociais, são criados, por seus usuários, os mais diversos tipos de perfis e páginas, com conteúdo ofensivo, que veiculam informações de procedência duvidosa e desconhecida. Em alguns países considerados como autoritários para o pensamento proliferado pela cultura americana, as redes sociais não podem deixar on-line os conteúdos criminosos ou apócrifos, como é o caso da China, do Irã.

Pela prevalência dos direitos humanos, entendemos que, por mais que se considere a dificuldade de fiscalizar os conteúdos de tudo o que é lançado nos perfis e páginas, o provedor de aplicação, ao tomar conhecimento de conteúdo violador por meio de denúncia administrativa e/ou judicial, deveria imediatamente guardar a procedência da publicação e bloquear sua visualização.

Em que pese pensarmos que isso poderia acarretar uma forma de censura privada, entendemos, conforme o descrito por Vinton Cerf em 2012, que, com o passar do tempo,

passaríamos a valorizar coisas erradas. O direito humano de acesso à internet não pode deixar de valorizar a própria proteção do indivíduo, como é o caso das vítimas dos casos analisados nesta dissertação. E as formas oligopolizadas de instrumentalizar o poder de expressão e informação, pelos Estados, e os representantes políticos de cada povo também estão na barriga do crocodilo, seja por perfis pessoais ou institucionais.

Acreditamos que a liberdade de expressão conforme se amolda a um território particular das redes sociais, só é mais uma maneira de nos conduzirmos à exploração por empresas globais, agora por meio do colonialismo de dados. Afinal, as empresas globais perdem os dados para indicar a autoria de supostos crimes, mas não perdem a possibilidade de minerar e vender as melhores formas de os fornecedores de produtos de serviços nos abordarem no mercado futuro.

Assim, deve haver o reconhecimento das empresas globais de tecnologia para além de atores, mais como sujeitos não formais do direito das gentes. Na sociedade dos países, é necessária a utilização de diretrizes de *soft law*, internamente para a proteção e a promoção de direitos humanos, e também que os Estados, nos casos apresentados nesta pesquisa, o Brasil, não se deixem levar pelo princípio da conveniência, estabelecendo a Suprema Corte brasileira em sua decisão do caso a ser pautada no Recurso Extraordinário apresentado pelo Facebook Brasil (Meta), de modo que os direitos humanos, que são uma abstração que precisa do Estado, possa se concretizar.

Muito embora as redes sociais tragam aos usuários uma ágora digital, também comercializam percepções da realidade por meio de algoritmos, que não são ou serão transparentes devido à proteção de sigilo tecnológico. Entre as abstrações de entrar na barriga de um crocodilo virtual, e a proteção e promoção dos direitos humanos / fundamentais, defendemos que, não existindo identificação da origem da conduta criminosa, não há como eximir os provedores de aplicação ou de acesso à internet de responsabilidade.

Tal fato ensejaria que todos os usuários fossem identificados por autenticidade em cada Estado em que as empresas fornecem serviços. Mas, pelo que nos parece, os provedores de aplicação não se dispuseram a identificar usuários nas redes sociais de forma eficiente na última década, não contando – como diria Dostoiévski, Herzen e Ricardo – com a condição humana de que cada um se move por seu próprio egoísmo, no caso de as empresas de tecnologia venderem abordagem ou falso engajamento de um conteúdo, como no caso da Cambridge Analytica Ltd.

E, no caso dos usuários agindo com suas melhores e piores intenções, entendemos que as empresas de tecnologia permitiram a criação de perfis e páginas difamatórias, injuriosas, caluniosas, misóginas e racistas apócrifas, sendo uma grave violação de direitos humanos nas redes sociais, pois crimes de ódio podem mudar realidades, e criar envolvimento para atrocidades como as já ocorridas, em guerras regionais e mundiais.

A responsabilização das redes sociais corresponde, do ponto de vista normativo, à circunstância do compartilhamento das postagens, e a técnica e o modelo de negócio das redes sociais possibilitam e estimulam que o usuário faça postagens que abrangem quase todos os conteúdos. Além de suas funções sociais altamente eficazes no que diz respeito à sua capacidade de colocar as pessoas em conexão umas com a outras, essas postagens também podem ser utilizadas para a difusão de conteúdos ilícitos e danosos para a sociedade, que devem ser reparados.

A sociedade digital, criada e mantida pelo progresso da tecnologia da IOT, fez com que nos lançássemos para a barriga de um animal estrangeiro, que tem por vezes uma prestação de serviços defeituosa quanto à proteção dos direitos do usuário. Porém, fato grave é que, entre os casos de não condenação dos provedores de aplicação, a culpa estava no defeito dos pedidos iniciais, destacando-se assim a deficiência do ensino jurídico no Brasil, o que nos levou a pensar também que estamos distantes de, na prática, conseguirmos aplicar as normas em sua plenitude; isso além da judicialização e sobrecarga de trabalho, que não está dando ou não dará conta de investigar, denunciar, processar e julgar crimes de ódio ou afronta às pessoas com baixo ou nenhum letramento digital.

Como exposto ao longo desta dissertação, o Brasil veda mensagens apócrifas, injuriosas, difamatórias ou caluniosas, com a finalidade de evitar manifestação de opiniões fúteis, infundadas e com o intuito de desrespeito à vida privada, à intimidade, à honra de outrem. Manifesto também ao longo desta dissertação está que os direitos fundamentais são um espelhamento aos direitos humanos (no âmbito internacional); assim todas as ações na sociedade digital que macularam a sua honra, sua dignidade, nome e imagem são proibidas.

Destacamos o caráter relacional obrigatório entre política, cultura e economia: pudemos reconhecer que as empresas criadoras e mantenedoras das redes sociais, consideradas as mais valiosas do mundo, só chegaram a este patamar pelo caráter embrionário com os Estados, que, em um primeiro momento, se resguardaram em expandir a tecnologia da internet pelo mundo, e, hoje, também adentraram a barriga do crocodilo como usuários.

Conseguimos alcançar os objetivos desta dissertação ao descrevermos o cenário informacional digital atual no que diz respeito à concentração econômica corporativa; detalhamos o uso de TDICs no contexto brasileiro, como também selecionamos os acórdãos do TJSP que tratam de possível violação de direitos fundamentais no contexto jurídico brasileiro; fizemos a análise de dois casos graves de violação ao nome, à imagem e à saúde psicológica das vítimas, que não tiveram seus violadores primários (criadores e publicadores de conteúdo violador) identificados. Assim seria o Estado e os provedores de aplicação violadores secundários. Ao testar os pressupostos empíricos tivemos o extremo desconforto ao concluir, nesta dissertação, que o poder legislativo brasileiro prevê a responsabilidade dos provedores somente após descumprimento de ordem judicial específica, e isto, mesmo lembrando que os fundamentos do pensamento para a criação e a aprovação do Marco Civil da Internet são do início dos anos 1990.

Como o Sistema de Justiça Brasileiro, abarrotado de demandas, rotineiramente extrapola no andamento processual o prazo de guarda de dados de seis meses, acreditamos que o prazo prescricional do artigo 15 do Marco Civil da Internet é um verdadeiro pacto pela impunidade. Sendo, assim, o Estado um violador secundário. Quanto aos provedores de aplicação, uma vez cientes de publicações ofensivas, deveriam retirá-las de circulação, sob pena de serem responsabilizados pelos danos por elas causados, mesmo que não sejam exigíveis o controle prévio dos conteúdos que circulam no ambiente virtual, nem a apresentação automática do IP do ofensor, ao ofendido; mas, uma vez ocorrendo denúncia, esta seria viável, mesmo que por solicitação de advogado e/ou autoridade de política judiciária.

Debatemos que o conceito de liberdade de expressão foi interpretado, nesta dissertação, como a garantia de outros direitos. A expressão de liberdade em circunstâncias históricas, como na Independência dos Estados Unidos da América e na Revolução Francesa, possibilitou documentos internacionais de que o Brasil é signatário, como os tratados internacionais que versam sobre direitos humanos.

Porém, pontuamos que a liberdade de expressão não é absoluta, embora ela nasça como um direito inerente a todos os indivíduos da sociedade. Em sua prática, ela é exercida no contexto de sociedade em que habitam pessoas com interesses diversos, que condicionam suas escolhas.

Assim, entendemos que há possibilidade de considerarmos que a recente lei alemã, conhecida pela abreviação NetzDG (de *Netzdurchsetzungsgesetz*, Lei de Fiscalização da Rede), que prevê que as redes sociais devem decidir sobre a retirada de postagens ofensivas de seus

usuários, não é problemática. Trata-se, pelo contrário, de uma consequência jurídica normal, decorrente da teia das relações de direito privado. E parece ser uma justa forma do ponto de vista prático de diminuir os casos de violação de direitos na internet.

Nessa mesma perspectiva, acreditamos nas práticas de *soft law* como medida para que ocorra um equilíbrio entre o poderio da soberania estatal e o poderio econômico das empresas por profusão tecnológica digital em meio aos cidadãos, através das redes sociais.

Os casos que destacamos para análise na dissertação – da remoção de perfil falso e identificação e danos morais, em que o provedor de aplicação foi condenado –, que estão para serem pautados em julgamento do Supremo Tribunal Federal, demonstram a gravidade do uso de imagem e nome alheio para cometer crimes, trazendo consequências na sociedade presencial. Considerando que o segundo caso analisado está à espera, há mais de um ano após a movimentação do juízo, para a empresa identificar a autoria do crime imprescritível de racismo, a inércia do provedor é inconcebível.

Lamentavelmente, demonstramos que existe uma lacuna prática em eficácia de cessação de uma lesão principalmente à honra, à imagem e à personalidade, e de punição para os autores. Por derradeiro, a responsabilização das redes sociais é indispensável do ponto de vista fático, considerando, ao mesmo tempo, que os provedores atuam como difusores e observadores de conteúdo das redes sociais, e também têm recursos necessários para processar a enorme quantidade de casos trazidos ao seu conhecimento. Pois, por melhor que seja a ideia de quebrar todas as barreiras do mundo que a internet se propôs, isso só serviu para a exploração massiva sem obstáculos, agora de dados num mercado de predação.

Mas a própria condição humana descrita por Freud para Einstein e sessenta e sete anos antes vista por Dostoiévski, ao escrever *O crocodilo*, demonstra que os seres humanos são complexos, e que não podem ser condicionados a agirem emitindo sempre os mesmos sons como teclas de piano previamente conhecidas.

Apesar de não ser um programa de pós-graduação em Letras, quando escolhemos realizar a análise sócio-histórica de *O crocodilo*, de Dostoiévski, o fizemos como maneira de demonstrar uma analogia, uma lógica parelha entre o real da situação da abstração do crocodilo e a criação e manutenção da sociedade digital: afinal, ao mesmo tempo que seu acesso é considerado pela ONU um direito humano, subverte a segurança teleológica dos direitos humanos.

Compondo a metáfora de como o capitalismo antropofágico sempre nos devorou e devorará os seres humanos, dada sua inumanidade, recorreremos à literatura como ponte para

ressignificar a realidade histórica, para dar sentido a partir do inverossímil – um homem engolido por um crocodilo que sobrevive externalizando ideias para a paz mundial.

Apresentamos também a crítica de Dostoiévski àqueles que se achavam mais instruídos que os outros: acabaram também sugados pelo capitalismo, esquecendo-se de sua própria humanidade, ou de comparar sua condição humana com a condição humana dos outros. Levantamos, também, a reflexão de como a instrução formal quebraria barreiras do cotidiano ao desanuviar que é possível mudar aspectos de experiência de vida, como ocorreu com os russos do século XIX.

Porém, sem exaltar o comunismo que não deu certo, o socialismo que não conseguiria se sustentar no mundo atual, como medida de refrear o canibalismo do capitalismo, acreditamos que é medida de urgência e equilíbrio manter a espada de Dâmocles não só sobre os Estados, mas também sobre aqueles que detêm poder de influência em mais da metade do mundo conectado, pois, quanto maior o poder, maior a responsabilidade, neste caso a responsabilidade social para com os seres humanos.

O presente estudo foi feito em sua integralidade na modalidade digital, devido à pandemia de Covid 19, que acabou promovendo também a maior incidência de uso da internet e das suas redes sociais. Tal fato nos permitiu observar outros fatores que, embora mereçam estudo, não foram contemplados na presente dissertação por falta de tempo hábil, devido a sua complexidade. Entre eles estão: a Convenção de Budapeste sobre Cyber Crimes e sua Aplicação no Brasil e nas Américas; a violência contra a mulher na modalidade de pornografia de vingança e violência sexual; a pornografia disseminada para crianças de adolescentes; a criação e a manutenção de grupos de ódio (que defendem a prática de violência contra membros de religião, nação, etnia, orientação sexual e identidade de gênero diversa); grupos para venda de armas, ilícitos já presentes no Metaverso, como instigação ao suicídio e assédio sexual.

## REFERÊNCIAS

- BAKHTIN, M. **Problemas da poética de Dostoiévski**. Tradução de Paulo Bezerra. 5ª. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.
- BARCELLOS, A. P. **Direitos fundamentais e direito à justificativa**: devido procedimento na elaboração normativa. Belo Horizonte: Fórum, 2016.
- BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70, 2011.
- BERLIN, I. **Pensadores russos**. Tradução de Carlos Eugênio Marcondes de Moura. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.
- BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Disponível em: <<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio>>. Acesso em: 27 mar. 2022.
- BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/audienciapublica/audienciaPublica.asp?tipo=prevista#:~:text=%22Tendo%20em%20vista%20o%20disposto,24%20de%20mar%C3%A7o%20deste%20ano>>. Acesso em: 6 maio 2022.
- BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/verAndamentoProcesso.asp?incidente=5160549&numeroProcesso=1037396&classeProcesso=RE&numeroTema=987>>. Acesso em: 12 dez. 2021.
- BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/>>. Acesso em: 02 fev. 2022.
- COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 7ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.
- COMPARATO, F. K. **A civilização capitalista**. 2ª. ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2014.
- COULDRY, N.; MEJIAS, U. A. **The costs of connection**: How data is colonizing human life and appropriating it for capitalism (Culture and economic life). 1ª. ed. Redwood City: Stanford University Press, 2019.
- DICIONÁRIO DE NOMES PRÓPRIOS. Disponível em: <<https://www.dicionariodenomesproprios.com.br/simeao/#:~:text=Sime%C3%A3o%3A%20Significa%20E2%80%9Cele%20ouvuiu%20E2%80%9D%2C%20E2%80%9Couvinte%E2%80%9D.&text=Nome%20do%20personagem%20b%C3%ADblico%20filho,ouvuiu%20porque%20eu%20era%20desprezada%E2%80%9D>>. Acesso em: 20 jan. 2022. Significado do Nome Simeão.
- DIGITAL, C. **Convergência Digital**, 7 dez. 2021. Disponível em: <<https://www.convergenciadigital.com.br/Gestao/Uniao-e-condenada-por-nao-apurar-coleta-ilegal-de-dados-pessoais-pela-Microsoft-58958.html?UserActiveTemplate=mobile%2Csite>>. Acesso em: 07 dez. 2021. União é condenada por não apurar coleta ilegal de dados pessoais pela Microsoft.
- DOSTOIÉVSKI, F. **O crocodilo e Notas de inverno sobre impressões de verão**. Tradução de Boris Schnaiderman. 4ª. ed. São Paulo: Editora 34, 2011.
- DOSTOIÉVSKI, F. M. **Memórias do subsolo**. Tradução de Boris Schnaiderman. São Paulo: Editora 34, 2009.
- EIKHENBAUM, B. **Teoria da literatura. Formalistas russos**. Porto Alegre: Globo, 1976.
- EINSTEIN, A.; FREUD, S. **Um diálogo entre Einstein e Freud**: por que a guerra? Santa Maria: Fadisma, 2005.
- FRANK, O. **Dostoiévski**: Um escritor em seu tempo. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- FREUD, S. **Freud (1930-1936): o mal-estar na civilização e outros textos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- HERKENHOFF, J. B. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Acadêmica, v. 1, 1992.

- IORIO, A. **Por que estudar filosofia é fundamental no mundo digital?**, 20 jul. 2021. Disponível em: <[https://mittechreview.com.br/por-que-estudar-filosofia-e-fundamental-no-mundo-digital/?utm\\_source=Facebook&utm\\_medium=Social&utm\\_campaign=artigo-por-que-estudar-filosofia-e-fundamental-no-mundo-digital](https://mittechreview.com.br/por-que-estudar-filosofia-e-fundamental-no-mundo-digital/?utm_source=Facebook&utm_medium=Social&utm_campaign=artigo-por-que-estudar-filosofia-e-fundamental-no-mundo-digital)>.
- JR., J. S. N. **The future of power**. [S.l.]: PublicAffairs, 2011.
- KAISER, B. **Manipulados**. Tradução de Roberta Karr Bruno Fiuza. 1ª. ed. [S.l.]: HarperCollins, 2019.
- KANT, I. **A metafísica dos costumes**. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 2007.
- KANTAR. Kantar. Disponível em: <[www.kantar.com/brazil](http://www.kantar.com/brazil)>. Acesso em: 16 jul. 2022.
- MARIA IVONETE SANTOS SILVA, C. E. V. H. Literatura: espaço fronteiroço. In: \_\_\_\_\_ **Literatura: espaço fronteiroço**. Colatina: Clok-Book, 2017.
- MORAES, A. D. **Direitos Humanos fundamentais: teoria geral**. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- MORIN, E. **A cabeça bem-feita**. Tradução de Eloá Jacobina. 8ª. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.
- MOROZOV, E. **Big Tech. A ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Ubu, 2018.
- NIC.BRASIL. **Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC). Domicílios 2020**. CETC.BR. [S.l.]. 2021.
- NICOLELIS, M. **O verdadeiro criador de tudo. Como o cérebro humano esculpiu o universo como nós o conhecemos**. São Paulo: Crítica, 2020.
- O'NEIL, C. **Algoritmos de destruição em massa**. [S.l.]. 2021.
- PEREIRA, F. D. L. B. **Compliance em direitos humanos, diversidade e ambiental**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, v. VI, 2021.
- PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Internacional**. 3ª. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e Justiça Internacional**. São Paulo: Saraiva, 2012.
- PLACIOS, E. M. G.; G, J. C.; BAZZO, W. **Introdução aos estudos CTS (Ciência, Tecnologia e Sociedade) Organización de Estudios Iberoamericanos (OEI)**. [S.l.]: [s.n.], 2005.
- RICARDO CAMPOS, E. A. **Democracia, justiça e cidadania: Desafios e perspectivas**. Homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso. São Paulo: Editora Fórum, 2020.
- ROUTLEY, N. Visual Capitalist. **Visual Capitalist**, 2021. Disponível em: <<https://www.visualcapitalist.com/the-50-most-visited-websites-in-the-world/>>. Acesso em: 3 dez. 2021.
- SARLET, W. I. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição da República de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.
- SCHREIBER, A. **Direito & Internet III. Marco Civil da Internet Lei N° 12.965/ 2014**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- SEVERINO, A. J. **Metodologia do trabalho científico**. São Paulo: Cortez, 2013. Livro Eletrônico.
- SILVEIRA, S. A. D.; CASSINO, J. F. **Colonialismo de dados: como opera a trincheira algorítmica na guerra neoliberal**. São Paulo: Autonomia Literária, 2021.
- SNOW, C. P. **As duas culturas e uma segunda literatura**. Tradução de Geraldo Gerson de Souza e Renato de Azevedo Rezende Neto. São Paulo: Edusp, 2015.
- SOUZA, C. A. P. D.; LUCCA, N. D.; FILHO, A. S. **Direito & internet III - Tomo II: Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965-2014)**. São Paulo: Quartier Latin, 2015.
- SOUZA, G.; T. M. P. C. MELLO, V. A. S. S. **O tabuleiro das (im)pertinências. Ciências humanas e ciências de dados: aproximações**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.
- STANFORD, U. D. Instituto de Pesquisa Avançada de Ciências Humanas e Tecnologia. **H-STAR**. Disponível em: <<https://hstar.stanford.edu/>>. Acesso em: 23 jan. 2022.



STANFORD, U. D. Laboratório de Design de Comportamento Modelos e Métodos para Mudança de Comportamento. **Universidade de Stanford**. Disponível em: <<https://behavioraldesign.stanford.edu/>>. Acesso em: 7 maio 2020. O Stanford Persuasive Technology Lab (agora Behavior Design Lab ).

**The New York Times**, 2021. Disponível em: <<https://www.nytimes.com/2012/05/25/opinion/keep-the-internet-open.html>>. Acesso em: 1º dez. 2021.

TURKLE, S. **Reclaiming conversation: The power of talk in a digital age**. New York: Penguin Press, 2015.

VASSOLER, F. R. **Dostoiévski e a dialética: Fetichismo da forma, utopia como conteúdo**. São Paulo: Hedra, 2018.

## APÊNDICE

Lista de Processos Consultados:

- (1) 0006017-80.2014.8.26.0125
- (2) 1509897-90.2021.8.26.0050
- (3) 1007016-53.2021.8.26.0292
- (4) 2278919-53.2021.8.26.0000
- (5) 1070131-45.2021.8.26.0002
- (6) 1021633-39.2020.8.26.0361
- (7) 2287542-09.2021.8.26.0000
- (8) 1007744-91.2021.8.26.0099
- (9) 1026229-39.2021.8.26.0100
- (10) 2105179-20.2022.8.26.0000
- (11) 1020672-71.2021.8.26.0100
- (12) 2073143-22.2022.8.26.0000
- (13) 1099425-42.2021.8.26.0100
- (14) 1004627.25.2020.8.26.0650
- (15) 1118610-03.2020.8.26.0100
- (16) 2061465-10.2022.8.26.0000
- (17) 1009524-11.2020.8.26.0161
- (18) 2058170-62.2022.8.26.0000
- (19) 0033964-77.2020.8.26.0100
- (20) 1001793-35.2020.8.26.0299
- (21) 1026229-39.2021.8.26.0100
- (22) 2033714-48.2022.8.26.0000
- (23) 2272390-18.2021.8.26.0000
- (24) 1018290-08.2021.8.26.0100
- (25) 1037820-17.2016.8.26.0506
- (26) 2149424-53.2021.8.26.0000
- (27) 1002883-39.2020.8.26.0506
- (28) 1000778-12.2021.8.26.0100
- (29) 1070390-71.2020.8.26.0100
- (30) 2248589-73.2021.8.26.0000
- (31) 1063134-77.2020.8.26.0100
- (31) 2115403-17.2022.8.26.0000
- (32) 1002109-70.2022.8.26.0269

- (33) 1023091- 98.2020.8.26.0100
- (34) 1013411-40.2021.8.26.0008
- (35) 1001793-35.2020.8.26.0299
- (36) 1000104-53.2021.8.26.0320
- (37) 2154249-40.2021.8.26.0000
- (38) 1011900-59.2018.8.26.0348
- (39) 1013383-24.2020.8.26.0100
- (40) 2107510-09.2021.8.26.0000,
- (41) 1001427- 91.2019.8.26.0602
- (42) 2274591-17.2020.8.26.0000
- (43) 2055228-91.2021.8.26.0000
- (44) 1001987-22.2020.8.26.0659
- (45) 1039988-41.2019.8.26.0100
- (46) 1001125-19.2019.8.26.0196
- (47) 2258521-22.2020.8.26.0000
- (48) 1078735-36.2014.8.26.0100
- (49) 2215391-79.2020.8.26.0000
- (50) 2217005-22.2020.8.26.0000
- (51) 2248122-31.2020.8.26.0000
- (52) 1047108-04.2020.8.26.0100